



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7509/2022 - Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

### PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

### VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE

Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

### DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

EZILDA PASTANA MUTRAN

RONALDO MARQUES VALLE

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	7
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	14
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	17
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	32
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	33
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	49
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 4 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	61
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E DO JUIZADO CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL	63
FÓRUM CÍVEL	
DIRETORIA DO FÓRUM CÍVEL .....	65
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA .....	71
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 2 VARA DA FAZENDA .....	73
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	75
FÓRUM CRIMINAL	
SECRETARIA DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM .....	76
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	77
FÓRUM DE MARITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA .....	80
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	82
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO .....	85
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ .....	86
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM .....	87
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ .....	94
COMARCA DE PARAUPEBAS	
UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE PARAUPEBAS - 2 VARA CRIMINAL .....	101
COMARCA DE ITAITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA .....	103
COMARCA DE DOM ELISEU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DOM ELISEU .....	104
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA .....	106
COMARCA DE BAIÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO .....	107
COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA .....	110
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	112
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA .....	113

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU .....	115
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	132
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO .....	144
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ .....	145

**PRESIDÊNCIA**

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 4023/2022-GP. Belém, 12 de dezembro de 2022. \*Republicada por retificação**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/50336;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/53021,

DESIGNAR o servidor MIGUEL ANGELO NOVO SIMAS, matrícula nº 12149, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço Médico deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento por férias da titular, Maria Ivone Freitas de Oliveira, matrícula nº 21130, no período de 03/11/2022 a 15/11/2022.

**PORTARIA Nº 4781/2022-GP. Belém, 12 de dezembro de 2022.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Carla Sodré da Mota Dessimone,

DESIGNAR a Juíza de Direito Valdeíse Maria Reis Bastos, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 12 a 19 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4782/2022-GP. Belém, 12 de dezembro de 2022.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Carla Sodré da Mota Dessimone,

DESIGNAR a Juíza de Direito Lailce Ana Marron da Silva Cardoso, titular da 9ª Vara Cível e Empresarial da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 12 a 19 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4783/2022-GP. Belém, 12 de dezembro de 2022.**

Considerando a aposentadoria do Juiz de Direito Weber Lacerda Gonçalves,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luis Augusto da Encarnação Menna Barreto Pereira, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, a partir de 12 de dezembro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4784/2022-GP. Belém, 12 de dezembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4783/2022-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias do Juiz de Direito Newton Carneiro Primo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Gláucio Arthur Assad, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Infância e Juventude de Ananindeua, no período de 12 a 20 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4785/2022-GP. Belém, 12 de dezembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4784/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4201/2022-GP, a contar de 12 de dezembro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Weber Lacerda Gonçalves, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Infância e Juventude de Ananindeua.

**PORTARIA Nº 4786/2022-GP. Belém, 12 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público e, ainda, a necessidade de serviço frente à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §5º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, marcadas para o mês de janeiro de 2023.

**PORTARIA Nº 4787/2022-GP. Belém, 12 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-OFI-2022/06146,

EXONERAR a bacharela GABRIELA ARAUJO DIAS, matrícula nº 197009, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento, a contar de 01/12/2022.

**PORTARIA Nº 4788/2022-GP. Belém, 12 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2022/06146,

NOMEAR a servidora LIVIA BERTINI ROCHA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 172880, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento, a contar de 01/12/2022.

**PORTARIA Nº 4789/2022-GP. Belém, 12 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-EXT-2022/05800,

PRORROGAR, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 17/12/2022, o prazo estabelecido na Portaria nº 3040/2020-GP, de 17/12/2020, publicada no DJ nº 7052, de 18/12/2020, que autorizou a REQUISICÃO da servidora ALESSANDRA AMÂNCIO BARRETO, Analista Judiciário - Serviço Social, matrícula nº 130028, para o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, sem ônus para o órgão cessionário.

**PORTARIA Nº 4790/2022-GP. Belém, 12 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2022/05571,

DESIGNAR o servidor JOSÉ NONATO DE ASSUNÇÃO NETO, matrícula nº 121525, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bragança, durante o afastamento por férias da servidora Cibele Guimarães Pessoa, matrícula nº 168254, no período de 18/10/2022 a 01/11/2022.

**PORTARIA Nº 4791/2022-GP. Belém, 12 de dezembro de 2022.**

Considerando os termos da decisão proferida no expediente TJPA-MEM-2022/58059,

SUSPENDER o expediente presencial nas 5ª e 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, nos dias 12 e 13 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4792/2022-GP. Belém, 12 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/56989,

EXONERAR, a pedido, bacharela MARINA TAKEUCHI, matrícula nº 153869, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria Filomena de Almeida Buarque, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 05/12/2022.

**PORTARIA Nº 4793/2022-GP. Belém, 12 de dezembro de 2022.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Guisela Haase de Miranda Moreira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no dia 19 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4794/2022-GP. Belém, 13 de dezembro de 2022.**

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Vanderley de Oliveira Silva,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle de Cássia da Silveira Buhrnheim, titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 13 a 21 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4795/2022-GP. Belém, 13 de dezembro de 2022.**

Considerando os termos da decisão proferida no expediente Nº TJPA-MEM-2022/56957,

DESIGNAR o Juiz de Direito Acrísio Tajra de Figueiredo, Auxiliar de 3ª Entrância, para exercer a função de Coordenador do 7º CEJUSC da Capital, a partir de 14 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4813/2022-GP. Belém, 12 de dezembro de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Sandra Maria Ferreira Castelo Branco,

DESIGNAR a Juíza de Direito Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma, titular da 11ª Vara Criminal da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 10ª Vara Criminal da Capital, nos dias 16 e 19 de dezembro do ano de 2022.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003797-25.2022.2.00.0814****REQUERENTE: Juízo de direito da 3ª Vara Criminal do Foro Central de Barra Funda da Comarca de São Paulo.****REQUERIDO: Juízo de direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santarém.**

DECISÃO/OFÍCIO N.º /2022-CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. Trata-se de expediente oriundo do Juízo de direito da 3ª Vara Criminal do Foro Central de Barra Funda da Comarca de São Paulo, solicitando a intercessão deste Órgão junto ao Juízo de direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santarém, para devolução da Carta Precatória expedida nos autos do processo nº 0801052-09.2022.8.14.0051. Solicitadas informações ao Juízo requerido, este apresentou manifestação e os autos retornaram conclusos. É o sucinto relatório. Decido. O Juízo de direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santarém informou a esta Corregedoria de Justiça que foi promovida a devolução da Carta Precatória referente aos autos nº 0801052-09.2022.8.14.0051 ao Juízo deprecante. Tendo em vista que a carta precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo Deprecante, conforme informação prestada pelo Juízo, verifico que resta prejudicado o objeto do presente expediente. Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos. Após, archive-se. Belém, Pa, data registrada em sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justiça*

AUTOS PJEOR Nº 0003093-46.2021.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERIDOS: 1ª VARA CÍVEL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

2ª VARA CÍVEL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PP CNJ Nº 0000771-07.2020.2.00.0000

DECISÃO/OFÍCIO Nº /2022-CGJ

Na oportunidade, vale dizer que esta Corregedoria teve ciência de que, no mês de setembro de 2022, os Juízes Titulares das unidades judiciais da comarca de Conceição do Araguaia apresentaram proposta de redistribuição de competências entre a 1ª e 2ª Varas Cíveis e Criminais e Conceição do Araguaia e suas renomeações junto à Comissão de Organização Judiciária deste TJPA (OFÍCIO Nº TJPA-OFI-2022/04955), essencialmente pleiteando a separação de feitos criminais dos feitos cíveis.

Por fim, são estas as informações que ora presto à Corregedoria Nacional, disponibilizando-me desde já

para quaisquer esclarecimentos adicionais que julguem necessários.

Cientifique as unidades judiciais da comarca de Conceição do Araguaia da presente decisão/informação.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém-PA, data registrada no sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará

**Autos PJeCor nº 0003535-75.2022.2.00.0814**

### **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**Requerente: 7ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ESTÂNCIA - SE**

**Requerido: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ABAETETUBA**

DECISÃO/OFÍCIO Nº /2022 - CGJ. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CARTA PRECATÓRIA - INFORMAÇÕES PRESTADAS - ARQUIVAMENTO. Cuida-se de ofício oriundo da 7ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Estância e SE solicitando a intercessão desta Corregedoria Geral de Justiça junto à Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba para o encaminhamento de resposta acerca de diligência (encaminhamento das certidões de comparecimento do réu Anil Rodrigues) requerida nos autos do Processo nº 0000481-21.2021.8.25.007. Instada, a MM. Juíza de Direito Pamela Carneiro Lameira, Titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba, em ID 2263692, informa que a carta precatória oriunda do Juízo Federal da 7ª Vara e Subseção Judiciária de Estância/SE foi recebida e distribuída na Unidade sob o nº. 0802088-63.2021.8.14.0070, com a finalidade de proceder à fiscalização das medidas cautelares impostas em audiência de custódia ao réu Anil Rodrigues, quais sejam: Comparecimento pessoal e obrigatório, mensalmente; proibição de ausentar-se da Comarca ou mudar de endereço, sem prévia autorização judicial. Esclarece que o acusado encontra-se comparecendo regularmente mensalmente em Juízo, ocasião em que é fornecida a ele uma certidão de comparecimento mensal. É o relatório. Decido. Em análise as informações prestadas pela MM. Juíza de Direito Pamela Carneiro Lameira, Titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba, aliadas as extraídas do Sistema PJE, verifica-se que a Unidade vem cumprindo a diligência requerida, encontrando-se a Carta Precatória com regular andamento. Logo, não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido de providências, com fulcro no artigo 91, parágrafo 3º do Regimento Interno do TJPA. Outrossim, determino que seja encaminhado ao Juízo requente os documentos constantes dos IDs 2263764 e 2263692. Dê-se ciência. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para providências. Belém, Pa, data registrada no sistema. **DESEMBAGARDORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA. Corregedora-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 0003759-13.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: JOEL CARVALHO LOBATO - OAB/PA 11.777-A**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAMARCA DE REDENÇÃO/PA**

**DECISÃO / OFÍCIO Nº                    /2022-        /CGJ**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ART. 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Diante do exposto, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data de registro no sistema.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0003027-32.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: JOSÉ DANIEL OLIVEIRA DA LUZ - OAB/PA 4.867**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**DECISÃO / OFÍCIO Nº                    /2022 /CGJ**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de Representação por excesso de prazo formulada pelo advogado **JOSÉ DANIEL OLIVEIRA DA LUZ (OAB/PA 4.867)**, em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELÉM/PA**, expondo morosidade na tramitação dos autos de nº 0840971- 02.2020.8.14.0301, especificamente no que tange à expedição da respectiva Requisição de Pequeno Valor ¿ RPV, em cumprimento à decisão homologatória do acordo firmado nos autos.

Instado a se manifestar, o Juízo representado informou em ID 2247059 ¿ *que que já foi expedido o Ofício de RPV nos autos do Processo nº 0840971-02.2020.8.14.0301, em 27/09/2022¿*, juntando documentação comprobatória.

Por fim, ressaltou *que os RPVs a serem expedidos precisam ser agendados junto à secretaria e que não houve qualquer contato do referido advogado seja por e-mail, telefone, presencialmente ou por Balcão Virtual.*

**É o Relatório.**

**DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo reclamante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº 0840971- 02.2020.8.14.0301, especialmente com a expedição da RPV.

Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo magistrado do feito, aliadas às colhidas por meio do sistema *PJE*, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, tendo em vista que já houve a expedição da RPV, como pretendia o requecente.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente reclamatória, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data da assinatura eletrônica.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0003302-78.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: LUANA DE MELO GOMES, ANALISTA JUDICIÁRIO *ÁREA JUDICIÁRIA*

REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR, DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE RONDON DO PARÁ/PA

DECISÃO / OFÍCIO Nº            /2022-CGJ

(...) esta Corregedoria-Geral de Justiça DETERMINA o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Pedido de Providências, com fulcro no parágrafo único do art. 91, §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA *Corregedora-Geral de Justiça*

**Processo n. 0004005-09.2022.2.00.0814**

**Requerente:** 2ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá

**Interessado:** Vara de Execução Penal da Comarca de Belém

**Envolvido:** Luís Rodrigo da Silva

DESPACHO/OFÍCIO. Trata-se do ofício n. 699/2022-CGJ, de 02/12/2022 (id 2268560-pág 2), subscrito pelo Exmo. Sr. Desembargador José Zuquim Nogueira, Corregedor-Geral de Justiça do TJMT, em resposta ao pleito apresentado pelo Juízo da Vara de Execução Penal nos autos PJEOR n. 0003134-76.2022.2.00.0814. Consta do teor do mencionado ofício a seguinte informação: *¿(...) é o presente para prestar as informações solicitadas via e-mail, acerca do Ofício oriundo da Vara de Execução de Penas Privativas de Liberdade de Santarém ¿ SEEU, sobre a existência de vaga no regime semiaberto para viabilizar o recambiamento do acusado LUIS RODRIGO DA SILVA. Sobreveio aos autos cópia da decisão proferida pelo Magistrado Leonardo de Campos Costa e Silva Pitaluga, Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, no dia 30/11/2022, informando sobre a concessão da anuência pretendida ao apenado, bem como o recibo de documento enviado via malote digital ao juízo solicitante (andamento n. 35). (...);* Ante o exposto, à Secretaria para as seguintes providências: 1) Proceda a juntada de cópia integral destes autos e da presente decisão ao processo n. 0003134-76.2022.2.00.00.0814 e após proceda-se ao arquivamento daqueles autos. 2) Encaminhe-se cópia destes autos ao Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém para ciência. Cumpridas as determinações, archive-se. Belém, data registrada no sistema. **Rosileide Maria da Costa Cunha.** Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

Processo nº 0003784-60.2021.2.00.0814

DECISÃO/OFÍCIO. Retornaram os autos após juntada de manifestação do Exmo. Juiz de Direito Titular da Comarca de Baião, em resposta à decisão/ofício id 910372, que solicitou informações acerca do envio do processo de execução penal nº 0000192-28.2021.814.0007, referente ao apenado Alessandro Trindade Barbosa, diante da informação de existência de duplicidade de processos de execução. É o relatório. Considerando que o Juiz da Comarca de Baião prestou as informações ao magistrado requerente, conforme informado no id 959644, archive-se o expediente. Ciência ao Magistrado titular da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém. À Secretaria para providências. Belém, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

PROCESSO Nº 0003118-25.2022.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: HELMUTH RIEGER

ADVOGADO: MIGUEL SZAROAS NETO OAB/PA 8.012-B

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE DOM ELISEU/PA

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022-CGJ

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. AUTOS ENCAMINHADOS À INSTÂNCIA SUPERIOR. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo advogado representante junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça, percebe-se que busca impulso aos autos do processo n.º 0007591-26.2017.8.14.0107.

Consoante às informações prestadas pelo juízo representado, verificou-se que os autos objeto da presente representação restaram encaminhados à instância superior em 26/10/2022, dando-se impulso ao feito em questão.

Diante do exposto, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 91º, § 3º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA *Corregedora-Geral de Justiça*

PROCESSO N.º 0003246-45.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA

ADVOGADO: SANDRA SUELY CARVALHO (OAB/PA 12.555)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM/PA

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022-CGJ

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE INJUSTIFICADA. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Verifica-se que o cerne da demanda consiste no inconformismo do representante com a alegada morosidade no feito nº 087560842-20218.14.0301.

Em consulta ao sistema PJE, constato que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos, objeto do presente expediente, obtiveram impulso em 06/12/2022, satisfazendo, pois, a pretensão do requerente.

Registre-se que os autos, obtiveram várias movimentações, com prolação de sentença em 28/03/2022, tendo o Juízo requerido apontado justificativas relevantes pela alegada mora processual, ao tempo, em que adotou medidas imediatas de gestão processual, demonstrando empenho em solucionar a lide, de modo que não vislumbro, a existência de indícios de morosidade injustificada.

Destarte, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade injustificada.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, bem como pela regular tramitação do feito, impõe-se o ARQUIVAMENTO destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, Pa, data registrada pelo sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora-Geral de Justiça

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO** do ano de 2023: Faço público a quem interessar possa que, para a 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 11 de janeiro de 2023, às 9 (nove) horas, em formato híbrido, em atendimento aos procedimentos adotados no contexto da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), foram pautados, pela Secretaria Judiciária, o julgamento dos feitos abaixo discriminados.

**PARTE ADMINISTRATIVA****1- Procedimento de Avaliação de Juízes Substitutos para fins de Vitaliciamento**

1.1. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº **0001232-25.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43958) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **Bernardo Henrique Campos Queiroga**.

1.2. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº **0001258-23.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/50146) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **Wallace Carneiro de Sousa**.

1.3. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº **0001240-02.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43915) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura**.

1.4. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº **0001230-55.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43951) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juíza vitalicianda: **Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho**.

1.5. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº **0001248-76.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43931) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juíza vitalicianda: **Natália Araújo Silva**.

1.6. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº **0001243-54.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43923) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **João Paulo Santana Nova da Costa**.

1.7. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº **0001237-47.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43795) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **Giordano Loureiro Cavalcanti Grilo**.

1.8. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº **0001235-77.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43903) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **Francisco Walter Rego Batista**.

1.9. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do

Estado do Pará PjeCor nº **0001238-32.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43939) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **Henrique Carlos Lima Alves Pereira**.

1.10. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº **0001252-16.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43237) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **Pedro Henrique Fialho**.

1.11. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº **0001239-17.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43827) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **Hudson dos Santos Nunes**.

1.12. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº **0001234-92.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43948) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **Cristiano Lopes Seglia**.

1.13. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº **0001250-46.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43324) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **Nicolas Cage Caetano da Silva**.

1.14. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº **0001229-70.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43817) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juíza vitalicianda: **Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo**.

1.15. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, PjeCor nº **0001255-68.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43291) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **Rodrigo Silveira Avelar**.

1.16. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, PjeCor nº **0001231-40.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43917) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **André Paulo Alencar Spíndola**.

1.17. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, PjeCor nº **0001251-31.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/50147) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **Nivaldo Oliveira Filho**.

1.18. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, PjeCor nº **0001241-84.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43911) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **Jessinei Gonçalves de Souza**.

1.19. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, PjeCor nº **0001253-98.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43258) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juíza vitalicianda: **Rejane Barbosa da Silva**.

1.20. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do

Estado do Pará, **PjeCor nº 0001242-69.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43821) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **João Paulo Barbosa Neto**.

1.21. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **PjeCor nº 0001247-91.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43937) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juíza vitalicianda: **Mirian Zampier de Rezende**.

1.22. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **PjeCor nº 0001249-61.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43212) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juíza vitalicianda: **Natasha Veloso de Paula Amaral de Almeida**.

1.23. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **PjeCor nº 0001244-39.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43927) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **José Gomes de Araújo Filho**.

1.24. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **PjeCor nº 0001257-38.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43276) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **Thiago Fernandes Estevam dos Santos**.

1.25. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **PjeCor nº 0001233-10.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43955) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juíza vitalicianda: **Camilla Teixeira de Assumpção**.

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****1ª Turma de Direito Público**

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às 09h46min, havendo quórum legal, cumprimentando a todos, a Desembargadora Ezilda Pastana Mutran, Presidente da Sessão, declarou aberta a 37ª Sessão Ordinária por Videoconferência e colocou para aprovação a ata e resenha da sessão anterior, que no silêncio foi aprovada; facultada a palavra, a Presidente elevou os pensamentos a Deus, pedindo a proteção para que cuide de cada um de nós, que todos tenhamos uma semana abençoada e não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, deu-se início à sessão, a começar pelos feitos em que houve pedido de sustentação oral.

**Processos Julgados**

Ordem 001

Processo 0013513-27.2014.8.14.0051

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Órgão julgador** Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**Requerente** MUNICIPIO DE SANTAREM

**Requerido** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pelo Exmo Des Roberto Moura.

**Turma Julgadora:** EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA

Ordem 002

Processo 0809476-33.2021.8.14.0000

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Órgão julgador** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**Requerente** PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

**Advogado** LEONARDO NUNEZ CAMPOS

**Requerido** ESTADO DO PARÁ

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desa Ezilda Pastana Mutran.

**Turma Julgadora:** EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA

**Ordem** 003

**Processo** 0802751-28.2021.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Órgão julgador** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**Requerente** GRIFFO COMUNICACAO E JORNALISMO LTDA

**Advogado** RAFAEL OLIVEIRA LIMA e outros

**Requerido** BANPARÁ

**Advogado** VITOR CABRAL VIEIRA e outros

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desa Ezilda Pastana Mutran.

**Turma Julgadora:** EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA

**Ordem** 004

**Processo** 0800239-84.2020.8.14.0072

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** GERCINA COSTA GOMES e outros (1)

**Advogado** GLEYDSON ALVES PONTES e outros

**Requerido** MUNICIPIO DE MEDICILANDIA e outros (1)

**Advogado** GLEYDSON ALVES PONTES e outros

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, acolhe, a preliminar de inadequação da via eleita para declarar a apelante carecedora do direito de ação, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pelo Exmo Des Roberto Moura.

**Turma Julgadora:** EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA

**Ordem** 005

**Processo** 0059779-64.2015.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**Requerente** DEFENSORIA NAECA e outros (1)

**Advogado** DIANA CASTELO MONCAO DE SOUZA

**Requerido** FASEPA - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará e outros (1)

**Advogado** DIANA CASTELO MONCAO DE SOUZA

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pelo Exmo Des Roberto Moura.

**Turma Julgadora:** EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA

**Ordem** 006

**Processo** 0801569-40.2020.8.14.0065

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**Requerente** MUNICIPIO DE XINGUARA

**Requerido** ISLENI MORENO NOGUEIRA

**Advogado** BRENDON BURJACK SILVA

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pelo Exmo Des Roberto Moura.

**Turma Julgadora:** EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA

**Ordem** 007

**Processo** 0806036-62.2022.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**Requerente** EDUARDO DA SILVA LIMA

**Requerido** Ministério Público do Estado do Pará

**Terceiros** MARCELO LOPES OLIVEIRA e outros

**Vencedor** Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pelo Exmo Des Roberto Moura.

**Turma Julgadora:** EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA

**Ordem** 008

**Processo** 0800395-36.2021.8.14.0105

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**Requerente** ruan patrick carmo conceição

**Advogado** WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO

**Requerido** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONCÓRDIA DO PARÁ e outros

**Vencedor** Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pelo Exmo Des Roberto Moura.

**Turma Julgadora:** EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO

GONCALVES DE MOURA

**Ordem 010**

**Processo 0006450-84.2014.8.14.0039**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Órgão julgador** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**Requerente** LOCAVEL SERVICOS LTDA

**Advogado** MARCELO ARAUJO SANTOS e outros

**Requerido** RONALDO CORDEIRO DA SILVA e outros (2)

**Advogado** ARIADNE OLIVEIRA MOTA DURANS

**Terceiros** PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

**Vencedor** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, conhece do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desa Ezilda Pastana Mutran.

**Turma Julgadora:** EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA

**Processos Retirados de Julgamento**

**Ordem 011**

**Processo 0033146-21.2012.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Órgão julgador** Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Requerente** ESTADO DO PARÁ

**Requerido** DORIVALDO PEREIRA DE MELO

**Advogado** CLAUDIO MACIEL OLIVEIRA e outros

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Obs.: Processo vista da Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

**Processos com Pedido de Vista DESEMBARGADOR ROBERTO MOURA**

**Ordem 009**

**Processo 0807758-51.2019.8.14.0006**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Órgão julgador** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**Requerente** JOELSON SOARES LEAL

**Advogado** VITAL GOMES RODRIGUES FILHO e outros

**Requerido** INSS

**Terceiros** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Vencedor** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 11h37min, sendo julgados nove processos, um retirado de pauta, mas que permanece com vista à Desembargadora Ezilda Mutran e um pedido de vista, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN.**

Presidente

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO (EM VIDEOCONFERÊNCIA)**

**36ª Sessão Ordinária do ano de 2022**, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 12 de dezembro de 2022, às 09:00h** no Plenário IV deste edifício sede deste E. TJPA, presentes os Exmos. Srs. Desembargadores LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO e mairton marques carneiro. Presente o representante do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO. Sessão iniciada às 09:00.

**parte administrativa**

Aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior.

Processos Pautados

**ORDEM 001**

**PROCESSO 0808076-86.2018.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

ASSUNTO PRINCIPAL FATO SUPERVENIENTE AO TÉRMINO DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

**RELATORA DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE DISPROFAG DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS AGUILERA LTDA - ME

ADVOGADO MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA - (OAB SP10840-A)

ADVOGADO JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR - (OAB PA14155-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON PEREIRA MEDRADO

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO e mairton marques carneiro

DECISÃO: À UNANIMIDADE, A TURMA JULGADORA CONHECEU DO RECURSO E NEGOU PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

**ORDEM 002**

**PROCESSO 0801511-72.2019.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

**RELATORA DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADIMILSON LUIS MEZZOMO

ADVOGADO LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR - (OAB PA15589-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO e mairton marques carneiro

DECISÃO: À UNANIMIDADE, A TURMA JULGADORA CONHECEU DO RECURSO E DEU PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

**Ordem 003**

**PROCESSO 0801519-49.2019.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

**RELATORA DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE JORGE BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR - (OAB PA15589-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO e mairton marques carneiro

DECISÃO: À UNANIMIDADE, A TURMA JULGADORA CONHECEU DO RECURSO E DEU PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

**Ordem 004**

**PROCESSO 0801517-79.2019.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

**RELATORA DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELIANI MEZZOMO FRANCISCHETTO

ADVOGADO LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR - (OAB PA15589-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIO NONATO FALANGOLA

DECISÃO: ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 23.01.2023.

**Ordem 005**

**PROCESSO 0804590-25.2020.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIDOR PÚBLICO

**RELATORA DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BMG S/A

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSEFA RIBEIRO DE AZEVEDO

ADVOGADO WELLINGTON CARDOSO DE REZENDE - (OAB MG169084-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIO NONATO FALANGOLA

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO e mairton marques carneiro

DECISÃO: À UNANIMIDADE, A TURMA JULGADORA CONHECEU DO RECURSO E NEGOU PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

**ORDEM 006**

**PROCESSO 0807230-69.2018.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

ASSUNTO PRINCIPAL VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

**RELATORA DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ORLEANDRO ALVES FEITOSA

ADVOGADO VANESSA DE CASSIA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA21806-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO e mairton marques carneiro

DECISÃO: À UNANIMIDADE, A TURMA JULGADORA CONHECEU DO RECURSO E DEU PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

**Ordem 007**

**PROCESSO 0833945-21.2018.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**RELATORA DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO V.C. L. C.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO e mairton marques carneiro

DECISÃO: À UNANIMIDADE, A TURMA JULGADORA CONHECEU DO RECURSO E NEGOU PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

**Ordem 008**

**PROCESSO 0864799-27.2020.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

**RELATORA DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE MARIA SEBASTIANA DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS

ADVOGADO ALDENOR DE SOUZA RABELO - (OAB AM8030-A)

ADVOGADO GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ - (OAB PA16441-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA JORGE DE MENDONCA ROCHA

DECISÃO: ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 23.01.2023

**Ordem 009**

**Processo 0863164-79.2018.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal Serviços

**Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

POLO ATIVO

APELANTE JOSINEIDE SOUSA BENJAMIN

ADVOGADO TASSIO ROBERTO MOREIRA RIBEIRO - (OAB PA28243-A)

ADVOGADO JHONNY SPINDOLA DE SOUZA LIMA - (OAB PA26895-A)

ADVOGADO FELIPE DAVID SIROTHEAU - (OAB AP1515-A)

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

APELANTE WALMIR DIAS PEREIRA

ADVOGADO TASSIO ROBERTO MOREIRA RIBEIRO - (OAB PA28243-A)

ADVOGADO JHONNY SPINDOLA DE SOUZA LIMA - (OAB PA26895-A)

ADVOGADO FELIPE DAVID SIROTHEAU - (OAB AP1515-A)

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO e mairton marques carneiro

DECISÃO: À UNANIMIDADE, A TURMA JULGADORA CONHECEU DO RECURSO E DEU PARCIAL

PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

**Ordem 010**

**Processo 0023848-68.2013.8.14.0301**

**Classe Judicial QUESTÃO DE ORDEM EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal Acumulação de Cargos

**Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO HERBERT GEORGES DE ALMEIDA

ADVOGADO GABRIELA REIS COELHO DOS SANTOS - (OAB PA24984-A)

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO e mairton marques carneiro

DECISÃO: À UNANIMIDADE, A TURMA JULGADORA RECONHECEU O IMPEDIMENTO DO RELATOR, DETERMINANDO A NULIDADE DO JULGAMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 10:53 horas, lavrando eu, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi.

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE**

**DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2022, ÀS 09H30MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS.**

DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA. SESSÃO INICIADA ÀS 09H30MIN.

PARTE ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 37ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2022, ÀS 09H30MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. OS DESEMBARGADORES DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO APROVARAM POR UNANIMIDADE A RECONDUÇÃO DO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES PARA A PRESIDÊNCIA DA TURMA PARA O ANO DE 2023. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 10H32MIN.

**PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**

Ordem 001

**Processo 0805588-22.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO GABRIELA ALMEIDA PINHEIRO - (OAB SP444922)

ADVOGADO CRISTIANO CARLOS KOZAN - (OAB SP183335)

PROCURADORIA TIM S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO N F COM DE CARTOES LTDA

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 002

**Processo 0807093-48.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cabimento

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

IMPETRANTE PLASTICOS KOURY LTDA

ADVOGADO ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SERGIO DE OLIVEIRA GABRIEL FILHO

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO SERGIO DE CARVALHO VERDELHO - (OAB PA6693)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVADO SERGIO DE CARVALHO VERDELHO

ADVOGADO CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949-A)

ADVOGADO SERGIO DE CARVALHO VERDELHO - (OAB PA6693)

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMILIA

DATA ATENDIMENTO: 16/12/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00

7º VARA

PROCESSO: 0823657-09.2021.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO PARCIAL DO MÉRITO, CUMULADO COM GUARDA COMPARTILHADA DOS FILHOS, OFERECIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E COBRANÇA DE ALUGUÉIS DA VIRAGO PELO USO EXCLUSIVO DE BEM COMUM

REQUERENTE: J A S F

ADVOGADO: JOSÉ BRANDÃO FACIDA DE SOUZA

REQUERIDA: E L S

ADVOGADAS: IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA E LUANA THIÈRE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2022:

Faço público a quem interessar possa que, para a 1ª Sessão Extraordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 16 de dezembro de 2022, às **9h00** (nove horas), **em formato híbrido**, com fulcro no art. 5º da Portaria nº 3229/2022-GP, de 29/08/2022, publicada no DJE de 30/08/2022, a qual, em seu art. 7º, inciso VII, revogou a Portaria Conjunta nº 07/2020-GP-VP-CGJ, de 28/04/2020, publicada no DJE de 29/04/2020, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0812311-57.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ROSSICLEY RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: JÂNIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

**ADIADO a pedido da defesa do paciente.**

Ordem: 002

Processo: 0817652-64.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MAGNO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VITORIA DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

**ADIADO a pedido do advogado do paciente.**

Ordem: 003

Processo: 0814166-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: J. N. V. de A.

ADVOGADO: DAVI COSTA LIMA - (OAB PA12374-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 004

Processo: 0811809-21.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: B. B. M.

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO DE JESUS MENDES - (OAB PA7363-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

**\*Suspeição:** Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Ordem: 005

Processo: 0814795-45.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: VALDIVINO FLORES

ADVOGADO: FERNANDO HELEODORO BRANDÃO - (OAB MT19221-A)

ADVOGADO: FLÁVIO BUENO PEDROZA - (OAB MT21797-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 006

Processo: 0813413-17.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MÁRIO JORGE SILVA DA SILVA - (OAB PE26367-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 007

Processo: 0815528-11.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ADEMAR SOUSA VELOSO

ADVOGADO: ADEMAR SOUSA VELOSO - (OAB RR2623)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 008

Processo: 0818708-35.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JORGE BRITO DA SILVA

ADVOGADO: KARINA LIMA PINHEIRO - (OAB PA24058-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DO SANTOS SILVA

Ordem: 009

Processo: 0814998-07.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIS FELIPPE DE CASTRO SANTOS - (OAB PA30580-A)

ADVOGADO: MICHELE ANDRÉA TAVARES BELÉM - (OAB PA15873-A)

ADVOGADO: DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM - (OAB PA003555)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**\*Suspeição:** Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Ordem: 010

Processo: 0815059-62.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JOSIVALDO CARDOSO FERREIRA

ADVOGADO: LUÍS CARLOS PEREIRA BARBOSA JÚNIOR - (OAB PA26917-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 011

Processo: 0817679-47.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ANTÔNIO FÁBIO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: EDMILSON BARBOSA DOS SANTOS - (OAB PA27848-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 012

Processo: 0810742-21.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: DELSON FARIAS CHAVES

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA22709)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 013

Processo: 0818942-17.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: EDEMAR MARANGUELI

ADVOGADO: SAMUEL FERREIRA VASCONCELOS - (OAB MT24920/O)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 014

Processo: 0819387-35.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: ADRIANO RODRIGUES BARROS

PACIENTE: ROBERTO WILLAME ALVES CONCEIÇÃO

ADVOGADO: EDILSON SILVA MOREIRA - (OAB PA7564-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Ordem: 015

Processo: 0814991-15.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: R. do V.

ADVOGADO: RONALDO FERREIRA MARINHO - (OAB PA18225-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 016

Processo: 0818822-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: VALDERI RAIOL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: GAREZA CALDAS DE MORAES - (OAB PA21501-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 017

Processo: 0814336-43.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: SILVIA JORDANA SANTOS DE CASTRO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Ordem: 018

Processo: 0814311-30.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: SÍLVIO GOMES SÁ

ADVOGADO: ILCA MORAES DO ESPIRITO SANTO - (OAB PA25428-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 019

Processo: 0815762-90.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: RIAN BRUNO PINHEIRO MIRANDA

ADVOGADO: MÁRCIO DE JESUS ROCHA RANGEL - (OAB PA20657)

ADVOGADO: ÉRICO ROCHA RANGEL - (OAB PA32575)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 020

Processo: 0815155-77.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: RAUL CÂNDIDO DA SILVA BRITO

IMPETRANTE: RENATO BRITO DOS SANTOS

ADVOGADO: KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO - (OAB PA20874-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 021

Processo: 0819418-55.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: KALINNY SILVA BEZERRA

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO - (OAB TO2972-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 022

Processo: 0809493-35.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: LUIZ AUGUSTO MORAES CORRÊA

ADVOGADO: LUIZ GUILHERME DA SILVA SACRAMENTO JÚNIOR - (OAB PA25200-N)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 023

Processo: 0812671-89.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: FABRÍCIO PINHEIRO PISMEL

ADVOGADO: MARCELO ALBERTO DO NASCIMENTO VIANA - (OAB PA27394)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VIGIA DE NAZARÉ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 024

Processo: 0812430-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JOSÉ RICARDO GALVÃO ARAÚJO

ADVOGADO: ADEBRAL LIMA FAVACHO JÚNIOR - (OAB PA9663-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 025

Processo: 0812470-97.2022.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

IMPETRANTE: JOAQUIM DE SOUZA SIMÕES NETO

ADVOGADO: NATÁLIA PONTES QUINTELA - (OAB PA30838-A)

ADVOGADO: RAYSSA RAMOS FERREIRA - (OAB PA27013-A)

ADVOGADO: JOAQUIM DE SOUZA SIMÕES NETO - (OAB PA8073-A)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

**Liminar concedida**

Ordem: 026

Processo: 0811929-64.2022.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

IMPETRANTE: MÔNACO MOTOCENTER LAGOA COMERCIAL LTDA.

IMPETRANTE: MÔNACO COMERCIAL DE MOTOCICLETAS LTDA.

IMPETRANTE: MÔNACO DIESEL MACAPÁ LTDA.

IMPETRANTE: RD2 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

IMPETRANTE: MÔNACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA.

IMPETRANTE: MÔNACO DIESEL CAMINHÕES, ÔNIBUS E TRATORES LTDA.

IMPETRANTE: M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LIMITADA

IMPETRANTE: A & I ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

IMPETRANTE: MÔNACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA.

IMPETRANTE: AGROPECUÁRIA PINGUIM S/A

IMPETRANTE: MÔNACO MOTOCENTER MARANHÃO LTDA.

IMPETRANTE: GID COMERCIAL AUTOMOTORES LTDA.

IMPETRANTE: CAVALLI MOTORS LTDA.

IMPETRANTE: A & I E FILHOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

IMPETRANTE: GMP COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

ADVOGADO: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ LACORTE ARAÚJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

ADVOGADO: ANETE DENISE PEREIRA MARTINS - (OAB PA10691-A)

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA ARAÚJO - (OAB PA19573-A)

ADVOGADO: ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388-A)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

**\*Suspeição:** Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Processo: 0812034-41.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 028

Processo: 0814003-91.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 029

Processo: 0813966-64.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 030

Processo: 0814676-84.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 031

Processo: 0804940-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 032

Processo: 0813909-46.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 033

Processo: 0807798-46.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 034

Processo: 0804517-82.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 035

Processo: 0801885-83.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 13 de dezembro de 2022. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ATA-RESENHA SESSÃO EM FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DIREITO PENAL**

**16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022-FORMATO HÍBRIDO**, sob presidência do Exmo. Desembargador **RÔMULO NUNES** que participou presencialmente **Plenário VI, Prédio oficial - TJ/PA, bem como Exmo. Des. RONALDO VALLE**. Participantes também Sessão, sob participação formato remoto, **Exmos. Desembargadores LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, bem como **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR** (Integrante da Egrégia 3ª Turma Direito Penal, convocado para composição de quórum - feitos sob relatoria Exmo. Des. RONALDO VALLE, observada necessidade de ausência compromisso institucional Exmo. Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR - Integrante 2TDP, após julgamento processo relatoria). Presente também sob formato remoto, o **Exmo. Procurador de Justiça LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**. Ausência justificada Exma. Desa. VANIA BITAR. Sessão com julgamento ocorrido na modalidade supracitada, observada Portaria 3229/2022-GP(publicada Diário da Justiça eletrônico TJ/Pa em 30.08.2022). Anota-se por oportuno, que se mencionou no respectivo anúncio outrora publicado, a observância acerca de cadastro sustentação oral mencionada supracitada normativa. **Evento iniciado às 09h12min**. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior, iniciaram-se os trabalhos:

**PALAVRA FACULTADA**

O Exmo. Des. RÔMULO NUNES, Presidente da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal, declarada aberta Sessão em comento e invocando a Deus que dê condições e aprovada à unanimidade ata/resenha, mencionou palavra aberta.

O Exmo. DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR pediu a palavra e mencionou ser a última Sessão Des. RONALDO MARQUES VALLE, que irá se aposentar. Realmente é uma dor, uma perda muito grande pra Magistratura e para o jurisdicionado. Perder esse Magistrado para aposentadoria é perder uma parte da esperança, uma parte do futuro, da certeza de uma Magistratura digna. Mencionou que ao longo de todos esses anos que acompanhou referido Desembargador em concurso feito à época junto com irmã do Magistrado emissor, no que mencionou que ela se encontrava grávida e o mencionado Desembargador RONALDO VALLE estava tão feliz com a prova que deu um beijo na barriga dela. Era a certeza que alcançaria êxito e seu grande valor. Asseverou que o jurisdicionado, a Magistratura irão sentir muito aposentadoria desse grande Magistrado que se aprende a cada dia e procura seguir. Disse que Desembargador mesmo aposentado sempre estará ao nosso lado, sempre será lembrado com suas decisões e seus exemplos de marido, de pai, de colega. Então mencionou que referido Julgador vai levar não só a chave do gabinete quando quiser visita-lo, mas vai levar a chave do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Desejou muita luz e muitos anos de vida ao lado de toda família e de Nossa Senhora de Nazaré que é devoto. Com muito amor e fervor. Levará também um pedaço do coração que sabe o sentimento puro que sente. Transferido beijo ao seu amigo, querido colega, irmão. Desejou muita paz em sua trajetória aqui na terra. Agradeceu a oportunidade à Presidência da Turma.

A seguir, o Exmo. Des. RÔMULO NUNES, Presidente da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal, mencionou que o Exmo. Des. RONALDO VALLE é um irmão que tem. Irmão mais velho, por sinal. Destacou que o Exmo. Des. MILTON NOBRE dizia que era seu irmão, mas também considera Desembargador RONALDO VALLE como seu irmão mais velho. Lembrou quando referido Magistrado foi eleito Desembargador e chegou a assumir com muita humildade. Tão humilde que procurava os votos para aprender melhor e procurar fazer seu mister da melhor maneira; e isso aconteceu muitas vezes, tanto que várias oportunidades reuniram acerca de votos e ficasse definido. Tornou-se o Exmo. Des. RONALDO VALLE, um exímio Julgador e não tinham nenhuma dúvida ou discussão acalorada; todas as vezes que o mencionado Magistrado se dispunha a ler e proferir seu voto com muita galhardia por sinal, mantendo isenção de Julgador dentro do processo e sem tomar partido, que é o que deve sempre estar julgado.

O Exmo. Desembargador Presidente da Turma, declarou também, que então passou a ter uma aproximação e amizade maior com Des. RONALDO VALLE; tão grande que passaram a ser amigos-irmãos, como menciona o Exmo. Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR. Mencionou que viajaram juntos, participaram de algumas atuações juntas no Rio de Janeiro, no que sempre demonstrou a vontade

mostrar aquela cidade maravilhosa a todos. Isso se aproximou mais ainda quando com aquela ânsia de se mostrar ser caridoso, bondoso, fez com que se aproximasse com relação aos médicos que ele dispunha, eis que os mesmos profissionais passaram a frequentar também, por indicação respectiva. Mencionou o Exmo. RÔMULO NUNES, que seu irmão Desembargador RICARDO NUNES passou a ser assistido por esses profissionais também. Asseverou que essas indicações fizeram muito bem para saúde Exmo. Presidente, pois se considerava muito relaxado e quanto à saúde não se cuidava e então foi quando com essa assistência passou a frequentar mais os consultórios médicos. Destacou que se aproximou da família dele e houve um contato maior e aqui então por serem muito unidos, concorda com que já foi mencionado pelo Magistrado LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, que hoje estão tristes, mas também estão alegres, porque está saindo daqui com saúde, inteiro, na plenitude da sua consciência e vai para convívio de sua família, se deliciar com seus netos, filhos, toda família e vai -dobrar uma nova chave- para um novo ciclo. Já fez de tudo, está dando hoje o canto do cisne para o judiciário. O cisne está cantando, se despedindo de todos. Está em uma despedida agradável e no Plenário era pra estar repleto de gente, porque a Egrégia 2ª Turma foi uma das melhores Turmas de Direito Penal, que já esteve no Tribunal. Já foi integrada pelo Exmo. Des. MILTON NOBRE, ROSA PORTUGAL, também Integrante Desa. VANIA BITAR, mais antiga nessa Turma Penal, sendo também mencionado que todos e todas que passaram por essa Turma irão sentir falta do eminente Magistrado a ser aposentado, por ser uma pessoa muito cortês. Então, por fim, desejou uma partida serena, calma e com as bênçãos de Nossa Senhora de Nazaré, que seja abençoado também pela Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, São Jorge, Padroeiros/Protetores do Magistrado sob destaque. Que Deus abençoe muito.

Em seguida, Secretária Geral Unidade de Processamento Judicial das Turmas Penais, TÂNIA MARTINS, pediu a palavra e inicialmente mencionou ser uma honra ser subordinada como servidora, como pessoa e em relação a ser subordinada pelo excelente Desembargador, asseverou ficar leis e estar feliz em saber que por estar bem e retornará quando quiser para ver seus amigos, todos nós e além de saber da sua competência, reconhece-o como Magistrado muito acolhedor e então procedeu leitura Bíblia - Palavra de Deus, Romanos capítulo 13, versículos 7/8, ao íncrito Julgador, e receber, qual seja: - Portanto, dai a cada um o que deveis: a quem tributo, tributo; a quem imposto, imposto; a quem temor, temor; a quem honra, honra. A ninguém devais coisa alguma, a não ser o amor com quem vos ameis uns aos outros; porque quem ama aos outros cumpriu a lei-. Mencionou também, que o Douto Julgador a ser aposentado, é cumpridor da lei, tanto judicial quanto da Lei de Deus. Por fazer parte de uma família muito abençoada, pediu a Deus continue abençoando a vida dele e de todos nós. Agradeceu a oportunidade.

O Exmo. Des. RONALDO VALLE, iniciando sua palavra, mencionou ao Exmo. Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, que complementando palavra do ilustre magistrado, disse que na época de sua prova que fizeram concurso em 1988, quem sempre acompanhava Marinez e sempre complementava era o inesquecível pai do referido Magistrado. Ele que ia buscar e deixar Marinez, que estava gestante e ao final sempre dava um abraço nele. Sempre perguntava como foi a prova e era respondido, sempre boa prova. E assim foi até o final.

Sequencialmente, o Exmo. Des. RONALDO VALLE dirigiu-se ao Exmo. Des. RÔMULO NUNES, e mencionou que fez questão de fazer essa última sessão naquele Plenário e disse que aquele dia era um dia de lembranças, de agradecimento e de viver alegria em estar lá naquele local após 34 anos de magistratura e Deus permiti-lo estar bem como estar com saúde. Agradeceu a Deus eis que após cirurgia, 03 meses afastado do Tribunal, retornou completamente recuperado. Recordou que ao ser convocado a trabalhar no Tribunal; primeiro em substituição ao Exmo. Des. MILTON NOBRE, depois em substituição ao Excelente Des. RÔMULO NUNES, mencionou que veio fazer parte da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal. Não esqueceu que por conta do jantar que Des. RÔMULO NUNES ofereceu em comemoração a exercer a posse da presidência do Tribunal de Justiça, São coisas que marcam a vida, marcam a gratidão. Lembrou que quando o referido Presidente foi levá-lo à porta do restaurante, colocou a mão em seu ombro e disse -Ronaldo, tu vais ser o próximo Desembargador do Tribunal. Vai ser o primeiro Desembargador na minha gestão. E assim o foi. Referida Presidência trabalhou e assim foi escolhido por unanimidade como Desembargador. Isso é uma gratidão que não esqueceu. Também mencionou que a amizade entre os dois Magistrados iniciou quando atuaram na justiça do Tribunal Regional Eleitoral e disse que quando acabavam as sessões, os dois iam caminhando para o Fórum Cível; aí começou a trajetória de uma grande e sólida amizade que permanece até hoje e permanecerá para sempre. Ficou fazendo parte da família do amigo, eis que conheceu seus pais. Mencionou também que na missa falecimento da genitora do amigo Desembargador, providenciou tudo marcou a missa e participou ativamente, ou seja, passou a integrar a família Ferreira Nunes; Com seus irmãos Ângela, Ricardo, enfim, passaram a ser irmãos e permanecem até hoje. Toda sexta ia ao seu gabinete e até hoje vai, mesmo Magistrado não estando presente, mas ia/vai e dá uma abraço aos integrantes do gabinete. Mencionou

também, que os almoços feitos todo final de mês comemorávamos, e assim foi feito até início dessa pandemia. Uma amizade sólida e que pode se dizer, permanente.

O Exmo. Des. RONALDO VALLE asseverou que ao ascender desembargo na vaga da Exma. Desa. ROSA PORTUGAL, permaneceu na Seção de Direito Penal, em que foi muito bem recebido pelo Des. MILTON NOBRE, DESA. VANIA BITAR e DES. RÔMULO NUNES. Com os membros da Egrégia 2ª Turma Penal, durante 12 anos mencionou que aprendeu muito e disse que vivenciou a carreira judicante. Nas nossas sessões nunca houve discussões que levassem ao cambio pessoal. As discussões eram por divergência no voto, mas sem jamais, um ofender o outro. Acabava a sessão, estavam irmanados e permanecem até hoje. É por isso, que é um comentário; não querendo desmerecer as outras Turmas, mas a melhor Turma de Direito Penal é a 2ª Turma. Nessa hora destacou o remate de sua carreira, agradeceu a Deus que O tem sempre iluminado nas suas decisões para que fizesse justiça. Agradeceu o apoio aos integrantes dessa Egrégia 2ª Turma de Direito Penal; Tânia Martins, Josefa Ferreira, servidores terceirizados, Oficiais de Justiça, aos Membros do Ministério Público que atuaram nessa 2ª Turma de Direito Penal e aos Advogados.

Por conseguinte, agradeceu também as palavras sinceras e emotivas do Exmo. Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, DES. RÔMULO NUNES e Secretária Geral UPJ Turmas Penais TÂNIA MARTINS e mencionou que a nossa vida é uma constante despedida, um adeus à infância, à maturidade e à velhice. Mencionou que ele, já deu adeus à infância, à juventude e agora irá se preparar para dar adeus à velhice. Desfrutar com a ajuda de Deus, a proximidade da família, dos filhos e dos netos. Do Tribunal de Justiça só leva recordações e alegrias por ter participado dessa 2ª Turma de Direito Penal. Fica o carinhoso agradecimento e agradeceu por tudo por o terem compreendido durante esses 12 anos. Registrou MUITO OBRIGADO.

Em seguida, o Exmo. Procurador de Justiça LUIZ CESAR TAVARES BIBAS pediu a palavra e mencionou em ser um momento especial por destacar aposentadoria Exmo. Des. RONALDO VALLE. É um momento que chega para todos que levam a vida que trilhamos nessa profissão. Destacou que o Douto Desembargador RONALDO VALLE com toda certeza engrandeceu esse Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com suas decisões primando pela ética, pela justiça. Magistrado que sempre primou pelo bom trato com Ministério Público, com os Advogados. Mas mencionou que exatamente como Excelentíssimo Desembargador RONALDO VALLE falou, chega o momento da vida que precisaremos descansar da lida e levantar nossos olhos para nossa família e conviver mais com nossos filhos e nossos netos. Exemplificou neta do Exmo. Procurador, a qual agora tem 06 meses e está contente com ela. Mas o importante é termos consciência de sempre ter cumprido nosso dever como aplicadores do direito, integrante da justiça, coisa que sempre foi aplicada a bom termo da justiça paraense. Certa vez, conforme foi lembrado anteriormente pelo eminente Magistrado; então a vida é como uma passagem de trem que tem várias estações até se chegar a um destino, que para nós é a aposentadoria. Que realmente aposentadoria vai chegar a todos e inclusive a do Procurador está próxima consoante destacado, e que seja com muita saúde o que é muito importante, porque aí vão racionar mais e descansar e curtir o tempo que resta. Então parabenizou Excelentíssimo Desembargador RONALDO VALLE, por todo decorrer da vida profissional como excelente Desembargador que foi e parabenizou a todos da Egrégia 2ª Turma, que realmente é um lugar em que todos que lidam no direito penal, podem a cada dia crescer mais conhecimento na área jurídica de direito penal. Parabenizou pelo trabalho e desejou que Exmo. Des. RONALDO VALLE goze a vida. Destacou que o eminente Magistrado é grande amigo e desejou que seja feliz.

Exmo. Des. RONALDO VALLE agradeceu a palavra, bem como Exmo Des. RÔMULO NUNES, Presidente da Turma.

## **PROCESSOS PAUTADOS**

### **001- Processo 0003270-96.2019.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WELLINGTON MOTA DOS SANTOS

ADVOGADO: CELSO LUIZ FURTADO SILVA - (OAB PA12652-B)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**DECISÃO:** Julgamento retirado de pauta, conforme determinação Exmo. Relator, observada ausência justificada Exma. Revisora atual (Des. Milton Nobre, outrora Revisor).

**002 - Processo 0009615-46.2012.8.14.0028 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

EMBARGANTE: NILTON JOSE GONCALVES DIAS

ADVOGADO: MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA - (OAB PA11763-A)

ADVOGADO: RENAN WALVENARQUE TAVARES LEITE - (OAB PA24222-A)

ADVOGADO: THAIZ DIAS BORGES - (OAB PA16958-A)

EMBARGANTE: ANDERSON HUHNBASTOS

ADVOGADO: DIOGO AUGUSTO DEBS HEMMER - (OAB MG126187)

ADVOGADO: ODILON VIEIRA NETO - (OAB PA13878-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: IGEOVANE ABREU BARROS

ADVOGADO: CLAUDIA MARIA GOMES CHINI - (OAB PA010612)

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RONALDO VALLE, DES. RÔMULO NUNES e DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO BEZERRA MAIA JUNIOR

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou pelo conhecimento dos Embargos opostos, porém rejeitados, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.**003-Processo 0005354-44.2016.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

EMBARGANTE: EVENILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GEOZADAK ALMEIDA CARDOSO - (OAB GO17185)

ADVOGADO: JESSIKA PAULA DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA21010-A)

EMBARGANTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RONALDO VALLE, DES. RÔMULO NUNES e DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO BEZERRA MAIA JUNIOR

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou pelo conhecimento dos Embargos opostos, porém rejeitados, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.**004-Processo 0001056-38.2010.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEONARDO BARROS GOMES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: JAQUIEL PEREIRA DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RONALDO VALLE, DES. RÔMULO NUNES e DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO BEZERRA MAIA JUNIOR

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido parcialmente recurso, pois reconhecida prescrição Apelante Leonardo Barros Gomes e parcialmente provido Apelante Jaquiel Pereira dos Santos, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.**005-Processo 0011862-11.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FABRICIO CAMPOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RONALDO VALLE, DES. RÔMULO NUNES e DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO BEZERRA MAIA JUNIOR

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e parcialmente provido recurso, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

**006-Processo 0006605-34.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE MARIA DAMASCENO DE NAZARÉ

ADVOGADO: ANA LUCIA SOUZA BRAGA - (OAB PA7255-A)

ADVOGADO: PEDRO BRAGA GOMES - (OAB PA25826-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RONALDO VALLE, DES. RÔMULO NUNES e DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO BEZERRA MAIA JUNIOR

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

**007-Processo 0013858-88.2015.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DARLAN DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: ALBERTO VIDIGAL TAVARES - (OAB PA5610-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RONALDO VALLE, DES. RÔMULO NUNES e DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO BEZERRA MAIA JUNIOR

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

**008 - Processo 0012325-45.2016.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO JORGE MENDES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RONALDO VALLE, DES. RÔMULO NUNES e DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO BEZERRA MAIA JUNIOR

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

**009-Processo 0002169-21.2016.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MANUEL PAULO SARDINHA CORREA

ADVOGADO: BRUNO GONCALVES DO VALE - (OAB PA17653-A)

ADVOGADO: IDJACY LAURINDO DE SOUZA - (OAB PA26315-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RONALDO VALLE, DES. RÔMULO NUNES e DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO BEZERRA MAIA JUNIOR

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, rejeitadas preliminares, julgou parcialmente conhecido e na parte conhecida, improvido recurso, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

**010-Processo 0008069-59.2016.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MOISES GALVAO DA CRUZ

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RONALDO VALLE, DES. RÔMULO NUNES e DES. JOSÉ ROBERTO

PINHEIRO BEZERRA MAIA JUNIOR

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.**011-Processo 0013897-19.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAINILSON ERLON DA SILVA NASCIMENTO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RONALDO VALLE, DES. RÔMULO NUNES e DES. JOSÉ ROBERTO

PINHEIRO BEZERRA MAIA JUNIOR

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.**012-Processo 0029542-67.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEXANDRE HENRIQUE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO: MARCOS HENRIQUE SARDO NASCIMENTO - (OAB PA33904-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RONALDO VALLE, DES. RÔMULO NUNES e DES. JOSÉ ROBERTO

PINHEIRO BEZERRA MAIA JUNIOR

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, rejeitada preliminar, julgou conhecido e improvido recurso, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.**013-Processo 0017826-64.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WILLIAM DE SOUZA AZEVEDO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RONALDO VALLE, DES. RÔMULO NUNES e DES. JOSÉ ROBERTO

PINHEIRO BEZERRA MAIA JUNIOR

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e parcialmente recurso, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.**014-Processo 0002084-48.2017.8.14.0022- APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROSIVAN NOGUEIRA CANUTO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RONALDO VALLE, DES. RÔMULO NUNES e DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO BEZERRA MAIA JUNIOR

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.**015-Processo 0002148-85.2017.8.14.0110 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ASSIS LIMA VALENTIM

ADVOGADO: ENIO PAZIN - (OAB PA23885-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RONALDO VALLE, DES. RÔMULO NUNES e DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO BEZERRA MAIA JUNIOR

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.**016-Processo 0008913-69.2018.8.14.0035- APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLODOALDO FERREIRA ANGULO

ADVOGADO: MONIQUE LORENA WANGHAN DE SOUZA - (OAB PA26025)

ADVOGADO: PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO - (OAB PA20524-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RONALDO VALLE, DES. RÔMULO NUNES e DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO BEZERRA MAIA JUNIOR

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e parcialmente recurso, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

OBS.: Houve sustentação oral Advogada Priscilla Ribeiro Patricio, OAB PA20524-A, dentro do tempo regimental.

**017-Processo 0001204-67.2018.8.14.0104- APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EVALDO ESTUMANO CAVALCANTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RONALDO VALLE, DES. RÔMULO NUNES e DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO BEZERRA MAIA JUNIOR

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e parcialmente provido, apenas para alterar análise das circunstâncias judiciais, sem modificação da pena, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.**018-Processo: 0000261-07.2018.8.14.0086- APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JACO PINHEIRO GRAU

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RONALDO VALLE, DES. RÔMULO NUNES e DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO BEZERRA MAIA JUNIOR

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

**019-Processo- 0013862-08.2018.8.14.0401- APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ERICK PATRICK PINHEIRO CORDEIRO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RONALDO VALLE, DES. RÔMULO NUNES e DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO BEZERRA MAIA JUNIOR

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e parcialmente provido recurso, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

**020-Processo 0001925-65.2018.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE EMIDIO FERREIRA MORENO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RONALDO VALLE, DES. RÔMULO NUNES e DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO BEZERRA MAIA JUNIOR

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso; porém de ofício, modificado o regime inicial de cumprimento da pena inicial ao semiaberto tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

**021-Processo 0008297-81.2018.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RENATO MIRANDA BRAGA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RONALDO VALLE, DES. RÔMULO NUNES e DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO BEZERRA MAIA JUNIOR

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso; porém, de ofício, declarada extinta a punibilidade do réu pela prescrição nos crimes de falsa identidade e corrupção de menores, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

**022-Processo 0009713-75.2018.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RENATO ARAUJO DE SOUZA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RONALDO VALLE, DES. RÔMULO NUNES e DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO BEZERRA MAIA JUNIOR

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e parcialmente provido recurso, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

**023-Processo: 0005110-28.2019.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DENILSON DIAS DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RONALDO VALLE, DES. RÔMULO NUNES e DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO BEZERRA MAIA JUNIOR

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e parcialmente recurso, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.**024-Processo 0005679-14.2019.8.14.0401- APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAURICIO DA CRUZ DOS ANJOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RONALDO VALLE, DES. RÔMULO NUNES e DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO BEZERRA MAIA JUNIOR

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.**025-Processo: 0002625-31.2019.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEX JOSE SODRE DIAS

ADVOGADO: RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)

APELANTE: DIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RONALDO VALLE, DES. RÔMULO NUNES e DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO BEZERRA MAIA JUNIOR

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, rejeitada preliminar, julgou conhecido e parcialmente provido recurso apenas para readequar a pena do Recorrente Alex José Sodré Dias, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.**026-Processo 0005904-34.2019.8.14.0401 ¿ APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SAVIO MATEUS DO VALE SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RONALDO VALLE, DES. RÔMULO NUNES e DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO BEZERRA MAIA JUNIOR

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, preliminares rejeitadas, julgou conhecido e parcialmente provido recurso, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.**027-Processo 0002209-39.2019.8.14.0121- APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RONEY CARDOSO DE SOUSA

ADVOGADO: IDEILRES ALVES DA SILVA - (OAB PA15352-A)

APELANTE: FERNANDO EDUARDO DA LUZ

ADVOGADO: IDEILRES ALVES DA SILVA - (OAB PA15352-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RONALDO VALLE, DES. RÔMULO NUNES e DES. JOSÉ ROBERTO

PINHEIRO BEZERRA MAIA JUNIOR

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e parcialmente provido recurso ao Apelante Roney Cardoso de Sousa e julgado conhecido e provido recurso do Recorrente Fernando Eduardo da Luz, absolvendo-o, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

**028-Processo 0011082-82.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRUNO GOMES LEITE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RONALDO VALLE, DES. RÔMULO NUNES e DES. JOSÉ ROBERTO

PINHEIRO BEZERRA MAIA JUNIOR

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

**029-Processo 0009887-09.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: IGOR ALEXANDRE GADELHA DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, DES. RÔMULO NUNES e DES.

RONALDO VALLE

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

**030-Processo 0000005-36.2014.8.14.0076-APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: EDILSON LOBO DA SILVA

ADVOGADO DATIVO: JONILO GONCALVES LEITE - (OAB PA7349-A)

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, DES. RÔMULO NUNES e DES.

RONALDO VALLE

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

**031-Processo 0109623-89.2015.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRUNO ALEF ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO: CAROLINE DE MATTOS BUCHACRA ARAUJO - (OAB PA21661-A)

APELANTE: DAVISON RAFAEL DE ALMEIDA NASCIMENTO

ADVOGADO: JOSE HUGO BOTELHO MARQUES - (OAB PA22620-A)

APELANTE: JARDEL HILDO DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: CARLOS REUTEMAN SANTOS DA SILVA - (OAB PA22788-A)  
APELANTE: KASSIO ALEXANDER PINHEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: JOSE HUGO BOTELHO MARQUES - (OAB PA22620-A)  
APELANTE: FABRICIO DA SILVA MENDONCA  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES  
TURMA JULGADORA: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, DES. RÔMULO NUNES e DES. RONALDO VALLE  
**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e parcialmente provido recurso, para tão somente readequar a pena-regime cumprimento do Apelante Kassio Alexander Pinheiro da Silva, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

**032-Processo 0034570-08.2015.8.14.0006- APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANILSON PASSOS PINHEIRO  
ADVOGADO: NELMA CATARINA OLIVEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA11651-A)  
APELANTE: BRUNO SILVA DA SILVA  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES  
TURMA JULGADORA: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, DES. RÔMULO NUNES e DES. RONALDO VALLE  
**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso do Apelante Bruno Silva da Silva e declarada prescrição punitiva para Anilson Passos Pinheiro, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

**033-Processo 0012090-95.2015.8.14.0051- APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RODRIGO JENNINGS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: EDUARDO ESUPIARA LINS JENNINGS - (OAB PA1042900A)  
ADVOGADO: RODRIGO JENNINGS DE OLIVEIRA - (OAB PA16212-A)  
APELADO: CELSO LUIS REBELO SILVA  
ADVOGADO: JOACIMAR NUNES DE MATOS - (OAB PA17236-A)  
PROCURADOR: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
**DECISÃO:** Julgamento adiado, a pedido do Exmo. Relator, observada necessidade em participação julgar processos justiça eleitoral.

**034-Processo 0000281-56.2016.8.14.0057- APELAÇÃO CRIMINAL (DELITO DE TRÂNSITO)**

APELANTE: ANTONIO TIAGO SANTOS NASCIMENTO  
ADVOGADO: JOAO BOSCO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR - (OAB PA17838-A)  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
**DECISÃO:** Julgamento adiado, a pedido do Exmo. Relator, observada necessidade em participação julgar processos justiça eleitoral.

**035-Processo 0019346-21.2017.8.14.0051- APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IRANILDO FERREIRA DO NASCIMENTO  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

**DECISÃO:** Julgamento adiado, a pedido do Exmo. Relator, observada necessidade em participação julgar processos justiça eleitoral.

**036-Processo 0008333-27.2018.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FERNANDO RUY CARDOSO DE SOUSA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

**DECISÃO:** Julgamento adiado, a pedido do Exmo. Relator, observada necessidade em participação julgar processos justiça eleitoral.

**037-Processo 0000001-94.2018.8.14.0096- APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LAERCIO DE BRITO COSTA JUNIOR

ADVOGADO(A): LOYS DENIZE MARIA ARAGAO - (OAB PA7847-A)

ADVOGADO(A): ELLISON COSTA CEREJA - (OAB PA 20428-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, DES. RÔMULO NUNES e DES. RONALDO VALLE

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

OBS.: Houve sustentação oral Advogado Ellison Costa Cereja OAB PA 20428-A, dentro do tempo regimental. Antes do início em sustentar, parabenizou o Exmo. Des. RONALDO VALLE, e o elogiou carreira magistratura, no que referido Magistrado agradeceu as palavras.

**038-Processo 0000001-73.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEXANDRE MOREIRA HOLANDA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

**DECISÃO:** Julgamento adiado, a pedido do Exmo. Relator, observada necessidade em participação julgar processos justiça eleitoral.

(\*) Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

E como nada mais houve foi declarada **encerrada a presente Sessão às 11h30min**. Observo, por oportuno, que às 10h02min o Exmo. Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, se retirou da Sessão por necessidade em atuar como Julgador na Justiça Eleitoral. O Exmo. Desembargador Presidente agradeceu a presença do Exmo. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO BEZERRA MAIA JUNIOR, Eminentíssimo Presidente da Seção de Direito Penal (que desejou bom dia a todos), futuro Corregedor presente Sessão da Turma, bem como agradeceu a presença do Exmo. Procurador LUIZ CESAR TAVARES BIBAS que deu sua participação também Colenda Turma. Eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da UPJ das Turmas Penais do TJ/PA**, lavrei a presente Ata. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente**.

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 4 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

**4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL**

PORTARIA 001/2022-JECRIM/CORREIÇÃO ORDINÁRIA

A Dra. **SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA**, Juíza de Direito, Titular da 4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a instauração da CORREIÇÃO ORDINÁRIA nesta Vara, conforme edital nº 001/2022 - JECrim-Belém;

**Considerando** o inciso III, do artigo 11, do Provimento nº 004/2001-CJRMB;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar o Senhor Avelar Feitosa Ribeiro Filho, Assessor de Juiz, Matrícula nº 201081, para exercer a função de Secretário da CORREIÇÃO ORDINÁRIA no período de 18, 19 e 20 de janeiro de 2023.

**Publique-se, Registre-se, dê-se Ciência, e Cumpra-se.**

Belém, 14 de dezembro de 2022.

**SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA**

**Juíza de Direito Titular da 4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital**

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

**4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL**

---

**E D I T A L 001/2022 2 JECRIM-BELÉM**

A Dra. **SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA**, Juíza de Direito, Titular da 4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o art. 163 e seguintes da Lei nº 5008/81, Código Judiciário do Estado do Pará, será realizada nos dias 18, 19 e 20 de janeiro de 2023 **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** das 8:00 às 14:00 horas, sem prejuízo do expediente, na 4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, oportunidade em que serão recebidas neste Juízo reclamações sobre o serviço judicial; serão conferidos se os processos em trâmite encontram-se cadastrados e alimentados de sua movimentação processual; será verificada a movimentação de processos paralisados há mais de 6 (seis) meses; e efetuados os demais atos previstos no Provimento nº 07/2008-CJRMB, bem como o que mais se fizer necessário à regularização de funcionamento da 4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

Faz saber, ainda, que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação, porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do prédio dos Juizados Especiais Criminais da Capital e publicado no Diário de Justiça do Estado, bem como será encaminhada cópia para conhecimento à Presidência do TJE, à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, à Coordenadoria dos Juizados Especiais, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e a OAB/PA. Eu, Avelar Feitosa Ribeiro Filho, Assessor de Juiz da 4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, digitei, conferi.

Belém, 14 de dezembro de 2022.

**SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA**

**Juíza de Direito Titular da 4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital**

**UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E DO JUIZADO CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL****EDITAL 001/2022 ¿ JECRIM-MEIO AMBIENTE**

**A Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO**, Juíza de Direito, Titular da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o art. 163 e seguintes da Lei nº 5008/81, Código Judiciário do Estado do Pará, será instaurada no período de 17.01.2023 à 19.01.2023 das 8:00 às 14:00 horas **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, sem prejuízo do expediente, na **Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Comarca da Capital**, oportunidade em que serão recebidas neste Juízo reclamações sobre o serviço judicial; serão conferidos se todos os processos em trâmite encontram-se cadastrados e alimentados de sua movimentação processual; será efetuada inspeção dos livros de carga e verificado sobre a existência de petição e AR aguardando juntada; será, ainda, realizada inspeção de mandados em mão de Oficial de Justiça com prazo extrapolado para cumprimento; verificada a movimentação de processos paralisados há mais de 6 (seis) meses; e efetuados os demais atos previstos no Provimento nº 07/2008-CJRMB, bem como o que mais se fizer necessário a regularização de funcionamento deste Juizado.

Faz saber, ainda, que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação, porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do prédio dos Juizados Especiais Criminais da Comarca da Capital, bem como será encaminhada cópia para conhecimento à Presidência do TJ/PA, à Corregedoria Geral de Justiça, à Coordenadoria dos Juizados Especiais, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e a OAB/PA. Eu, \_\_\_\_\_ (Fabio Ferreira Pacheco Filho), Assessor da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Capital, digitei, conferi.

Belém, 18 de novembro de 2022.

**ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO**

Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Capital

001/2022-JECRIM/CORREIÇÃO ORDINÁRIA

**A Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO**, Juíza de Direito, Titular da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Capital, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a implantação CORREIÇÃO ORDINÁRIA nesta Vara, conforme Edital nº 001/2022 - JECrim-Meio Ambiente;

**Considerando** o inciso III, do artigo 11, do Provimento nº 004/2001-CJRMB;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar o Senhor Fabio Ferreira Pacheco Filho, Assessor de Juiz, Matrícula nº 98671, para exercer a função de Secretário da CORREIÇÃO ORDINÁRIA no período de 17 a 19 de janeiro do ano de 2023.

**Publique-se, Registre-se, dê-se Ciência, e Cumpra-se.**

Belém, 18 de novembro de 2022.

**ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO**

Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Capital

## FÓRUM CÍVEL

## DIRETORIA DO FÓRUM CÍVEL

Portaria nº 159/DFC/2022

Belém, 13 de dezembro de 2022

O Doutor Silvio Cesar dos Santos Maria, Juiz de Direito e Diretor do Fórum Cível da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO as Resoluções Nº 013/2009-GP, Nº 022/2009-GP e 16/2016-GP;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 152/2012 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

**RESOLVE:**

**Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL, para o mês de JANEIRO DE 2023**

DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
07 e 08/01/2023	08 às 14hs	Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 - CNJ	<b>GABINETE:</b> LUCIANA CUNHA FERREIRA	98010-0848  (Fone Plantão)
			<b>SECRETARIA:</b> PAULO ANDRÉ MATOS MELO	
			<b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b> (Ainda não indicados pela Central de Mandados)	
12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL				
			<b>SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)</b>	
			TEREZA CATARINA FONSECA OLIVEIRA	
			ALINE COSTA DE ALMEIDA	
DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
09,10  11 e 12/01/2023	14 às 17hs	Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012	<b>GABINETE:</b> DANIELLE PANTOJA CERDEIRA DA SILVA	98403-0913  (Fone Plantão)
			<b>SECRETARIA:</b> NATASHA MESCOUTO COSTA	
12ª VARA DO			<b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b> (Ainda não	

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL			indicados pela Central de Mandados)	
			<b>SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)</b>	
			ANA PATRICIA FERREIRA RAMEIRO	
			CAMILA BARBOSA DA COSTA	
<b>DIAS/VARA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO:</b>	<b>SERVIDORES:</b>	<b>TELEFONE</b>
13, 14 e 15/01/2023	14 às 17hs 08 as 14hs		<b>GABINETE:</b> : ANDREY CUNHA FREITAS	99117-0366  (Fone Plantão)
			<b>SECRETARIA:</b> : MARIA BENEDITA CORREA FONSECA	
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	<b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b> (Ainda não indicados pela Central de Mandados)	
		Res. nº 152/2012	<b>SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)</b>	
			CARLA PINHEIRO LANDIM	
			FRANCINEY PIMENTEL DOS ANJOS-Alterado conforme PA-MEM/2022/28962	
<b>DIAS/VARA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO:</b>	<b>SERVIDORES:</b>	<b>TELEFONE</b>
16, 17, 18 e 19/01/2023	08 às 14hs		<b>GABINETE:</b> ALINE LISBOA SILVA- Alterado conforme PA-MEM-2022/00258	98010-0848  (Fone Plantão)
			<b>SECRETARIA:</b> WALQUIRIA DE MENEZES NASCIMENTO	
			<b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b> (Ainda não indicados pela Central de Mandados)	
13ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da		

		Res. nº 152/2012 - CNJ		
			<b>SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)</b>	
			CHRISTIANA MARIA CATIVO ROCHA	
			ILDILENE LEAL AZEVEDO-Alterado conforme TJPA-REQ-2022/14461	
<b>DIAS/VARA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO:</b>	<b>SERVIDORES:</b>	<b>TELEFONE</b>
20, 21 e 22/01/2023	08 às 14hs		<b>GABINETE:</b> DANIEL VALE DIAS	99313-2893  (Fone Plantão)
		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	<b>SECRETARIA:</b> JAILSON ALMEIDA SANTOS	
V A R A    D O J U I Z A D O E S P E C I A L C Í V E L  D E I C O A R A C I		Res. nº 152/2012	<b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b>  MARCELO AUGUSTO DE SOUSA RODRIGUES- Alterado conforme TJPA-MEM-2022/51975  DENILSON FIGUEIREDO MAIA(SOBREAVISO)	98299-3200  98527-6655
			<b>SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)</b>	
			EDMAR RIBEIRO DUARTE	
			TERESA CRISTINA MELO DOS SANTOS	
<b>DIAS/VARA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO:</b>	<b>SERVIDORES:</b>	<b>TELEFONE</b>
23, 24, 25 e 26/01/2023	14 às 17hs		<b>GABINETE:</b> GABINETE: RAFAEL DEIRANE DE OLIVEIRA- Alterado conforme TJPA-MEM-2022/54384 e Portaria nº 149/DFC/2022	98010-0848  (Fone Plantão)
11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL  (Alterado conforme Portaria nº			<b>SECRETARIA:</b> STELIO NAZARENO ALMEIDA DO ROSÁRIO- Alterado conforme TJPA-MEM-2022/54384 e Portaria nº 149/DFC/2022	
			<b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b> (Ainda não indicados pela Central de Mandados)	

149/DFC/2022)			<b>SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)</b>	
			GABRIELLA MENDES HABER	
			LEILA MARIA LISBOA DA SILVA	
<b>DIAS/ VARA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO:</b>	<b>SERVIDORES:</b>	<b>TELEFONE</b>
27, 28 e 29/01/2023	08 às 14hs		<b>GABINETE:</b> ROSELI SILVA DE ALMEIDA	98010-0848 (Fone Plantão)
			<b>SECRETARIA:</b> MARCELI MARA VIEIRA MONTEIRO	
			<b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b> (Ainda não indicados pela Central de Mandados)	
15ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da  Res. nº 152/2012 do CNJ	<b>SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)</b>	
			SANDRA MAGALI PASSOS TONETTI	
			MARIA EDILENE MELO DE OLIVEIRA LADISLAU	
<b>DIAS/ VARA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO:</b>	<b>SERVIDORES:</b>	<b>TELEFONE</b>
30, 31/01 e 01 e 02/02/2023	08 às 14hs		<b>GABINETE:</b> RAFAEL PIEDADE DE LIMA	98010-0971 (Fone Plantão)
			<b>SECRETARIA:</b> LISSANDRA MARIA KLAUTAU COLARES CAMARGO	
		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da  Res. nº 152/2012 - CNJ	<b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b> (Ainda não indicados pela Central de Mandados)	
VARA DE CARTAS PRECATÓRIA CÍVEL			<b>SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)</b>	
			ANA PAULA VIDIGAL TAVARES	
			ERIKA VIVIANE BATALHA DE	

DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
			MORAES	
23, 24, 25 e 26/01/2023	08 às 14hs		<b>GABINETE:</b> RAFAEL DEIRANE DE OLIVEIRA-2022/54384 e Portaria nº 149/DFC/2022	98010-0848 (Fone Plantão)
11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL			<b>SECRETARIA:</b> STELIO NAZARENO ALMEIDA DO ROSARIO-2022/54384 e Portaria nº 149/DFC/2022	
(Alterado conforme Portaria nº 149/DFC/2022)			<b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b> (Ainda não indicados pela Central de Mandados)	
			<b>SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)</b>	
			GABRIELLA MENDES HABER	
			LEILA MARIA LISBOA DA SILVA	
DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
27, 28 e 29/01/2023	08 às 14hs		<b>GABINETE:</b> ROSELI SILVA DE ALMEIDA	98010-0848 (Fone Plantão)
			<b>SECRETARIA:</b> MARCELI MARA VIEIRA MONTEIRO	
			<b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b> (Ainda não indicados pela Central de Mandados)	
15ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 - CNJ	<b>SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)</b>	
			SANDRA MAGALI PASSOS TONETTI	
			MARIA EDILENE MELO DE OLIVEIRA LADISLAU	
DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
30, 31/01 e 01 e 02/02/2023	08 às 14hs		<b>GABINETE:</b> RAFAEL PIEDADE DE LIMA	98010-0971 (Fone Plantão)

			<b>SECRETARIA:</b> LISSANDRA MARIA KLAUTAU COLARES CAMARGO	
		Magistrado não publicado e em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	<b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b> (Ainda não indicados pela Central de Mandados)	
V A R A D E C A R T A P R E C A T Ó R I A C Í V E L		Res. nº 152/2012 - CNJ		
			<b>SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)</b>	
			ANA PAULA VIDIGAL TAVARES	
			ERIKA VIVIANE BATALHA DE MORAES	

**UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Murilo Lemos Simão, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541), Processo nº 0853302-45.2022.8.14.0301, em que é autor KELLY CONCEICAO FRANCO CARNEIRO, em face de ANTONIO JOSE DE SOUZA CARNEIRO, brasileiro, nascido no Estado de Pernambuco, no dia 23 de agosto de 1952, filho de Antonio Sobreira Carneiro e Alda de Sousa Carneiro, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do(a) REQUERIDO(A) acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 256, inciso I, do CPC, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 13 de dezembro de 2022. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

**LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT**

Auxiliar Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Murilo Lemos Simão, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), Processo nº 0838460-65.2019.8.14.0301, em que é autor LUCAS DOS SANTOS CASTRO, em face de JOSÉ CARLOS DE CASTRO PIABA, brasileiro, filho de Armindo da Silva Piaba e Izaira Julião de Castro Piaba, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do(a) REQUERIDO(A) acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 13 de dezembro de 2022. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

**LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT**

Auxiliar Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém

## UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 2 VARA DA FAZENDA

RESENHA: 06/12/2022 A 06/12/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - VARA: 2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM

PROCESSO: 00007167920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 06/12/2022---EMBARGADO:ANGELA DALILA CUNHA PRADO  
Representante(s): OAB 17235 - ANDRE QUEIROZ MERGULHAO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7730 - GRACO IVO ALVES ROCHA  
COELHO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à  
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos  
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do  
Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando  
recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE  
1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,  
pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem  
custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do  
Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 6 de  
dezembro de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00201419220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 06/12/2022---EMBARGADO:MARIA SANTOS DA FONSECA  
Representante(s): OAB 12396 - WALDYR DE SOUZA BARRETO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE  
AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título  
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o  
Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç  
e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo  
número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal  
Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e  
embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando  
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 6 de dezembro de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00242626620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 06/12/2022---EMBARGADO:SIMONE CORDEIRO LIMA  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): CHRISTIANNE PENEDO DANIN  
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução  
oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores  
Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O  
título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos  
já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a  
existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em  
razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu  
causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 6 de dezembro de  
2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00444207920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 06/12/2022---EXEQUENTE:EVERALDO PAMPLONA BARROSO  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à  
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos  
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do  
Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando  
recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE  
1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,  
pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem  
custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do  
Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 6 de  
dezembro de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

## EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0021262-19.2017.8.14.0301

**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da Secretaria do 3ª Vara de Família desta Comarca, processam-se os termos da AÇÃO JUDICIAL, Processo nº 0021262-19.2017.8.14.0301, em que é autora: **ELINE PALHETA DINIZ CPF: 885.056.852-53**, em face de EVERTON WILLIAM DE MELO PENNA, **residente em lugar incerto e não sabido**, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a **CITAÇÃO da PARTE REQUERIDA**, acima qualificada, dos termos da presente ação para, querendo, **apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC** que assim dispõe: "***não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como será nomeado Curador Especial para sua defesa.***" E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de setembro de 2022.

Eu, PAULO ANDRE ALONSO DE SOUZA, Auxiliar Judiciário da Unidade de Processamento Judicial das Varas de Família da Belém, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado digitalmente)

**PAULO ANDRE ALONSO DE SOUZA**

Unidade de Processamento Judicial das Varas de Família de Belém

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

**FÓRUM CRIMINAL****SECRETARIA DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS. O Exmo. Sr. CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA, Juiz de Direito da 4ª Vara do Tribunal do Júri de Belém, Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, será levado a julgamento o REU: ELSON NEVES BONETERRE, filho Dulce Neves da Costa OU DE DULCINEIA COSTA DAS NEVES , Nasc.: 17/09/1988 OU 07/09/1987 CPF: 03027638211, estando o mesmo atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 15 (quinze) dias, para que tome conhecimento de que foi designado o dia 07/02/2023 08:00, para a realização da Sessão do Tribunal do Júri, conforme despacho exarado nos autos de nº 0004272-40.2009.8.14.0201. Eu, MARIA NATALICE OLIVEIRA FELIPE, Servidor de Secretaria da 4ª Vara do Tribunal do Júri, digitei. Fórum Criminal de Belém/PA, 7 de dezembro de 2022. EDMAR SILVA PEREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, respondendo pela 4ª Vara do Tribunal do Júri de Belém

**FÓRUM DE ANANINDEUA**

**SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**

**Processo:** 0004964-90.2019.8.14.0006

**AUTOR DO FATO:** LINCOM DA SILVA TELES

## ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM)

DE ORDEM do Excelentíssimo Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA, considerando a Portaria nº 2384/2022-GP, a qual transferiu o ponto facultativo do dia 28/10/2022 para o 31/10/2022, data alusiva ao «Dia do Servidor Público Estadual», bem como incluiu o dia 01/11/2022 aos pontos facultativos do ano de 2022, **remarco audiência** designada nos presentes autos para o dia **16.03.2023, às 08:30 horas**.

Ananindeua/PA, 25 de outubro de 2022.

**ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL**

Secretaria da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua/PA



**FÓRUM DE MARITUBA****SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA**

PROCESSO:0009912-53.2017.8.14.0133

Denunciados: Reu: Tadayuki Yoshimura, Lucas Dantas Pinheiro, Gustavo Andrade Nunes, Mauro Renan Pereira Costa, Lucas Rodrigo Feltre, Guama - Tratamento De Resíduos Ltda, Solvi Participações S/A., Vega Valorização De Resíduos S.A. - Vvr, Revita Engenharia S.A., Paulo Lúcio Lopes Leal, Carlos Leal Villa, Eleusis Bruder Di Creddo, Célia Maria Bucchianeri Francini Vasconcellos.

Advogados: Maria Elizabeth Queijo ; OAB/SP 114166; Nestor Nerton Fernandes Tavora Neto - OAB/BA17582, Sabato Rossetti - OAB/PA 2774; Carla Monteiro - OAB/PA 9116; Francisco Monteiro Filho - OAB/PA 11604; Natasha Do Lago - OAB/SP 328992, RODRIGO MONTEIRO BARATA - OAB/ PA14377, Gauthama Carlos Colagrande Fornaciari De Paula - OAB SP220282, Emy Hannah Ribeiro Mafra - OAB PA23263-A, Clodomir Assis Araújo - OAB PA01PA.

**DESPACHO**

1. Considerando a grande quantidade de testemunhas arroladas, verifico a necessidade de fracionamento dos atos de instrução, razão pela qual determino que na data de 03.02.2023, às 09h, seja realizada a oitiva somente das testemunhas de acusação.

2. Ao fim da realização do ato, será designada nova data para oitiva das testemunhas de defesa e interrogatório dos acusados.

3. Fica desde já autorizada a participação por meio virtual das partes, devendo para tanto, encaminhar com antecedência mínima de 24 horas, informações de contato (email e telefone) para que seja viabilizada a entrada na sala de audiência.

4. Considerando a juntada da certidão de ID 78490687, encaminhe-se ao Ministério Público para manifestação.

2 de dezembro de 2022

WAGNER SOARES DA COSTA

Juiz de Direito, titular da Vara Criminal de Marituba

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EDUARDO JOSÉ PINTO GAMA

PROCESSO: 0807740-47.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0807740-47.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **FABIOLA AUGUSTA SILVA GAMA LOUREDO**, brasileira, casada, a interdição de EDUARDO JOSÉ PINTO GAMA, brasileiro, solteiro, nascido em 14/07/1952, portador do CID 10 F07.9, filho de Américo Lima Gama e Justina Pinto Gama, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: **isto posto**, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **EDUARDO JOSE PINTO GAMA**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curadores o (s) senhor (a) **FABIOLA AUGUSTA SILVA GAMA LOUREDO**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (s) curadores, ora nomeados, deveram comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercerem o encargo, firmando o competente termo; O (s) curadores não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a), **SALVO**, única e exclusivamente para que a parte autora / curador (a) receba benefícios / pensões devidas ao interditando, realize movimentação bancária nas contas-correntes e ao recebimento do benefício / pensão do interditando, não podendo movimentar as contas poupanças do interditando. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo utror, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA., **VALDEISE MARIA REIS BASTOS** Juíza Titular da 3ª VCE **Capital**, Belém, 07 de novembro de 2022.

Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EDUARDO LUIZ DA SILVA PEREIRA

PROCESSO: 0815190-41.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0815190-41.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por ANGELA DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA brasileira, casada, operadora de caixa, a interdição de EDUARDO LUIZ DA SILVA PEREIRA, brasileiro, portador do RG 5463536 e CPF-001.604.112-70, nascido em 28/11/1997, filho(a) de Enildo da Silva Pereira e Angela do Socorro da Silva Pereira, portador do CID 10 Q90.9 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte:  $\zeta$  **ISTO POSTO**, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **EDUARDO LUIZ DA SILVA PEREIRA**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curadores o (s) senhor (a) **ANGELA DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (s) curadores, ora nomeados, deveram comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercerem o encargo, firmando o competente termo; O (s) curadores não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a), **SALVO**, única e exclusivamente para que a parte autora / curador (a) receba benefícios / pensões devidas ao interditando, realize movimentação bancária nas contas-correntes e ao recebimento do benefício / pensão do interditando, não podendo movimentar as contas poupanças do interditando. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; **VALDEISE MARIA REIS BASTOS** Juíza Titular da 3ª VCE  $\zeta$  Capital. Belém, em 09 de dezembro de 2022.

Dr(a). VALDEISE MARIA REIS

BASTOS

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ FURTADO DE SOUSA

PROCESSO: 0824947-59.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0824947-59.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **ALZIRA CARVALHO FURTADO**, brasileira, casada, pedagoga, a interdição de **JOSÉ FURTADO DE**

**SOUSA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 202573 Marinha do Brasil e CPF-016.391.882-15, nascido em 30/05/1942, portador do CID 10 G30, filho(a) de Francisco Teixeira Souza e Joana Costa Furtado de Souza, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* **ISTO POSTO**, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **JOSÉ FURTADO DE SOUZA**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curadores o (s) senhor (a) **ALZIRA CARVALHO FURTADO**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (s) curadores, ora nomeados, deveram comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercerem o encargo, firmando o competente termo; O (s) curadores não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a), **SALVO**, única e exclusivamente para que a parte autora / curador (a) receba benefícios / pensões devidas ao interditando, realize movimentação bancária nas contas-correntes e ao recebimento do benefício / pensão do interditando, não podendo movimentar as contas poupanças do interditando. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS juíza Titular da 3ª VCE *ç* Capita. Belém, 13 de dezembro de 2022.

Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém

**JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

Portaria número 001/2022 ç GJ O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a correição ordinária que será realizada nesta unidade judiciária, no período de 24/01 a 08/02/2023, em cumprimento ao que dispõe o Provimento nº 004/20001, da Corregedoria Geral e Justiça do Estado do Pará, conforme Edital de Correição nº 001/2022,

**RESOLVE:** Art. 1º Designar a Diretora de Secretaria deste juízo, LETÍCIA COSTA LEONARDO, matrícula 10524-4, para secretariar os trabalhos.

Art. 2º. Encaminhe-se Cópia desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça da do Estado do Pará e à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana da Capital.

Publique-se. Registre-se. Afixe-se uma cópia no átrio do Fórum e encaminhe-se para publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Cientifiquem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Belém, PA, 13 de dezembro de 2022.

**LUCAS DO CARMO DE JESUS**

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

**EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 001/2022**

O Excelentíssimo Senhor Juiz **LUCAS DO CARMO DE JESUS**, Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe o Provimento nº 004/2001, para FAZER SABER, por meio do presente edital, que será realizada Correição Ordinária na Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará no período de **24/01** a **08/02/2023**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavra-se o presente edital para comunicar que durante os trabalhos correicionais poderão ser recebidas manifestações do público externo e de outros órgãos públicos a respeito dos serviços judiciais, por e-mail ou telefone, informados no rodapé do presente expediente, ou pessoalmente, no endereço da unidade judiciária, situada na Avenida 16 de novembro, nº 486, Cidade Velha, Belém, PA. Proceda-se o arquivamento do presente edital em meio digital e a sua afixação no átrio da unidade judiciária, bem como o encaminhamento à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, Corregedorias da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará, Ministério Público Militar do Estado do Pará, Procuradoria Geral do Estado do Pará, Defensoria Pública do Estado do Pará e Ordem dos Advogados do Brasil ç Seção Pará e para publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJe. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 dias do mês de dezembro 2022.

**LUCAS DO CARMO DE JESUS**

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

**COMARCA DE MARABÁ****SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ****EDITAL DE CITAÇÃO**

(com prazo de 15 dias)

PROCESSO: 0804498-60.2020.8.14.0028

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Acusado: ANDERSON DE CARVALHO OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Dr. ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, foi (ram) denunciado (s), nos autos do processo em epígrafe, ANDERSON DE CARVALHO OLIVEIRA, brasileiro, natural de Marabá/PA, nascido em 23 de dezembro de 1980, filho de Maria José de Carvalho Oliveira e Adão Rosa de Oliveira, residente na Rua Rio de Janeiro, Quadra 80, Lote 15, Bairro da Paz, Marabá/PA, atualmente em local incerto e não sabido. E, como o referido denunciado está em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual ficará CITADO para comparecer no Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n Agrópolis do INCRA ç Amapá, Marabá/PA, na Secretaria da 3ª Vara Criminal, com o objetivo de apresentar RESPOSTA ESCRITA à denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 dias, ciente que, caso não haja manifestação, nem seja constituído advogado, o processo e o curso do prazo prescricional serão suspensos, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 366 do CPP, nos autos acima mencionados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a denunciado, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na Secretaria da 3ª Vara Criminal, no dia 6 de maio de 2021. Eu, \_\_\_\_\_ MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA, o conferi e subscrevi.

**ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI**

Juiz de Direito

## COMARCA DE SANTARÉM

## UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA

PRAZO 60 DIAS

FINALIDADE: INTIMAR O SENTENCIADO GUILHERME ARAUJO DE SOUSA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

**DISPOSITIVO** Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual **CONDENO** o réu **GUILHERME ARAUJO DE SOUSA** como incurso nas penas do art. 21 do Decreto Lei nº 3.688/41, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006, juntamente com a reparação de danos morais (art. 387, inc. IV do CPP e o art. 9º, §4/LMP). Em razão disso, passo a dosar a pena, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. **Passo à fixação da pena.** Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a **culpabilidade** do réu é normal à espécie. O acusado não registra **antecedentes criminais**. Não há elementos sobre sua **conduta social e personalidade**, razão por que deixo de valorá-las. O **motivo** milita em desfavor do acusado, pois deriva do inconformismo do réu em aceitar o término do relacionamento entre ambos. **Circunstâncias** são desfavoráveis, já que a contravenção fora perpetrada em período noturno, às ocultas. As **consequências** estão dentro do esperado ao tipo em comento. O **comportamento da vítima** não contribuiu para o delito. Ao réu cabe abstratamente a pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, se o fato não constitui crime. À vista das circunstâncias acima analisadas é que fixo a pena-base em 20 (vinte) dias de prisão simples. Concorrem a atenuante de confissão espontânea (artigo 65, III, d, do CP) com a agravante da violência contra a mulher (artigo 61, II, f, do CP), de modo que procedo com a devida compensação, à guisa de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AREsp 689.064/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 06/08/2015, DJe 26/08/2015). Sem causas de diminuição ou de aumento, fixo a reprimenda, definitivamente, em **20 (vinte) dias de prisão simples. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos**, pois o delito se deu com violência contra a vítima, nos termos do art. 44, do Código Penal, e **Súmula 588 do STJ**. Noutra mão, verifico que, no caso concreto, a Defesa técnica do **acusado relatou não ter interesse na aplicação do art. 77, do Código Penal, ou seja, a suspensão condicional da pena, o que se trata de direito subjetivo** do réu, deixo de aplicar o *sursi* da pena. Nesse sentido: HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO - PACIENTE BENEFICIADO COM A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA REALIZADA - RECUSA DO PACIENTE - PEDIDO INDEFERIDO - RENÚNCIA AO SURSIS - POSSIBILIDADE - DIREITO SUBJETIVO DO CONDENADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. O *sursis* é um direito subjetivo do condenado, configurando um benefício facultativo ao réu, que poderá recusá-lo, quando da realização da audiência admonitória, se entender que as condições impostas são mais gravosas que o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada na sentença. (TJ-MG - HC: 10000191689512000 MG, Relator: Fortuna Grion, Data de Julgamento: 19/01/0020, Data de Publicação: 24/01/2020) - grifei APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. CULPABILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. ART. 77, CP. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. OPÇÃO DO RÉU RECUSAR O BENEFÍCIO NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. DIREITO SUBJETIVO DO CONDENADO QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO PROVIDO. 1. A culpabilidade, para fins do art. 59 do CP, deve ser compreendida como juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censurabilidade do comportamento do réu. Assim, a majoração da pena-base deve estar fundamentada na existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, valoradas negativamente em elementos concretos, mostrando-se inidôneo o aumento com base em alegações genéricas e em elementos inerentes ao próprio tipo penal. 2. A fundamentação

utilizada pelo Magistrado Sentenciante, no sentido que a culpabilidade revelou-se em grau médio, revela-se inidônea, porquanto totalmente genérica, deixando de apresentar elementos concretos extraídos dos autos que demonstram a maior reprovabilidade da conduta do apelante. 3. Entende-se que é cabível ao recorrente o direito à suspensão condicional da pena (art. 77, CP), pelo prazo de 02 (dois) anos, deixando as condições de seu cumprimento para serem fixadas pelo Juiz da Execução Penal, na forma do disposto no art. 159, § 2º, da lei nº 7.210/1984, ocasião em que o condenado pode recusar o sursis, caso entender mais benéfico o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. 4. Recurso provido. (TJ-ES - APL: 00195285720168080035, Relator: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, Data de Julgamento: 26/06/2019, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 01/07/2019) O **juízo da execução** deverá, após verificar possíveis outras condenações, fixar condições **do cumprimento da pena em regime aberto**, salvo se por **soma ou unificação**, ocorrer a necessidade de cumprir em regime mais gravoso. **DOS DANOS MORAIS** Com fulcro no artigo 387, IV, do CPP, e diante do que nos autos consta, fixo o valor mínimo para reparação dos danos morais causados à vítima a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigido monetariamente pelo IGPM a partir da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), com juros de mora de 1% ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54 do STJ), podendo a vítima executá-lo pelo valor ora fixado perante o Juízo Cível competente, sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido, conforme inteligência do art. 63, parágrafo único, do Código de Processo Penal, para buscar a complementação na seara própria e adequada, se assim entender conveniente. **DELIBERAÇÕES FINAIS** No caso em apreço, considerando que o réu não esteve preso provisoriamente, **deixo de aplicar a detração** prevista no art. 387, § 2º do Código de Processo Penal (alterado pelo art. 2º da Lei nº. 12.736/2012), sendo que o regime inicial não será modificado. O acusado poderá **apelar em liberdade**, se pretender recorrer desta decisão. Ademais, o montante da sanção aplicada, ante os princípios da proporcionalidade e homogeneidade, desautorizam a decretação da prisão, no momento. Considero a sanção cominada necessária e suficiente para os fins a que se destina. Sem custas, ante o patrocínio da Defensoria Pública. Havendo o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, principalmente para o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como expeça-se a Guia de Execução de Pena, em conformidade com as determinações do PROV 006-CJCI. Oportunamente, baixe-se o registro de distribuição e archive-se. Publicada em audiência. Expedientes necessários. Santarém/PA, *data registrada no sistema*. **PEDRO HENRIQUE FIALHO** Juiz de Direito Substituto integrante do Grupo de Assessoramento e Suporte, auxiliando a Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém/PA Portaria nº 3747/2022-GP

*De ordem eu Vinicius Vinholte Ribeiro, estagiário, digitei Santarém 14/12/2022*

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA

PRAZO: 60 DIAS

FINALIDADE: INTIMAR A VITÍMA ANTONIA ALZENORA PINHEIRO SANTANA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DA SENTENÇA QUE CONDENOU O ACUSADO FABRÍCIO DE SOUSA SILVA

DISPOSITIVO Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia do Ministério Público do Estado do Pará, para CONDENAR FABRÍCIO DE SOUSA SILVA, qualificado nos autos, pelos crime de lesão corporal e ameaça em face da suficiente demonstração probatória de autoria e materialidade do delito, ancorado nos art. 129, § 9º e art. 147 do Código Penal brasileiro c/c art. 7º, incisos I, II, IV e V da Lei nº 11.340/2006. Passo à dosimetria da sanção penal, nos termos da legislação aplicável, para o **crime** previsto no **artigo 129, § 9º**, do Código Penal brasileiro c/c art. 7º, incisos I, II, IV e V da Lei nº 11.340/2006. O grau de reprovabilidade da conduta, respeitante à **culpabilidade**, destoa da prevista na norma incriminadora, posto que agrediu sua ex-companheira, causando-lhe lesões, ameaças, trazendo momentos de grande temor. Não há nos autos elementos que desfavoreçam a **conduta social** do agente. A personalidade não restou apurada. Não constam **antecedentes criminais**. Quanto aos **motivos** do delito, são os próprios dessa espécie, vontade de ocasionar lesão ou ofender a saúde de outra pessoa e ameaça-la. As **circunstâncias** do crime não destoam das previstas na norma incriminadora. A **vítima** em nada corroborou com a eclosão do delito, sendo, ao contrário, apenas uma vítima da sanha criminosa do réu. Assim, com base nos elementos acima descritos, contidos no art. 59, do CP, **fixo a pena base em 03 (três) meses de detenção**. Não concorrem circunstâncias atenuantes e nem agravantes, razão pela

qual fica a pena provisória em 03 (três) meses de detenção. Não vislumbro causas de aumento ou de diminuição de pena, ficando a reprimenda definitiva pelo delito de lesão corporal em **03 (três) meses de detenção**. Dosimetria da Pena Para o crime previsto do **artigo 147** do CP: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é grave, na medida em que causou temor à vítima. Não constam antecedentes criminais. Não há informações nos autos sobre a conduta social e personalidade da agente. Os motivos do crime lhe são desfavoráveis e são próprios da espécie. As circunstâncias também tendem contra o réu e não destoam da norma incriminadora. As consequências do crime lhe são desfavoráveis, causando prejuízo à vítima e momentos de temor. A vítima não contribuiu para o evento delituoso. Diante disso, **fixo a pena base em 01 (um) mês de detenção**. Não concorrem circunstâncias atenuantes e nem agravantes, razão pela qual fica a pena provisória em 01 (um) mês de detenção. Inexistem causas de aumento ou de diminuição de pena, ficando **a reprimenda definitiva** pelo delito de dano qualificado em **01 (um) mês de detenção**. Por fim, com fulcro no artigo 69 do Código Penal aplico cumulativamente as penas ao acusado **e assim o CONDENO a 04 (quatro) meses de detenção**.

O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade cominada será o aberto, nos termos do art. 33, § 2º, *cc*, CP. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, pois embora a pena fixada tenha sido inferior a 04 (quatro) anos, o crime foi cometido com violência, com base no que preceitua o art. 44, inc. I do CP, bem como o art. 41, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Todavia, entendo razoável, no caso concreto, a aplicação do art. 77, do Código Penal, ou seja, a suspensão condicional da pena. Assim, em conformidade com os artigos 77 e seguintes do CP, **SUSPENDO A EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA** pelo período de 2 (dois) anos, devendo o autor cumprir durante o primeiro ano da pena restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade. A prestação de serviço à comunidade deverá ser prestada no Hospital Municipal da cidade onde o réu residir, obedecido o limite de 1h por dia de condenação, nos termos do art. 46, § 3º do CP, no limite de 6h semanais, pelo período de 01 (um) ano, bem como as condições que seguem durante todo o período de prova (02 anos): **I *cc* proibição de frequentar boates, festas noturnas, bares à noite e assemelhados; II *cc* comparecimento pessoal e obrigatório ao juízo das execuções desta Comarca, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; III *cc* Não ingerir bebidas alcoólicas; IV *cc* Não voltar a delinquir, notadamente em face de vítima no seio familiar**. Tendo em vista a inexistência de parâmetros fidedignos para embasar eventual reparação mínima, deixo de aplicar o art. 387, IV do CPP. O denunciado pode apelar em liberdade, se pretender recorrer desta decisão. Ademais, o montante da sanção aplicada, ante o princípio da proporcionalidade, desautoriza a decretação da prisão, no momento. Considero a sanção cominada necessária e suficiente para os fins a que se destina. Condeno o acusado às custas processuais. Com o trânsito em julgado desta sentença lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, expeça-se a Guia de Execução de Pena. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e archive-se. Santarém (PA), 16 de novembro de 2021. **RAFAEL GREHS** Juiz de Direito

*De ordem eu Vinicius Vinholte Ribeiro, estagiário, digitei Santarém 14/12/2022*

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA

PRAZO *cc* 60 DIAS

FINALIDADE: INTIMAR A VITIMA REGIANE CARDOSO DA SILVA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E O SENTENCIADO JAIME JORGE DO NASCIMENTO BRITO TAMBÉM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

**DISPOSITIVO**, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar JAIME JORGE DO NASCIMENTO pelo crime tipificado no art. 129, §9º, do CP c/c art. 7º, I, da Lei nº 11.340-2006. Passo à fixação da pena. Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O acusado não registra antecedentes criminais. Não há elementos sobre sua conduta social e personalidade, razão porque deixo de valorá-las. O motivo milita contra o réu, vez que praticou o delito em face de equivocado sentimento de ira por conta de contato feito por sua companheira com sua outra namorada, através do celular de sua cunhada, usando xingamentos com evidente estereótipo depreciativo do gênero feminino, buscando humilhar, submeter e ultrajar a pessoa por sua condição de mulher, valendo-se de um equivocado sentimento de superioridade hegemônica do sexo masculino, inclusive sobre a possibilidade exclusiva de manutenção de mais de um

relacionamento afetivo sem qualquer questionamento. As circunstâncias são desfavoráveis, vez que o delito foi praticado na presença da genitora do réu, de mais de oitenta anos e de seus filhos. As consequências são imensuráveis à curto prazo, considerando os impactos do pós trauma da violência de gênero, inclusive sobre as vítimas indiretas. O comportamento da vítima não contribuiu para o delito. Ao réu cabe abstratamente a pena de detenção, de 03 (três) meses a 03 (três) anos. A vista das circunstâncias acima analisadas é que fixo a pena-base em 01 (um) ano e 03 (três) meses de detenção, não havendo outra circunstância a valorar. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, conforme art. 33 do CP. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois o delito se deu com violência contra a vítima, nos termos do art. 44, do Código Penal, e Súmula 588 do STJ. Noutra mão, verifico que, no caso concreto, a Defesa técnica do acusado relatou não ter interesse na aplicação do art. 77, do Código Penal, ou seja, a suspensão condicional da pena, o que se trata de direito subjetivo do réu, deixo de aplicar o sursi da pena. Nesse sentido: HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO - PACIENTE BENEFICIADO COM A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA REALIZADA - RECUSA DO PACIENTE - PEDIDO INDEFERIDO - RENÚNCIA AO SURSIS - POSSIBILIDADE - DIREITO SUBJETIVO DO CONDENADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. O sursis é um direito subjetivo do condenado, configurando um benefício facultativo ao réu, que poderá recusá-lo, quando da realização da audiência admonitória, se entender que as condições impostas são mais gravosas que o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada na sentença. (TJ-MG - HC: 10000191689512000 MG, Relator: Fortuna Grion, Data de Julgamento: 19/01/0020, Data de Publicação: 24/01/2020) - grifei APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. CULPABILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. ART. 77, CP. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. OPÇÃO DO RÉU RECUSAR O BENEFÍCIO NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. DIREITO SUBJETIVO DO CONDENADO QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO PROVIDO. 1. A culpabilidade, para fins do art. 59 do CP, deve ser compreendida como juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censurabilidade do comportamento do réu. Assim, a majoração da pena-base deve estar fundamentada na existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, valoradas negativamente em elementos concretos, mostrando-se inidôneo o aumento com base em alegações genéricas e em elementos inerentes ao próprio tipo penal. 2. A fundamentação utilizada pelo Magistrado Sentenciante, no sentido que a culpabilidade revelou-se em grau médio, revela-se inidônea, porquanto totalmente genérica, deixando de apresentar elementos concretos extraídos dos autos que demonstram a maior reprovabilidade da conduta do apelante. 3. Entende-se que é cabível ao recorrente o direito à suspensão condicional da pena (art. 77, CP), pelo prazo de 02 (dois) anos, deixando as condições de seu cumprimento para serem fixadas pelo Juiz da Execução Penal, na forma do disposto no art. 159, § 2º, da lei nº 7.210/1984, ocasião em que o condenado pode recusar o sursis, caso entender mais benéfico o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. 4. Recurso provido. (TJ-ES - APL: 00195285720168080035, Relator: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, Data de Julgamento: 26/06/2019, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 01/07/2019) O juízo da execução deverá, após verificar possíveis outras condenações, fixar condições do cumprimento da pena em regime aberto, salvo se por soma ou unificação, ocorrer a necessidade de cumprir em regime mais gravoso. DELIBERAÇÕES FINAIS No caso em apreço, considerando que o réu não esteve preso provisoriamente, deixo de aplicar a detração prevista no art. 387, § 2º o Código de Processo Penal (alterado pelo art. 2º da Lei nº. 12.736/2012), sendo que o regime inicial não será modificado. O acusado poderá apelar em liberdade, se pretender recorrer desta decisão. Ademais, o montante da sanção aplicada, ante os princípios da proporcionalidade e homogeneidade, desautorizam a decretação da prisão, no momento. Considero a sanção cominada necessária e suficiente para os fins a que se destina. Sem custas, ante o patrocínio da Defensoria Pública.- Havendo o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, principalmente para o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como expeça-se a Guia de Execução de Pena, em conformidade com as determinações do PROV 006-CJCI. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e archive-se. Publicada em audiência. Expedientes necessários. Santarém, 20 de outubro de 2022. Assinado digitalmente Carolina Cerqueira de Miranda Maia Juíza de Direito

*De ordem eu Vinicius Vinholte Ribeiro, estagiário, digitei Santarém 14/12/2022*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA

PRAZO  $\hat{c}$  60 DIAS

FINALIDADE: INTIMAR A VITÍMA ALESSANDRA PEREIRA LOPES EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E O SENTENCIADO GENILSON DA CONCEIÇÃO GOMES TAMBÉM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

**DISPOSITIVO**, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual CONDENO o réu, como incurso nas como incurso nas sanções do artigo 21 da Lei de Contravenções Penais c.c. artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/06. I Na primeira fase, as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal são desfavoráveis ao réu, eis que verifico que o réu ostenta maus antecedentes. Em razão disso, fixo-lhe a pena-base em dezessete dias de prisão simples. II Na segunda fase, não há circunstâncias atenuantes. Há agravantes em razão do crime cometido prevalecendo-se de relações domésticas e com violência contra a mulher. Portanto, aumento a pena em 1/6 (um sexto), resultando num total de dezenove dias de prisão simples. III- Na terceira fase, não há causas de aumento e diminuição de penas a serem observadas. Assim, pelo crime de ameaça, fica o réu definitivamente condenado à pena de dezenove dias de prisão simples. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, conforme art. 33 do CP. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, vez que não estão presentes na espécie os requisitos subjetivo e objetivo do art. 44, do Código Penal, pois os delitos se deram com violência e grave ameaça contra a vítima. No mesmo sentido, o Enunciado da Súmula 588 do STJ desautoriza a mencionada substituição: A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Noutra mão, entendo razoável, no caso concreto, a aplicação do art. 77, do Código Penal, pelo que SUSPENDO A EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA pelo período de 2 (dois) anos, devendo o autor, frequentar por 06 (seis) meses programa de reabilitação, com profissionais da área social e de psicologia na rede de apoio psicossocial do Município, de apoio a usuários de álcool e outras drogas (AA), bem como participar de 06 (seis) reuniões em grupo de reflexão destinado a homens que tenham infringido a Lei Maria da Penha (GRUPO REFLEXIVO UIRAPURU); por considerar tais condições adequadas ao fato, à espécie de delito e à situação pessoal do agente; na forma a ser decidido em audiência admonitória pelo juiz da execução penal, na presença do Ministério Público, tudo com base nos arts. 48 e 79, do Código Penal e art. 45, da Lei Maria da Penha. Deve o autor, ainda, cumprir as condições que seguem durante todo o período de prova: I  $\hat{c}$  proibição de frequentar bares, casa de jogos, boates, danças e similares; II  $\hat{c}$  comparecimento pessoal e obrigatório ao juízo das execuções desta Comarca, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; III  $\hat{c}$  Não ingerir bebidas alcoólicas e entorpecentes; IV  $\hat{c}$  Recolhimento noturno às 21 horas, salvo comprovado trabalho noturno; V - Não ausentar-se da Comarca sem prévia autorização Judicial, por mais de 15 dias; VI  $\hat{c}$  observar todas as medidas protetivas eventualmente já impostas ao condenado, caso existam; VII  $\hat{c}$  não voltar a delinquir em relação à vítima destes autos. Ademais, deve, durante todo o período de prova, cumprir as seguintes medidas protetivas: I) - Abster de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade. II)  $\hat{c}$  PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA, PELO QUE FIXO O LIMITE MÍNIMO DE 100 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE A VÍTIMA E O AGRESSOR; III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação; IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente no local de trabalho desta, inclusive, na residência e no local de estudo e/ou trabalho dela. Caso não aceite as condições impostas, será executada a pena privativa de liberdade. O denunciado poderá apelar em liberdade, se pretender recorrer desta decisão. Ademais, o montante da sanção aplicada, ante os princípios da proporcionalidade e homogeneidade, desautorizam a decretação da prisão, no momento. Considero a sanção cominada necessária e suficiente para os fins a que se destina. Concedo a gratuidade de justiça, pelo que isento o acusado das custas processuais. Havendo o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, principalmente para o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como expeçase a Guia de Execução de Pena, em conformidade com as determinações do PROV 006- CJCI. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e archive-se. Expedientes necessários. Santarém - PA, 04 de julho de 2022. MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA Juiz de Direito

De ordem eu Vinicius Vinholte Ribeiro, estagiário, digitei Santarém 14/12/2022

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA

PRAZO  $\hat{c}$  60 DIAS

FINALIDADE: INTIMAR O SENTENCIADO PAULO RICARDO ARAUJO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

Dispositivo, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual **CONDENO** o réu **PAULO RICARDO ARAUJO DE SOUSA**, como incurso nas penas no art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 e art. 155, §4º, I, do Código Penal, na forma do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, c/c 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006. Em razão disso, passo a dosar a pena, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. **Passo à fixação da pena. a) Furto qualificado (Artigo 155, §4º, I, do CP)** Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, denoto que o réu agiu com **culpabilidade** intensa, à vista da subtração de um aparelho móvel de uma pessoa humilde, mediante, inclusive, danificação à porta da residência dela. O réu não registra **antecedentes criminais**. Não há elementos idôneos que militem em desfavor da **conduta social** e da **personalidade** O **motivo** está dentro do esperado. As **circunstâncias** são graves, pois o réu, sem autorização, ingressou na residência da vítima, sob efeito de bebida alcóolica. As **consequências** são normais à espécie. A **vítima** em nada influenciou para a prática do delito. Ao réu cabe abstratamente a pena de reclusão, de 02 (dois) a 08 (oito) anos de reclusão e multa. À vista dessas circunstâncias acima analisadas individualmente, é que fixo a pena-base em **02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além de 12 dias-multa**. Presentes a **atenuante** da confissão espontânea (artigo 65, III, d, do CP), a qual será compensada com a circunstância **agravante** prevista no art. 61, II,  $\hat{c}\hat{c}$ , do CP (crime cometido prevalecendo-se de relações domésticas e com violência contra a mulher), à guisa de reiterada jurisprudência do STJ, pelo que mantenho a pena intermediária no mesmo patamar. Sem causa de diminuição ou de aumento, fica a pena **definitivamente fixada 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além de 12 dias-multa, à razão de 1/30 do valor do salário-mínimo**, em face da inexistência da situação econômica do réu (artigo 49 do Código Penal Brasileiro). **b) Vias de fato (artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41)** Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a **culpabilidade** do réu é grave ante o fato de ter praticado o fato após diversas agressões e xingamentos anteriores, causando momentos de maior medo, dor e humilhação. O acusado não registra **antecedentes criminais**. Não há elementos sobre sua **conduta social e personalidade**, razão por que deixo de valorá-las. O **motivo** deve ser sopesado negativamente, contudo, será oportunamente valorado, a fim de evitar *bis in idem*. As **circunstâncias** são graves, eis que o réu, como destacado em sede policial, ingeriu bebida alcóolica voluntária. As **consequências** ressoam, de igual medida, negativas, pois a vítima, como relatado em juízo, chegou a ficar tonta. O **comportamento da vítima** não contribuiu para o delito. Ao réu cabe abstratamente a pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, se o fato não constitui crime. A vista das circunstâncias acima analisadas é que fixo a pena-base em 22 (vinte e dois) dias de prisão simples. Milita em favor do acusado a confissão espontânea (artigo 65, III, d, do CP) e em desfavor do acusado a agravante prevista no Art. 61, inciso II, alínea  $\hat{c}\hat{c}$  do CPB, por ter o réu praticado violência contra a mulher na forma da Lei 11340/06, além do motivo fútil (artigo 61, II, a, do CP), pois flagrantemente desproporcional ao pedido para se retirar da casa. Compensando-se as duas primeiras e presente a última, fixo a pena intermediária em 25 (vinte e cinco) dias de prisão simples. Sem causas de aumento ou de diminuição, fixo a reprimenda definitivamente em **25 (vinte e cinco) dias de prisão simples. c) Concurso material de crimes**. Em sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, conforme disposto no art. 69 do CP, fica o réu **definitivamente condenado a pena de 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além de 12 dias-multa, à razão de 1/30 do valor do salário-mínimo, e 25 (vinte e cinco) dias de prisão simples. Deve cumprir a pena em regime aberto (artigo 33, §2º, c, do CP). Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos**, pois o delito se deu com violência contra a vítima, nos termos do art. 44, do Código Penal, e **Súmula 588 do STJ**. Noutra mão, verifico que, no caso concreto, a Defesa técnica do **acusado relatou não ter interesse na aplicação do art. 77, do Código Penal, ou seja, a suspensão condicional da pena, o que se trata de direito subjetivo** do réu, deixo de aplicar o *sursis* da pena. Nesse sentido: HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO - PACIENTE BENEFICIADO COM A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA REALIZADA - RECUSA DO PACIENTE - PEDIDO INDEFERIDO - RENÚNCIA AO SURSIS - POSSIBILIDADE - DIREITO SUBJETIVO DO CONDENADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL

EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. O sursis é um direito subjetivo do condenado, configurando um benefício facultativo ao réu, que poderá recusá-lo, quando da realização da audiência admonitória, se entender que as condições impostas são mais gravosas que o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada na sentença. (TJ-MG - HC: 10000191689512000 MG, Relator: Fortuna Grion, Data de Julgamento: 19/01/0020, Data de Publicação: 24/01/2020) - grifei APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. CULPABILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. ART. 77, CP. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. OPÇÃO DO RÉU RECUSAR O BENEFÍCIO NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. DIREITO SUBJETIVO DO CONDENADO QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO PROVIDO. 1. A culpabilidade, para fins do art. 59 do CP, deve ser compreendida como juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censurabilidade do comportamento do réu. Assim, a majoração da pena-base deve estar fundamentada na existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, valoradas negativamente em elementos concretos, mostrando-se inidôneo o aumento com base em alegações genéricas e em elementos inerentes ao próprio tipo penal. 2. A fundamentação utilizada pelo Magistrado Sentenciante, no sentido que a culpabilidade revelou-se em grau médio, revela-se inidônea, porquanto totalmente genérica, deixando de apresentar elementos concretos extraídos dos autos que demonstram a maior reprovabilidade da conduta do apelante. 3. Entende-se que é cabível ao recorrente o direito à suspensão condicional da pena (art. 77, CP), pelo prazo de 02 (dois) anos, deixando as condições de seu cumprimento para serem fixadas pelo Juiz da Execução Penal, na forma do disposto no art. 159, § 2º, da lei nº 7.210/1984, ocasião em que o condenado pode recusar o sursis, caso entender mais benéfico o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. 4. Recurso provido. (TJ-ES - APL: 00195285720168080035, Relator: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, Data de Julgamento: 26/06/2019, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 01/07/2019) O **juízo da execução** deverá, após verificar possíveis outras condenações, fixar condições **do cumprimento da pena em regime aberto**, salvo se por **soma ou unificação**, ocorrer a necessidade de cumprir em regime mais gravoso. No caso em apreço, considerando que o réu não esteve preso provisoriamente, **deixo de aplicar a detração** prevista no art. 387, § 2º o Código de Processo Penal (alterado pelo art. 2º da Lei nº. 12.736/2012), sendo que o regime inicial não será modificado. **DOS DANOS MORAIS Com fulcro no artigo 387, IV, do CPP, e diante do que nos autos consta, fixo o valor mínimo para reparação dos danos morais causados à vítima a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, corrigido monetariamente pelo IGPM a partir da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), com juros de mora de 1% ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54 do STJ), podendo a vítima executá-lo pelo valor ora fixado perante o Juízo Cível competente, sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido, conforme inteligência do art. 63, parágrafo único, do Código de Processo Penal, para buscar a complementação na seara própria e adequada, se assim entender conveniente. **DELIBERAÇÕES FINAIS** O acusado poderá **apelar em liberdade**, se pretender recorrer desta decisão. Ademais, o montante da sanção aplicada, ante os princípios da proporcionalidade e homogeneidade, desautoriza a decretação da prisão, no momento. Considero a sanção cominada necessária e suficiente para os fins a que se destina. Isento de custas, vez que o réu foi assistido pela Defensoria Pública. **Comunique-se à vítima acerca desta decisão (artigo 201, §2º, do CPP c/c artigo 21 da Lei Maria da Penha.** Havendo o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, principalmente para o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como expeça-se a Guia de Execução de Pena, em conformidade com as determinações do PROV 006-CJCI. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e archive-se. P.R.I.C. Santarém/PA, *data registrada no sistema*. **PEDRO HENRIQUE FIALHO** Juiz de Direito Substituto integrante do Grupo de Assessoramento e Suporte, auxiliando a Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém/PA Portaria nº 3747/2022-GP

*De ordem eu Vinicius Vinholte Ribeiro, estagiário, digitei Santarém 14/12/2022*

**COMARCA DE TUCURUÍ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0806046-50.2022.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUIZ MEZZOMO Participação: ADVOGADO Nome: TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR registrado(a) civilmente como TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR OAB: 2999/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIO AMERICO DA SILVA BARROS OAB: 9765/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0806046-50.2022.8.14.0061**NOTIFICADO:** LUIZ MEZZOMO**ADVOGADOS:**

MARIO AMERICO DA SILVA BARROS - OAB/PA 9.765

TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR - OAB/PA 2.999

**FINALIDADE:** Notificar o Senhor: LUIZ MEZZOMO, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 13 de dezembro de 2022.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Número do processo: 0806041-28.2022.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DA AMAZONIA SA BASA Participação: ADVOGADO Nome: MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO OAB: 5865/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO OAB: 6168/AM

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0806041-28.2022.8.14.0061

**NOTIFICADO:** BANCO DA AMAZONIA S.A - BASA

### **ADVOGADOS:**

LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO - OAB/AM 6168

MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO - OAB/PA 5865

**FINALIDADE:** Notificar : BANCO DA AMAZONIA SA BASA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 12 de dezembro de 2022.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

Número do processo: 0806042-13.2022.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO BARBOSA FIGUEIREDO OAB: 009281/PA Participação: ADVOGADO Nome: AVANILTON NASCIMENTO TELES OAB: 15418-B/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0806042-13.2022.8.14.0061

**NOTIFICADO:** CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

### **ADVOGADOS:**

AVANILTON NASCIMENTO TELES - OAB/PA 15418-B

MAURICIO BARBOSA FIGUEIREDO - OAB/PA 9281

**FINALIDADE:** Notificar: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 12 de dezembro de 2022.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

Número do processo: 0806043-95.2022.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP Participação: ADVOGADO Nome: MARIA LUCILIA GOMES OAB: 10968/ES

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0806043-95.2022.8.14.0061

**NOTIFICADO:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**ADVOGADOS:**

MARIA LUCILIA GOMES -OAB/PA 9803-A

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB/PA 16837-A

**FINALIDADE:** Notificar ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E**

**DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 13 de dezembro de 2022.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Número do processo: 0806047-35.2022.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB: 231747/SP Participação: ADVOGADO Nome: AGNALDO KAWASAKI OAB: 3884/O/MT Participação: ADVOGADO Nome: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB: 54459/BA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0806047-35.2022.8.14.0061

**NOTIFICADO:** YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

#### **ADVOGADOS:**

DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO - OAB/BA 54459

AGNALDO KAWASAKI - OAB/MT 3884/0

EDEMILSON KOJI MOTODA - OAB/SP 231.747

**FINALIDADE:** Notificar: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 13 de dezembro de 2022.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Número do processo: 0806044-80.2022.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GRENDENE S A Participação: ADVOGADO Nome: DIANA ROMBALDI OAB: 104192/RS

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0806044-80.2022.8.14.0061

**NOTIFICADO:** GRENDENE S.A

**ADVOGADA:**

DIANA ROMBALDI - OAB/RS 104.192

**FINALIDADE:** Notificar: GRENDENE S.A, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 12 de dezembro de 2022.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

**COMARCA DE PARAUPEBAS****UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE PARAUPEBAS - 2 VARA CRIMINAL**

**O Exmo. Sr. Dr. Guilherme Vieira de Camargo**, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal em Parauapebas, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o art. 163 e seguintes da Lei nº 5008/81, do Código Judiciário do Estado do Pará, será instaurada, no período de **16 a 19/12/2022, CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, das 8h às 14h, sem prejuízo do expediente na 2ª Vara Criminal, oportunidade em que serão conferidos o estado de conservação e forma de organização dos processos, o uso do módulo de tramitação interna, quantidade de petições iniciais pendentes de despacho ou decisão, quantidade de petições intermediárias pendentes de despacho ou decisão, quantidade de petições pendentes de decisão relativas a tutelas de urgência, quantidade de processos conclusos para sentença; e efetuados os demais atos previstos no Provimento nº 07/2008-CJRMB, bem como o que mais se fizer necessário à regularização de funcionamento da 2ª Vara Criminal de Parauapebas.

Faz saber, ainda, que poderão ser tomados por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação, porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do prédio do Fórum da Comarca de Parauapebas, bem como publicado no Diário de Justiça do Estado, bem como será encaminhada cópia para conhecimento à Presidência do TJE, à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, à Direção do Fórum da Comarca de Parauapebas, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e a OAB/PA.

Eu, Sarah Juliana Bezerra Barreto, Assessora da 2ª Vara Criminal em Parauapebas, digitei e conferi.

Parauapebas, 12 de dezembro de 2022.

**O Exmo. Sr. Dr. Guilherme Vieira de Camargo**, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal em Parauapebas, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o art. 163 e seguintes da Lei nº 5008/81, do Código Judiciário do Estado do Pará, será instaurada, no período de **16 a 19/12/2022, CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, das 8h às 14h, sem prejuízo do expediente na 2ª Vara Criminal, oportunidade em que serão conferidos o estado de conservação e forma de organização dos processos, o uso do módulo de tramitação interna, quantidade de petições iniciais pendentes de despacho ou decisão, quantidade de petições intermediárias pendentes de despacho ou decisão, quantidade de petições pendentes de decisão relativas a tutelas de urgência, quantidade de processos conclusos para sentença; e efetuados os demais atos previstos no Provimento nº 07/2008-CJRMB, bem como o que mais se fizer necessário à regularização de funcionamento da 2ª Vara Criminal de Parauapebas.

Faz saber, ainda, que poderão ser tomados por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação, porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do prédio do Fórum da Comarca de Parauapebas, bem como publicado no Diário de Justiça do Estado, bem

como será encaminhada cópia para conhecimento à Presidência do TJE, à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, à Direção do Fórum da Comarca de Parauapebas, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e a OAB/PA.

Eu, Sarah Juliana Bezerra Barreto, Assessora da 2ª Vara Criminal em Parauapebas, digitei e conferi.

Parauapebas, 12 de dezembro de 2022.

## COMARCA DE ITAITUBA

## SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

**O Exmo. Sr. Dr. Sidney Pomar Falcão**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** aos que do presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da AÇÃO PENAL, processo n.º 0006728-87.2018.8.14.0090, em que O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL move contra o réu : REU: ANA LIDIA DA COSTA CARVALHO, FRANCINALDO SANTOS DE ABREU , que fica por este Edital o réu:REU:FRANCINALDO SANTOS DE ABREU , estando atualmente em local incerto e não sabido, intimado da **SENTENÇA** prolatada por este juízo, nos autos em referência, a qual **CONDENOU o réu FRANCINALDO SANTOS DE ABREU, como incurso nas sanções do artigo 180, caput,s do Código Penal**. E para que se não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, este que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Prainha Estado do Pará, aos 13 de dezembro de 2022 eu, TAYANE VIANA DE OLIVEIRA, subscrevi.

Prainha ç Pará, 2022-12-13.

**TAYANE VIANA DE OLIVEIRA**

**VARA ÚNICA DE PRAINHA/PA**

**COMARCA DE DOM ELISEU****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DOM ELISEU**

Número do processo: 0801352-94.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO CETELEM S.A.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE****COMARCA DE DOM ELISEU****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801352-94.2022.8.14.0107

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO CETELEM S.A.

Adv.: DR. MARIA DO PERPETUO SOCORRO MARIA GOMES OAB/PA 24039-A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO CETELEM S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 2 de dezembro de 2022 .

**ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS**

**CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE**



**COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA****SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

PROCESSO: 00032180920098140017 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WANGLES MARTINS DE CARVALHO:  
Procedimento do Juizado Especial Cível em: 13/12/2022---RECLAMANTE:JOANETE LOPES DE SOUSA  
RECLAMADO:BANCO BMC Representante(s): OAB 19177-A - REINALDO LUIS TADEU RONDINA  
MANDALITI (ADVOGADO). ATO ORDINATÓRIO. À vista do recolhimento de custas de desarquivamento,  
intime-se a parte Executada/Requerida para realizar carga dos autos, ou se manifestar sobre o que  
entender de direito, no prazo de 10 dias. Após, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Conceição  
do Araguaia-PA, 13 de dezembro de 2022. Wangles Martins de Carvalho. Secretário do Juizado Especial  
Cível e Criminal Nos termos do art. 93, XIV da CF/88, e, em cumprimento do provimento n. 006/2009-CJCI  
c/c art. 1º, § 3º, do Provimento n. 006/2006-CJRMB.

**COMARCA DE BAIÃO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0800999-63.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: BENEDITO FERREIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MIZAEI VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800999-63.2022.8.14.0007

**PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** BENEDITO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** MIZAEI VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERENTE: BENEDITO FERREIRA DA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801558-25.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [007unaj@tjpa.jus.br](mailto:007unaj@tjpa.jus.br) ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 13 de dezembro de 2022.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800647-08.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI registrado(a) civilmente como REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI OAB: 257220/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

### **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800647-08.2022.8.14.0007

**PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**ADVOGADO:** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 257220-S

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0004911-77.2017.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [007unaj@tjpa.jus.br](mailto:007unaj@tjpa.jus.br) ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 13 de dezembro de 2022.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI



**COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA**

Gabinete Judicial

**ATA DA SESSÃO PARA SORTEIO DOS JURADOS**

Ata da Sessão para sorteio dos nomes dos Jurados e Suplentes de Jurados que deverão servir nas Sessões do Tribunal do Júri desta Comarca de Santana do Araguaia/PA, a realizar-se no período de 01/01/2023 a 01/01/2024.

Aos 12/12/2022 e um às 09h30min, nesta cidade e Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, na sala de audiência, no Fórum Dês. Antônio Koury, onde presente achava o Exma. Sra. Dra. REJANE BARBOSA DA SILVA, MMº Juiz de Direito desta Comarca, Vara do Tribunal do Júri e Presidente do mesmo Tribunal, comigo, GRAZIELI DA SILVA NEVES, serventuária. Pela MMº Juíza de Direito foi determinado a abertura da sessão para sorteio dos nomes dos Jurados e Suplentes de Jurados que irão servir nas Sessões do Tribunal do Júri, a realizar-se no período de 01/01/2023 a 01/01/2024, consoante o art. 433, § 2º, do CPP, a audiência de sorteio não será adiada pelo não comparecimento de partes.

Retirada as cédulas uma por uma da urna especial, recaiu os sorteios nos seguintes:

**TITULARES**

- 01 CLEONICE BRITO DA SILVA; PROFESSOR NIVEL MEDIO, BAIRRO: BELRECANTO, N. 68;
- 02 LUCIRLEI SOARES DE SOUZA; AUX DE SERVICOS GERAIS, NOVA BARREIRA;
- 03 DIANE FERREIRA ROCHA; ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, N. 104, BAIRRO BIBLIA;
- 04 MARINA ALVES MORAES; PROFESSOR PII , N.33, CENTRO;
- 05 OLÍVIA DA SILVA SOUSA; AUX DE SERVICOS GERAIS, N. 39, BAIRRO: RODOVIARIO;
- 06 CRISTIANE DA SILVA ARAÚJO; TECNICO EM ENFERMAGEM , N. 30,CENTRO DE APOIO;
- 07 KAMILA ROSE ALVES SUDRE LIMA; MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL, N. 23, VILA UNIAO;
- 08 LUCILENE AGUIAR DE SOUZA; TECNICO EM SUPORTE PEDAGOGICO, N. 110, RODOVIARIO;
- 09 CLEIDE MARIA ARAÚJO; PROFESSOR PII , N.121, TREZE CASAS;
- 10 MARIA LUCIANA ALVES SILVEIRA; ENFERMEIRO (A), N. 125, VILA UNIAO;
- 11 FRANCISCA DOS SANTOS SILVA; AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, N. 179, BELRECANTO;
- 12 HILDA FERREIRA DA SILVA; TECNICO EM ENFERMAGEM, N. 67, RODOVIARIO;
- 13 CLEUMILDE PEREIRA LIMA; TECNICO EM ENFERMAGEM, N. 60, RODOVIARIO;
- 14 TATIANE FERREIRA DO NASCIMENTO; AUX DE SERVICOS GERAIS, N.61, TREZE CASAS;
- 15 RIBAMAR PEREIRA LOPES; AUX DE SERVICOS GERAIS , S/Nº, PA AIRTON SENA;
- 16 NECI SILVA DA CRUZ CABRAL; AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, EXPANSAO;
- 17 MARCH WELLO SILVA SANTOS; ASSESSOR DE GABINETE , N. 130, 13 CASAS;
- 18 ELIZANGELA TEIXEIRA DOS SANTOS; AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, S/Nº, CENTRO;
- 19 DYANA PRIS CORDEIRO GOMES; AUX DE SERVICOS GERAIS, N. 505 RIO ARAGUAIA;
- 20 JOANA DARC PEREIRA DE SOUZA; ASSISTENTE ADMINISTRATIVO , N. 52, BIBLIA;
- 21 JULIETE APARECIDA DOS SANTOS QUEIROZ; AG DE VIG SANITARIA, N. 342, BALNEARIO;
- 22 DILMA DA SILVA AGUIAR; AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE;
- 23 MAGDA RODRIGUES GOMES; MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL 60 EXPANSAO;

24 LUCAS FELIPE REIS DE SOUSA; PROFESSOR PII , N. 55, SAO JOAQUIM;  
25 LANAYRA DO NASCIMENTO NOLETO; AUX DE SERVICOS GERAIS , N.48, VILA UNIAO;

#### SUPLENTE

01 JOSÉ SIDNER ACACIO GOMES; TECNICO EM RADIOLOGIA, 227, TREZE CASAS;  
02 JOSISCLEI PRACIDONO ALVES; AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, VILA MANDI;  
03 HENRYQUE LANGER JASNIEVSKI; ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, S/N SERINGAL;  
04 LUIZ GONZAGA DUTRA; VIGILANTE, N. 132, BALNEARIO;  
05 RAYLANE MARIA DE JESUS; PROFESSOR PII , N. 80, SAO JOAQUIM;  
06 JOICIANE SILVA FREITAS; AUX DE SERVICOS GERAIS, 68, EXPANSAO  
07 ELISANDRA DA SILVA ALVES; MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL, N. 92, EXPANSAO  
08 ANA PAULA DA SILVA ALVES; MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL, S/N, VILA CRISTALINO  
09 VIVIANE PREREIRA DE ALMEIDA; AUX DE SERVICOS GERAIS, RETIRO 15  
10 CIDILEIA SOUSA FIGUEREDO; PROFESSOR NIVEL MEDIO, N. 113, BALDENARIO

E para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM<sup>o</sup> Juíza de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Santana do Araguaia/PA, que lavrasse a presente ata que será afixada no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e Passado neta cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, aos 12/12/2022, eu, Grazieli da Silva Neves, o digitei e conferi.

REJANE BARBOSA DA SILVA  
JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE AUGUSTO CORREA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

Processo: 0808883-83.2021.8.14.0006 Autor: JOAO DUAN MENDOCA DA SILVA. Advogada NILVIA MARÍLIA DE ANDRADE GAIA/OAB/PA 25.206. Interditando: JOAO DA SILVA. Decisão. Visto o processo judicial eletrônico. Trata-se de Ação de Curatela c/c Tutela de Urgência Liminar deduzido por JOAO DUAN MENDOCA DA SILVA em face de JOAO DA SILVA, seu genitor. Alega que o interditando está em processo de reforma do serviço policial militar devido ter sido acometido por alienação mental, patologias codificadas no CID10 F41 e F43.1, conforme laudo juntado nos autos. Pelo que requereu a Interdição de seu genitor. A parte autora realizou as emendas que lhe foram determinadas. No id. 63855555, a parte autora informa que o interditando passou a residir no município de Augusto Corrêa/PA. É o breve relatório. Decido. Nas ações de Interdição, a alteração do domicílio do interditando determina a alteração do juízo competente para julgar a causa. Isso porque, nesses casos, a regra da perpetuatio jurisdictionis dá lugar ao princípio do Juízo Imediato, que vem sendo admitido como manifestação direta da noção de melhor interesse do interditando. Conforme entendimento jurisprudencial sedimentada no STJ, a definição da competência em ação envolvendo incapaz deve levar em conta, prioritariamente, a proteção de seus interesses, de modo que o encaminhamento dos autos à Comarca em que o interditando está domiciliado permitirá uma tutela jurisdicional mais ágil, eficaz e segura, prestigiando o princípio do Juízo Imediato. A corroborar: PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR. MELHOR INTERESSE DO INCAPAZ. PRINCÍPIO DO JUÍZO IMEDIATO. FORO DE DOMICÍLIO DO INTERDITO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. 1. Irrelevante, na espécie, a discussão acerca da incidentalidade ou autonomia do pedido de substituição de curador, pois em ambos os casos a conclusão a que se chega é a mesma. 2. Em se tratando de hipótese de competência relativa, o art. 87 do CPC institui, com a finalidade de proteger a parte, a regra da estabilização da competência (perpetuatio jurisdictionis), evitando-se, assim, a alteração do lugar do processo, toda a vez que houver modificações supervenientes do estado de fato ou de direito. 3. Nos processos de curatela, as medidas devem ser tomadas no interesse da pessoa interditada, o qual deve prevalecer diante de quaisquer outras questões, devendo a regra da perpetuatio jurisdictionis ceder lugar à solução que se afigure mais condizente com os interesses do interditado e facilite o acesso do Juiz ao incapaz para a realização dos atos de fiscalização da curatela. Precedentes. 4. Conflito conhecido para o fim de declarar a competência do Juízo de Direito da 11ª Vara de Família e Sucessões de São Paulo-SP (juízo suscitado), foro de domicílio do interdito e da requerente (STJ - CC: 109840 PE 2010/0005759-0, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 09/02/2011, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 16/02/2011). Isso posto, considerando-se que o requerido atualmente reside no Município de Augusto Corrêa/PA, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a redistribuição do feito à Comarca respectiva. Entretanto, ainda que competente o Juízo daquela Vara Judicial, por se tratar de medida urgente, PASSO A DECIDIR o pedido de liminar posto nestes autos, a fim de evitar eventual prejuízo às partes decorrente da demora na redistribuição do feito. Assim, em se tratando de ação que tem como escopo a proteção do incapaz, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA O FIM DE NOMEAR PROVISÓRIAMENTE O REQUERENTE JOAO DUAN MENDOCA DA SILVA COMO CURADOR PROVISÓRIO DE JOAO DA SILVA. INTIME-SE A REQUERENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA DECISÃO, BEM COMO PRESTAR O DEVIDO COMPROMISSO, NO PRAZO DE 05 DIAS. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. SERVIRÁ CÓPIA/VIA DESTA DECISÃO como MANDADO DE INTIMAÇÃO/TERMO DE COMPROMISSO PROVISÓRIO NA FORMA DO PROVIMENTO 03/2009, ALTERADO PELO PROVIMENTO 11/2009, AMBOS DO CJRMB. NO MAIS, em que pese tenha sido analisado o pedido de liminar por este Juízo, as demais questões deverão ser submetidas junto ao Juízo competente. REDISTRIBUAM-SE os autos. Ananindeua/PA, datado e assinado eletronicamente.

**COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801086-56.2022.8.14.0124 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Participação: ADVOGADO Nome: VANESSA SANTOS LAMARAO OAB: 011831/PA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

**Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº: 0801086-56.2022.8.14.0124**

**Devedor/Notificado:** REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA

**Advogado (a):** Dra. Vanessa Santos Lamarao, OAB/PA 11.831

A presente publicação tem a finalidade de notificar **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA**, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. **(Art. 8º e art. 9º, II da Resolução 20/2021 TJPA)**.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

**Destaco** que não é possível a apreciação de petições no Procedimento Administrativo de Cobrança de custas e despesas processuais pendentes, nos termos da Resolução TJ/PA 20/2021, art. 02, § 2º, pois a responsabilidade da cobrança administrativa recai sobre as Unidades de Arrecadação, as quais possuem atribuições para prática de atos não decisórios.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente.

**Bruno Loyola Carvalho – Matrícula 195511**  
Chefe da UNAJ-SD - FRJ  
Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia

Número do processo: 0801085-71.2022.8.14.0124 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO ITAU VEICULOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO FRASSETTO GOES OAB: 33416/SC Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB: 20951-A/PA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

**Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº: 0801085-71.2022.8.14.0124**

**Extraído dos autos do processo judicial nº: 0000031-50.2015.8.14.0124**

**Devedor/Notificado:** BANCO ITAU VEICULOS S.A.

**Advogado (a):** Dr. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, OAB/SC 8927 e Dr. RODRIGO FRASSETO GOES, OAB/SC 33416

A presente publicação tem a finalidade de notificar **BANCO ITAU VEICULOS S.A.**, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. **(Art. 8º e art. 9º, II da Resolução 20/2021 TJPA)**.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

**Destaco** que não é possível a apreciação de petições no Procedimento Administrativo de Cobrança de custas e despesas processuais pendentes, nos termos da Resolução TJ/PA 20/2021, art. 9º, § 2º, pois a responsabilidade da cobrança administrativa recai sobre as Unidades de Arrecadação, as quais possuem atribuições para prática de atos não decisórios.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente.

**Bruno Loyola Carvalho – Matrícula 195511**  
Chefe da UNAJ-SD - FRJ  
Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia

**COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU****SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA LISTA GERAL DE JURADOS PARA O ANO DE 2023**

O Exmo. Sr. Dr. CRISTIANO LOPES SEGLIA, Juiz de Direito Presidente do Egrégio Tribunal do Júri da Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Pará, Na Forma Da Lei, Etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que através deste, faz publicar a **LISTA GERAL DE JURADOS DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, que deverão servir ao Tribunal do Júri do ano de 2023, de acordo com o artigo 426 do Código de Processo Penal.

<b>NOME</b>	<b>PROFISSÃO</b>
ABÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA FILHO	GERENTE DE SERVIÇOS
ABINAEEL PEREIRA DE MENEZES	ASSESSOR PALARMENTAR
ABIUDI QUINTANILIA FONTES	PROFESSOR
ABRAO LIMA DE MELO	PROFESSOR
ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA	ADMINIST.ESCOLAR
ADALGIZA LINA DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
ADÃO INACIO DA SILVA	PEDREIRO
ADÃO VERAS DE OLIVEIRA	FISCAL DA VIGILANCIA SANITARIA
ADCELIA DOS REIS DUARTE	COORDENADORA GERAL DA PSB E PSE
ADELMISON NASCIMENTO DA SILVA	GERENTE DE LICITAÇÃO
ADEMAR FRANCA NUNES	ADMINIST.ESCOLAR
ADILSON PASLANDIN DE LIMA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE
ADINAIR ALVES SILVA	ORIENTADOR EDUCACIONAL
ADRIANA GONCALVES DOS SANTOS NETO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE
ADRIANA MACIEL GONCALVES DE SOUSA	PROFESSORA

ADRIANA MENDES COSTA	PROFESSORA
ADRIANA NARCIZO PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
ADRIANA SILVA DE CASTRO	PSICÓLOGA
ADRIANA TAVARES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
ADRIANA VICENTE DE MATOS	PROFESSORA
ADRIANO DE ARAUJO SILVA	PROFESSORA
AHRLLETTE MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SECRETARIA
ALANA DE ARAUJO XAVIER	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
ALANNA GABRIELLE DUARTE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
ALANNA VIANA LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
ALCENIR DUTRA DA SILVA	GERENTE GERAL
ALDECI CIRQUEIRA MILHOMEM	CHEFE DE DEPARTAMENTO
ALESSANDRA FERNANDES EDUARDO	PROFESSORA
ALESSANDRA VIEIRA RODRIGUES	CIRURGIAO DENTISTA
ALEX AUGUSTO MARTINS	ASSISTENTE DE ADM/ATEND
ALEXANDRO LEMOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR
ALEXIANA SILVA SALES	PROFESSORA
ALICE KRISTINA ARAUJO DIAS	PROFESSORA
ALVINO FERREIRA BARBOSA NETO	FISCAL DE POSTURAS
ALYNE ALVES DE CARVALHO	DIRETORA
ANA ACILENI SILVA SOUSA	PROFESSORA
ANA BEATRIZ DA CONCEICAO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
ANA CARLA PEREIRA DOS SANTOS	CHEFE DE DEPARTAMENTO
ANA CELIA DE SOUSA MACEDO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
ANA CLAUDIA DOS SANTOS SOUSA	PROFESSORA
ANA CLAUDIA PEREIRA LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
ANA KARLA TEIXEIRA COSTA	ADMINIST.ESCOLAR
ANA MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS

ANA MARIA DE OLIVEIRA	PROFESSORA
ANA PAULA ALVES DA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO
ANA PAULA ALVES MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO
ANA PAULA CARVALHO DE BRITO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE
ANA PAULA JOSE SANTANA SOUSA	ADMINIST.ESCOLAR
ANA PAULA MENDES DE SOUSA LUZ	AGENTE ADMINISTRATIVO
ANA PAULA SANTOS PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE-ACS
ANA PAULA VIEIRA DA SILVA ALVES	ADMINIST.ESCOLAR
ANDERSON ALVES DE CARVALHO	ENGENHEIRO CIVIL
ANDRE DE SOUZA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE
ANDREIA ALMEIDA SILVA	CHEFE DE DEPARTAMENTO
ANDREIA BATISTA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
ANDRESSA APARECIDA MEDEIROS DE ALMEIDA	PROFESSORA
ANEZIA BARBOSA BRANDAO	PROFESSORA
ANGELA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	PROFESSORA
ANGELA CRISTINA DO SOCORRO GOMES DE MELO	PROFESSORA
ARNALDO GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR
ARTEMIZA ALVES LIMA	PROFESSORA
ASSISIANE DOS SANTOS SILVA	PROFESSORA
AURELIA MARIA PEREIRA	PROFESSORA
AURENY DE SOUSA ROLIM MENESES	PROFESSORA
AURICELIA DA SILVA BARBOSA MARTINS	PROFESSORA
BENEDITA DA CONCEICAO FERREIRA CARDOSO	PROFESSORA
BERLACIDE DA SILVA MOURAO	TECNICO EM INFORMATICA
BETHANIA PESSOA LOUREIRO	PROFESSORA
BRENO SANTOS DE SOUSA	SECRETÁRIO DE ESCOLA

BRUNA ALVES MORENO	ORIENTADOR EDUCACIONAL9
BRUNA RAFAELY NEVES PENNA DIAS	TECNICA EM ENFERMAGEM
BRUNO DE AMORIM RODRIGUES	CHEFE DE DEPARTAMENTO
BRUNO JUNIOR SILVA SOUSA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE
CACILDA SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
CAMILA RODRIGUES BARROS	CONTROLADOR INTERNO III
CAMILA VIEIRA WYDER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CARLA DE SOUSA SILVA PEREIRA	PROFESSORA
CARLA MARIA RODRIGUES SILVA	TECNICA EM ENFERMAGEM
CARLANE ALMEIDA DA COSTA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
CARLOS ALBERTO GONCALVES DE MORAES	DIRETOR DE GESTAO E FISCALIZACAO MINERAL
CARLOS CLAUDIO PEREIRA GUIDO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
CARLOS DIAS OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE
CARLOS EDUARDO ALVES SILVA	OPERATIVO
CARLOS INACIO FERNANDES DA SILVA	TECNICO AGRICOLA
CARLOS PINTO DE LIMA	VIGIA
CARLOS ROBERTO DO AMARAL	PROFESSOR
CARLÚCIO ASSUNÇÃO GAMA	ASSISTENTE COMERCIAL
CARMEM MARIA DE SOUZA RODRIGUES	PROFESSORA
CARMENSITA JONAS DA SILVA	PROFESSORA
CAROLINE AYUMI LOBATO TAKAHASHI	SUPERVISORA DO SUPORTE
CAROLINE DA COSTA RABELO	OPERATIVO
CECILIO DA SILVA LIMA	PROFESSOR
CELIA PEREIRA DA SILVA CARVALHO	PROFESSORA
CELIO RIBEIRO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
CELIO RODRIGUES DA SILVEIRA FILHO	DIRETOR DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CESALTINA LOBATO DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM

CHRISTIAN RAY LIMA PEREIRA	FISCAL DE MEIO AMBIENTE
CINARA DA LUZ OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
CLAUDIA DOS SANTOS SANTANA	ADMINIST.ESCOLAR
CLAUDIA LUCIA LOPES DE CARVALHO	CHEFE DE DEPARTAMENTO
CLAUDIANE DA SILVA MENEZES	COORDENADOR DE ATIVIDADES
CLAUDIENE FEITOSA GUIDA	AUXILIAR DE SECRETARIA
CLAUDINEY OLIVEIRA DOS SANTOS	ADMINIST.ESCOLAR
CLAUDIO BATISTA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
CLAUDIO JUNIOR FEITOSA GUIDO	ASSESSOR DO PREFEITO
CLEANE FERREIRA DOS SANTOS	CHEFE DE DEPARTAMENTO
CLEANE SOUSA DA SILVA	FISCAL DE POSTURAS
CLEBSON DE OLIVEIRA ALVES	SECRETÁRIO MUNICIPAL
CLEIANE SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
CLEIDE ALVES E SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
CLEIDIANE GUEDES DA SILVA	SECRETÁRIA DE ESCOLA
CLEITON CAMPELO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
CLESIA MARIA DE SOUSA	ASSESSORA PALARMENTAR
CLEUDENICE RODRIGUES FEITOSA	COORDENADORA MUNICIPAL DE PBF
CLEUDES DOS SANTOS SANTANA	COORDENADORA PEDAGOGICO
CLEUSINEI DA SILVA PINTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
CLEYANNE RAPHAELLE DE SOUSA	PROFESSORA
CLODEVAN COSTA SOARES	CHEFE DE DEPARTAMENTO
CRISTHIAN JULIANO OLIVEIRA DE SOUZA	FISCAL DE MEIO AMBIENTE
CRISTIANA DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
CRISTIANE DA SILVA AMARAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
CRISTIANO VIANA ARAUJO	ASSESSOR DO PREFEITO
DAIANE ALVES SANTOS	PROFESSORA

DANIELA CORDEIRO AMANCIO DA SILVA	TECNICO EM RADIOLOGIA
DANIELA OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
DANIELI DE SOUZA MARTINS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
DANIELLI LOBATO DA SILVA	PROFESSORA
DANIELLY RUTH DA SILVA E SILVA	SECRETÁRIA DE ESCOLA
DARLENE APARECIDA TAVARES OLIVEIRA	PROFESSORA
DARLES DOUGLAS GUIDA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
DAVI DA SILVA MENESES	PROFESSOR
DAVID PEREIRA DE CARVALHO	ASSESSOR PALARMENTAR
DAYANA DE SOUSA	PROFESSORA
DEBORA DA SILVA GUIDO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
DEBORA RAMOS DA COSTA	CHEFE DE DEPARTAMENTO
DELMA ALVES DE SA SOUSA	TECNICO PEDAGOGICO
DELMA SOUSA DA SILVA ANDRADE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
DENILDA DO SOCORRO SANTOS FERREIRA	AUXILIAR DE SECRETARIA
DENILZA DE SOUSA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
DEUSDETE PINHEIRO ALVES	GERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO
DEUSILEA GUIDO RIBEIRO MENEZES	CHEFE DE DEPARTAMENTO
DEUSILENE SANTOS DOS REIS	CHEFE DE DEPARTAMENTO
DEUSIMAR PEREIRA MOURA	PROFESSOR
DEUZILENE DA SILVA SOUSA	PROFESSORA
DIANA PIRES DE ARAUJO	PROFESSORA
DILCILENE DA SILVA MENEZES	PROFESSORA
DILMA COSTA FERREIRA	PROFESSORA
DINALVA PEREIRA DE SOUSA	TECNICO EM ENFERMAGEM
DIOVANA MORAES CUNHA	AUXILIAR DE SECRETARIA
DIVINA SOUSA ASMARIA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
DIVINO MILTON ALVES	PROFESSOR

DIVINO RODRIGUES MACEDO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
DONISMAR DA COSTA NUNES	PROFESSOR
DULCIDIO GUIDO RIBEIRO	FISCAL DE TRIBUTOS
DULCINEIA PINTO DA SILVA	SERVENTE
DURSILVAN GUIDA RIBEIRO	CHEFE DE DEPARTAMENTO
EDIDEUS SANTOS CARVALHO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE
EDILANIA PAZ SOUZA DE SOUSA	AUXILIAR DE SECRETARIA
EDILENE ALVES DA SILVA	PROFESSORA
EDILENE BATISTA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
EDILENE PEREIRA DE AMORIM	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
EDIVALDO PEREIRA DE MOURA	FISCAL DE MEIO AMBIENTE
EDNA DOS SANTOS MARINS	GERENTE DE INFORMAT.E INCLUSAO DIGITAL
EDNELSON DA LUZ SOUSA	OPERATIVO
EDNILZA SOUSA MAIA	PEDAGOGA
ELAINE XAVIER DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
ELAINY MARTINS LIMA RIBEIRO	PROFESSORA
ELCIRLEIA FLORENCA DA SILVA	CHEFE DE DEPARTAMENTO
ELDINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	SECRETARIO MUNICIPAL
ELENEIDE DIAS DE BRITO SILVA	PROFESSORA
ELENIR DIAS DE BRITO	AGENTE ADMINISTRATIVO
ELIANE COELHO DOS SANTOS SILVA	PROFESSORA
ELIANE PEREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
ELIAS DA SILVA SOARES	PROFESSOR
ELIENNE MARCIA LIMA OLIVEIRA	AGENTE COMERCIAL
ELIEZER DE JESUS PEREIRA	CHEFE DE DEPARTAMENTO
ELINALVA CARDOSO SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
ELINALVA RODRIGUES DA SILVA E SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS

ELINOR DOS REIS DA SILVA	SUPERVISOR DE AREA
ELISIA APARECIDA RIBEIRO DA CUNHA MATOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
ELIZANGELA RODRIGUES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
ELIZANGILA FERREIRA LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
ELIZETE MARTINS CALAZANS	PROFESSORA
ELOENE RODRIGUES DE ANDRADE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ELTON ROCHA RODRIGUES	SECRETARIO MUNICIPAL
ELZA FERREIRA BATISTA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL
EMANUEL NUNES DO NASCIMENTO	GESTOR DE PROGRAMA
EMERSON ANTONIO PIAIA	FISCAL DE POSTURAS
EMERSON GUEDES RIBEIRO LIMA	CHEFE DE DEPARTAMENTO
EMIVALDO PEREIRA FRANCA SANTOS	PROFESSOR
EMMANUELA AMARAL MILHOMENS	CHEFE DE DEPARTAMENTO
ENI DEOGENES FEITOSA	PROFESSORA
ERANDILSA DE SOUSA VIEIRA	PROFESSORA
ERICON NUNES DE SOUSA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
ERISMAR DIAS DE BRITO	AGENTE ADMINISTRATIVO
ESMERALDA MARACAIBE TEIXEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
ESTHER MARIANO ARRUDA	ARQUITETO
EUDICLEIA DE JESUS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
EUDILEIA MARIA DE JESUS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
EUDO FRANCO PEREIRA GUIDO	GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO
EULALIA SOARES DOS ANJOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
EULLER LOUREIRO DE MOURA	SECRETÁRIO MUNICIPAL
EVA FERREIRA SANTANA	GERENTE DE CONTABILIDADE
EVA MUNIZ SILVA	SECRETÁRIA DE ESCOLA
EVA PAULA DA SILVA CASTRO	PROFESSORA

EVANEIDE RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
EVANY MYLLENA BEZERRA SANTANA	PROFESSORA
EVINALDA SOARES DA FONSECA	SECRETÁRIA DE ESCOLA
EZEQUIEL SILVA CAZUZA	ASSESSOR PALARMENTAR
FABIANA GABRIELE DUARTE LIMA	OPERATIVO
FABIANA GOMES DA SILVA	PROFESSORA
FABIANE RODRIGUES DUARTE	PROFESSORA
FABIOLA NEVES DE SOUZA TERRA PALMA	COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
FABRICIA PATRICIA MOURA DE FREITAS	FISCAL DE MEIO AMBIENTE
FABRICIO DOS SANTOS OLIVEIRA	GERENTE DE COMPRAS
FABRICIO SANTOS FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
FABRISIA BARBARA DE SOUZA TERRA	COORDENADORA
FAGNER SOUSA LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM
FAUSTINO SANTOS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
FEERNANDA PATRICIA MOURA DE FREITAS	SECRETÁRIA DE ESCOLA
FELICIDADE RIBEIRO DE OLIVEIRA	COORDENADORA PEDAGOGICO
FERNANDA DE SOUZA SILVA	AUXILIAR DE SECRETARIA
FERNANDA GUIDO RIBEIRO	CHEFE DE SETOR DE EDUCACAO DE TRÂNSITO
FERNANDA KESIA SANTOS NOLETO	PSICOLOGA
FERNANDA SOUZA	PROFESSORA
FERNANDES MARTINS PEREIRA	PROFESSOR
FERNANDO AIRES DA LUZ	CHEFE DE DEPARTAMENTO
FERNANDO FERREIRA DE LIMA	COORDENADOR PEDAGOGICO
FERNANDO SZYCHTA	ASSISTENDE DE COBRANÇA
FLAVIA ANDRADE LIMA	MONITORA
FLAVIA MARIA PRUDENTE PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
FLAVIANA MESSIAS GOMES	TECNICO AGRICOLA

FRANCELIA MACEDO DE ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO
FRANCIDALVA GOMES DA SILVA	PROFESSOR
FRANCIELDA DE SOUSA LINO	SECRETARIO DE ESCOLA NIVEL
FRANCINALDO PEREIRA DE AMORIM	PROFESSOR
FRANCINETE DA COSTA CRUZ	PROFESSORA
FRANCIRLEIA LEMOS BUCHER GUIMARAES	SECRETÁRIA DE ESCOLA
FRANCISCA ARAUJO PIMENTA	ADMINIST.ESCOLAR
FRANCISCA AURINEIDE SILVA MOTA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE
FRANCISCA NADIA FERNANDES FONTENELE	COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR
FRANCISCA NADIAN LOPES DA SILVA	CHEFE GABINETE
FRANCISCA NADIAN LOPES DA SILVA	PROFESSORA
GEANE BORGES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
GEIZA DE SOUZA MACEDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GERCIANE DA SILVA KOZAREWICZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
GERONILDE ALVES DA SILVA	PROFESSORA
GESIRLENE PEREIRA LEMOS	PROFESSORA
GEZIANE DA SILVA ROCHA MARINHO	PROFESSORA
GILDEON MACHADO LIMA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE
GILSON DE AQUINO MENEZES	PROFESSOR
GILVANE VIANA DUARTE	FISCAL DE TRIBUTOS
GIRLENE MARTINS DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GISELE FERREIRA DA SILVA LOPES RIBEIRO	PROFESSORA
GISELI PEREIRA GOMES LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
GLAILSON VIEIRA ARAUJO	COORDENADOR ESPACO MAIS CULTURA
GLAUCIANE PINTO DA SILVA	FISCAL DE POSTURAS
GLEICIANA DE JESUS SANTOS BUSS	PROFESSORA
GLEICIMAR CARVALHO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
GLEIDEJANE VALENTIM DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE

GLEYDSON EVANGELISTA GONCALVES	FISCAL DE MEIO AMBIENTE
GRECIA GOMES FERREIRA	PROFESSORA
GUSTAVO DE ALMEIDA ARAUJO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
HALLINE ALVES DOS SANTOS TEIXEIRA	PROFESSORA
HELIO JORGE DA COSTA	ASSESSOR PALARMENTAR
IARA MIKAELLA SANTOS DA SILVA	PROFESSORA
IDAIANE SILVA COUTRINHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
IRIS REIS TAVEIRA BARBOSA	COORDENADOR DE CRAS
ISAAC FERREIRA SAMPAIO ANDRADE	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE
ISAURA BEZERRA DA CRUZ	PROFESSORA
ISRAEL RIBEIRO DO NASCIMENTO	CHEFE DE DEPARTAMENTO
IVONETE APARECIDA PEREIRA FREITAS	PROFESSORA
JACKSON DOS SANTOS SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
JAEL PINTO DA SILVA	PROFESSOR
JAIR LIMA DOS SANTOS JUNIOR	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
JALES RODRIGUES BRITO	ASSESSOR PALARMENTAR
JAQUELENE MOURA DE OLIVEIRA	PROFESSORA
JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSORA
JARLANA DOLORES DA SILVA GONCALVES	PROFESSORA
JEANE DA SILVA SOUSA	PROFESSORA
JEOVANE LOPES GONCALVES	FISCAL DE POSTURAS
JEREMIAS PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR
JERUSA COELHO DOS SANTOS	PROFESSORA
JESSICA CANDIDO MOREIRA	PROFESSORA
JETTERSON SOUZA DOS SANTOS	ASSESSOR DA PRESIDENCIA
JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA NETO	AGENTE COMERCIAL
JOAS DA COSTA WORDEN	ASSESSOR DO PREFEITO

JOEL BENTO RIBEIRO	CHEFE DO SETOR
JOILAN GUIDO RIBEIRO	GERENTE DE CULTURA
JONATHAS SOARES DA COSTA	GERENTE DE FINANÇAS E FUNDOS
JONYS DAYVIS MACHADO	COORDENADOR DE INTERIORIZAÇÃO
JOSE CIRINO DO NASCIMENTO	PROFESSOR
JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO	GERENTE GERAL
JOSE MOACIR DOS SANTOS	GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR
JOSE NAIME DOS REIS DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOSE RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUSA	CHEFE DE SETOR
JULIANA MARIANO CAVALCANTE DE MENEZES	PROFESSORA
JULIANA PEREIRA RUFINO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS
JURACI CARLOS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
JURACI GOMES FERREIRA	ADMINIST.ESCOLAR
JUSCELIA RIBEIRO DE ANDRADE	PROFESSORA
KAIZA SANTOS SOUZA	MONITOR DE OFICINAS DE ARTE
KALINE SILVA AMORIM	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS
KALLITA SAILA MARTINS ARANTES	ASSESSORA PALARMENTAR
KAREM WELLENS CARREIRO RIBEIRO	DIRETOR DE ENSINO
KAREN CRISTINA BEZERRA DE MORAIS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE
KARINA DA CRUZ REIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
KEEWHEN BRYAN SILVA E SILVA	ASSESSOR PALARMENTAR
KELLY RAINNY SIQUEIRA GASPARGASPAR	ORIENTADOR EDUCACIONAL
KELLY TAVARES ROLINS	TECNICO EM ENFERMAGEM
KELRY JACKELINE CUNHA DE ARAUJO	GERENTE DE COMPRAS
LAERTE SOUSA CUNHA	GERENTE ADJUNTO ADM/ATEND
LARISSA PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
LAURENTINO SILVA DE SOUSA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE

LAWANDER DE SOUSA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE
LEICKELY BARBOSA DA SILVA	PROFESSORA
LEONARDO SOUSA SAMPAIO	ASSESSOR PALARMENTAR
LIRIENE ALVES LIRA	ASSESSORA PALARMENTAR
LORRANE VIANA DE MIRANDA	PROFESSORA
LORRANY CAMPOS MARIANO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
LORRANY CHRYSTINA TAVARES DE OLIVEIRA	PROFESSORA
LUANA DE SOUSA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
LUCAS MAGALHÃES MACIEL	OPERATIVO
LUCAS MOURA GUILHERME PUGA	CHEFE DE SETOR DE ENGENHARIA
LUCILIA COSTA LOBATO MONTEIRO	GERENTE LEGISLATIVO
LUIZ ALVES BRANDAO JUNIOR	CHEFE DE DEPARTAMENTO
LUIZ CARLOS DE MENEZES	PROFESSOR
LUIZ DA SILVA MACEDO	ENGENHEIRO AMBIENTAL
LUIZ GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA SANTOS	PROFESSOR
LUIZ JUNIOR FERREIRA DE SOUSA	COORDENADOR
LUIZ ODIRLEI DOS SANTOS	PINTOR
LUIZ OZENEIA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
LUMA KARINA PRESTES DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
LUSIANE NUNES DE SOUSA	PROFESSORA
LUSINETE DA ROCHA SANTOS	PROFESSORA
LUZANIRA MACHADO DIAS	PROFESSORA
LUZENIRA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSORA
LUZLANE SILVA PINTO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE
MAGNO SILVA DE SOUSA	DIRETOR FINANCEIRO
MANOEL RODRIGUES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
MARCELANE APARECIDA FERREIRA	COORDENADOR PEDAGOGICO
MARCIA DE ALMEIDA FREITAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO

MARCO AURELIO SIQUEIRA DE SA	ASSESSOR PALARMENTAR
MARCOS ANTONIO ALVES MARINHO	AGENTE DE TRANSITO
MARCOS ANTONIO ANASTACIO LIMA	FISCAL DA VIGILANCIA SANITARIA
MARCOS DE SOUSA SILVA	GERENTE DE RELACIONAMENTO
MARCOS JOSE BARBOSA	TECNICO EM INFORMATICA
MARCOS SILVA COSTA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE
MARIA ANTONIA DE AZEVEDO	TECNICO EM ENFERMAGEM
MARIA DE NASARE BARBOSA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
MARIA DE NAZARE LEMOS DE OLIVEIRA	FISCAL DE TRIBUTOS
MARIA ELIANIA SILVA MOURAO	AUXILIAR DE SECRETARIA
MARIA LUCIA DO NASCIMENTO	DIRETORA ADMINISTRATIVA
MAYSE KAROLINNE CANEDO DO NASCIMENTO	CONTROLADOR INTERNO II
MERISVALDA DE SOUSA SILVA	GESTOR DE PROGRAMA
MICHAEL KENNEDY FERREIRA DA SILVA LOPES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MIGUEL GONCALVES COELHO	AGENTE ADMINISTRATIVO
MILKA OLIVEIRA DOS SANTOS	GERENTE DE PATRIMONIO
MIQUEIAS JUSTINO DE S. RODRIGUES	ASSESSOR PALARMENTAR
MOIRAQUITAN ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR
NAELY BARBOSA RIBEIRO	GERENTE DE CONTABILIDADE
NAJRA ARAUJO SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
NALHA GOMES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
NATHALIA KARINE DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSORA
NAYARA DELMACHIO DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE GABINETE
NEZILDA PEREIRA DA SILVA	CHEFE DE DEPARTAMENTO
NIGMA NAYARA BORGES DE OLIVEIRA FERREIRA	AGENTE COMERCIAL
ORLANDINA LEMOS DE OLIVEIRA	PROFESSORA

OZEANE RODRIGUES DOS SANTOS	OUVIDORA
OZEIAS ARAUJO DA COSTA	CHEFE DE DEPARTAMENTO
PABLO PEREIRA GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSORA
PAULINHO DOS SANTOS SOUSA	CONTROLADOR INTERNO
PEDRO RODRIGUES DE SOUSA	TOPOGRAFO
POLIANA ALVES DE ALMEIDA	ASSESSORA PALARMNETAR
RAFAEL DIAS CORSINO	CHEFE DE SETOR
RAFAEL ROMAO FONTE PINTO	COORDENADOR PEDAGOGICO
RAIMUNDO DO SOCORRO FERNANDES	QUADRO DE APOIO
RAIMUNDO PEREIRA GUEDES	TECNICO EM INFORMATICA
RAISSA MARIA DE MEDEIROS BARCA	PROFESSORA
RANILTON ALVES DA SILVA	FISCAL DE MEIO AMBIENTE
RAPHAEL GUIDO MILHOMENS	DIRETOR DE GESTAO DE GEOPROCESSAMENTO
RAQUEL SANTIAGO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
RAUNEIKES DA SILVA PIMENTA	TECNICO EM CONTABILIDADE
RAYLA FERREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSORA
REGINA MARCIA ALVES DOS SANTOS	TECNICO LEGISLATIVO
REJANE DA SILVA CORDEIRO	GERENTE DE RELACIONAMENTO
ROGÉRIO URZEDA LEÃO	ASSISTENTE DE NEGÓCIOS
ROMARIO GOMES DA SILVA	ASSESSOR PALARMENTAR
RONALD JOLVINO DA SILVA	ASSESSOR PALARMENTAR
ROSÂNGELA DE SOUZA BRITO	AGENTE COMERCIAL
SABRINI EVILYN VALENTIM DE SA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
SAMYL A SENA CARVALHO	OPERATIVO
SANDRA ALMEIDA MARQUES	FISCAL DE TRIBUTOS
SANGELA LIRA GOULART	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

SELVINA ALVES DO NASCIMENTO	ASSESSORA PALARMENTAR
VALERIA COSTA OLIVEIRA	GERENTE RECURSOS HUMANOS
VALQUIRIA OLIVEIRA RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO
VANIA MIRANDA DE OLIVEIRA	SECRETARIO ADJUNTO
VILMAR PAULO DE FARIAS	ASSESSOR PALARMENTAR
VIVIAN BABY DALL AGNOL FARIA	ASSISTENTE SOCIAL
VIVIANE ALVES PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS
VIVIANE MENDES	PROFESSORA
WALDEJANE LIRA SANTOS	PROFESSORA
WANDERLAN BARROS TEODORO	CHEFE DE DEPARTAMENTO
WANDERSON NUNES QUEIROZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
WANDSON DE SOUSA SILVA	GERENTE DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO
WATHYLLA SILVA FERREIRA	DIRETOR LEGISLATIVO
WENDEL CHARLES TEIXEIRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
YALLE ALEXTHANE DA CRUZ LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
YTALO ROBERTO PINHEIRO TORRES	COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS
ZILDOMAR JUNIO MENDES ARRAIS	FISCAL DE MEIO AMBIENTE

Em cumprimento ao disposto no artigo 426, § 2º, do CPP, segue abaixo a transcrição dos artigos 446 do Código de Processo Penal, que tratam da função dos jurados: Seção VIII Da Função do Jurado (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008). § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008). § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008). Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008). I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) II - os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) IV - os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VIII - os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído

pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008). § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008). § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008). Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008). Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008). Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008). Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) saláriosmínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008). Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008). Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008). Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

CRISTIANO LOPES SEGLIA

Juiz de Direito Presidente do Egrégio Tribunal do Júri

Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu

## COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **EDIVAN RIBEIRO CARVALHO- CPF: 706.288.622-02**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a CITAÇÃO pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedie-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 14/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800350-42.2022.8.14.0058 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar as provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: çDECISÃO - MANDADO/OFÍCIO/COMUNICAÇÃO (Provimento nº 003/2009 da CJMB-TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n.º 011/2009) A Autoridade Policial comunicou a este Juízo que, no dia 11/09/2022, a vítima MARCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA compareceu à Delegacia de Polícia para comunicar que EDIVAN RIBEIRO CARVALHO, seu ex-companheiro, teria praticado contra ela o crime de violência doméstica previsto no art. 7º, II e IV da Lei 11.340/2006, em razão do que a vítima requer a concessão de Medidas Protetivas de Urgência. Durante sua oitiva colhida perante a autoridade policial, a requerente informou que manteve um relacionamento amoroso durante cerca de 4 (quatro) anos com o requerido. Entretanto, no dia 09/09/2022, decidiu comunicar ao requerido o seu desejo em romper a relação, quanto este inconformado, teria passado a proferir ameaças, dizendo: çpede perdão por ter me largado, vou aproveitar que está só tu e vamos se decidir, porque não tem ninguém pra te defenderç (textuais). A requerente também relatou que a união estável foi marcada por episódios de violência protagonizados pelo requerido que, inclusive, já a teria agredido com socos desferidos contra a sua face, tendo ainda tentado atear fogo na casa em que estava com os seus filhos. Diante disso, requer Medidas Protetivas como forma de assegurar sua integridade física e psicológica. O pedido veio instruído com boletim de ocorrência policial, termo de declaração da ofendida e de sua genitora, a Sra. Marlene do Socorro da Silva, assim como pelo termo de requerimento de medidas protetivas. Suficientemente relatado, passo a decidir. Decido. Satisfeitos os requisitos do art. 12, §1º, da Lei nº 11.340/2006, passo à apreciação do pedido de medidas protetivas de urgência formulado pela Autoridade Policial em favor da vítima. As medidas protetivas, elencadas como de urgência pelo legislador, devem obediência aos pressupostos processuais para concessão das cautelares em geral, quais sejam, o periculum in mora (perigo da demora) e fumus boni iuris (aparência do bom direito). A mais abalizada doutrina entende que o fundamento das medidas em questão é assegurar à mulher em situação de risco o direito a uma vida sem violência, sendo certo que a adoção da providência cautelar ou satisfativa, pelo juiz está vinculada à vontade da vítima. (DIAS, Maria Berenice, A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, 2ª ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 106). A Lei nº 11.340/2006 estabelece um rol de medidas protetivas de urgência destinadas a salvaguardar a mulher vítima de violência de gênero no âmbito da unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto. O elenco de medidas possui caráter exemplificativo e está previsto nos artigos 22 a 24 e em outras disposições esparsas da lei em comento. Analisando os autos, entendo que a hipótese em análise é merecedora da intervenção estatal, considerando que resta demonstrada, pelo menos em sede de cognição sumária, própria à espécie, a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, como evidenciado no procedimento encaminhado pela autoridade policial. DEFIRO as seguintes medidas protetivas requeridas pela vítima, devendo as mesmas serem aplicadas de imediato, nos termos do art. 22, inciso III, alíneas çaç, çbç e çcç da Lei n. 11.340/2006: I - CONTRA O AGRESSOR: a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com o agressor, caso se constate que as partes ainda coabitam; b) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre estes e o agressor; c) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, isto é, carta, telegrama, telefone, e-mail, mensagens de texto (sms); O agressor deverá se abster de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade. Em caso de descumprimento

das medidas protetivas de urgência ao norte detalhadas por parte do representado, poderá ser DECRETADA a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 313, IV, do CPP, requisitando-se desde já o auxílio da força policial. Intimem-se, através de Oficial de Justiça, o agressor e a vítima das determinações, nos termos do art. 21, da Lei n.º 11.340/2006. Comunique-se, na forma do art. 18, III, Lei n. 11.340/2006, ao Ministério Público a presente decisão para que adote as providências cabíveis, com urgência. Cite-se pessoalmente o agressor, que poderá contestar o pedido, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se a autoridade policial, encaminhando-lhe cópia da decisão. Efetue-se as anotações pertinentes ao direito de preferência constante do art. 33, parágrafo único da Lei nº 11.340/2006. SERVE A PRESENTE COMO MANDADO, na forma do provimento n.º 003/2009 da CJMB-TJE/PA. Cumpra-se com urgência, observadas as formalidades e cautelas legais. Cumpra-se, com urgência. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 1º dia do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLAUDEMIR DA COSTA VIANA** - CPF: 540.268.142-20, filho de Maria Do Socorro Da Costa Viana, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a CITAÇÃO pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de CITAR dos termos da denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público, nos autos da Ação Penal nº 0800092-32.2022.8.14.0058, para responder por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, à acusação nela contida, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal): 1ª DECISÃO Vistos, etc... CITE-SE o denunciado, por edital, para que tome conhecimento dos termos da denúncia oferecida e responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Transcorrido com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 1º dia do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

#### PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido em 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o

sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II ¿ RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III ¿ RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V ¿ DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI ¿ DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE ¿ circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS ¿ circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUTA SOCIAL ¿ circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) PERSONALIDADE ¿ circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) MOTIVO ¿ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME ¿ circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) CONSEQUÊNCIAS ¿ circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA ¿ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado. TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de

pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea ç do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro. X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido. XI ç DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desaforado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condeno o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamiraç. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional JOSÉ JUNIO AVELINO SIRQUEIRA, natural de Campos Belos-GO, filho de Cleonice Avelino Cirqueira, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 16/11/2022, nos autos do processo nº 00-1361-52.2016.8.14.0058 ç Ação Penal que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0001361-52.2016.8.14.0058 SENTENÇA** Vistos, etc. Cuidam os autos de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em face de **JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA**, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos delitos previstos no art. 45 da Lei 9.605/98, art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 244-B da Lei 8.069/90 (ECA). Segundo narra a denúncia, em síntese: ç Narra o Inquérito policial que no dia 12.05.2016 o acusado, com vontade livre e consciente, na companhia do menor

Walison Gomes Pereira, com 17 anos de idade, adentrou a fazenda Rosinha, de propriedade do espólio de Luiz Rebelo Neto, de lá extraindo quatro toras de madeira de lei, do tipo Ipê, sem autorização do órgão competente. Na ocasião, o acusado servia-se do menor Walison Gomes Pereira como motorista do caminhão, tendo-lhe entregado a direção do veículo, como fazia regularmente, haja vista tê-lo contratado como motorista, mesmo sabendo que este não era habilitado e que tinha menos de 18 anos. Segundo se extrai dos elementos de informação em anexo, o acusado é contumaz na prática de crimes ambientais, fazendo da extração ilegal de madeira seu modo de vida. Ainda conforme se pôde apurar, o acusado invadia, sistematicamente, a propriedade alheia para lá saquear, sem autorização, peças de madeira de Lei, destruindo trechos da mata virgem. Também se apurou que o denunciado, quando detido, estava na posse de diversos bens, que foram apreendidos pela polícia judiciária, todos ligados à extração ilegal de essenciais vegetais (motoserra, um caminhão madeireiro, duas baterias para caminhão, uma motocicleta Honda Broz, placa JTJ 2993. Também estava em posse de um trator, utilizada na abertura de picadas e retirada de toras (...)). No dia 12/05/2016, o denunciado foi preso em flagrante delito. Ato seguinte, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, por força de decisão proferida em 14/05/2016 (id nº 49080409). Em 22/05/2016, foi concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança e o cumprimento de medidas cautelares diversas, nos termos do art. 319 do CPP (id nº 49080391). A denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685). Citado, nos termos da certidão de id nº 49080413, o acusado apresentou resposta escrita em petição de id nº 49080414. Despacho saneador de id nº 49080416 determinando o prosseguimento do feito, com a designação de instrução e julgamento. Durante a instrução, foi colhido o depoimento das testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: RALISSON CARLOS; PEDRO REBELO e CRISTHIANO JOSE GOMES. O interrogatório do réu não foi realizado, em razão de ter sido decretada a sua revelia em decisão proferida no id nº 49080416 ç Pág. 13. Na fase do art. 402, do CPP, o Ministério Público e a defesa nada requereram, tendo sido dado vista sucessiva dos autos para apresentação de suas razões finais na forma escrita. Após o término da instrução processual, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado com incurso nas penas dos crimes imputados na denúncia, por entender estar provada a autoria e materialidade (id nº 56830663). A defesa, por seu turno, requereu a desclassificação da conduta imputada na denúncia para o crime previsto no artigo 46, da Lei de Crimes Ambientais. De forma subsidiária, suplicou pela fixação da pena-base no patamar mínimo legal, bem como pelo reconhecimento da atenuante do artigo 65, III, alínea ççç, do CP. Vieram os autos conclusos. **É o que se tem a relatar. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 310 DO CTB E 45 DA LEI Nº 9.605/98.** Inicialmente, verifico que o crime de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, previsto no art. 310 do CTB e o do art. 45 Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) foram atingidos pela perda da prescrição da pretensão punitiva estatal. O "jus puniendi" do Estado se materializa por meio da ação penal, através do qual visa punir todo aquele que, por ação ou omissão pratica um ilícito penal. Uma vez iniciada a ação penal, a decisão final deve ser prolatada dentro de determinado tempo, sob pena de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva. Prescrição é a perda do poder punitivo estatal em função do tempo. Prescrito o crime, o Estado não poderá impor pena ou não poderá executá-la, isso em face do decurso do prazo. Emerge cristalino nos autos que o último marco interruptivo da prescrição adveio com o recebimento da denúncia, conforme acima indicado. O crime previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 possui pena máxima de 2 (dois) anos de reclusão e o do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro tem pena máxima de 01 (um) ano de reclusão. Nos termos do art. 119 do Código Penal, cada crime deve ser considerado isoladamente para fins de verificação da prescrição. Conforme disposto no art. 109, inciso V, do CPB, com base nas penas abstratas dos crimes acima descritos, verifica-se que ambos os crimes possuem o prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Dessa forma, considerando que a denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685), não havendo outras causas interruptivas do prazo prescricional nos autos, conclui-se que a prescrição dos crimes do art. 45 da Lei 9.605/98 e art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro ocorreu em 05/06/2020. Diante disso, deverá ser extinta a punibilidade nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro c/c art. 61 do Código de Processo Penal. **DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DA LEI 8.069/90 DO ECA)** No que diz respeito ao crime previsto no artigo 244-B da Lei 8.069/90 (ECA), incide nas práticas nele tipificadas o agente que corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: çArt. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anosç. Trata-se de crime acessório que necessita da prática de outro delito, crime principal, para a sua configuração. A denúncia narra que o crime principal é o ambiental e a corrupção ocupa o lugar de acessório. Sendo assim, considerando que o crime ambiental previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 (crime principal) restou

reconhecido como prescrito, não há espaço para conhecimento do crime do ECA. Operou-se uma relação de prejudicialidade, pois a extinção da punibilidade do crime principal pela prescrição afasta qualquer conteúdo ilícito do crime acessório, o que impõe a absolvição do réu quanto ao crime de corrupção de menores. Segue posicionamento do TJPA a respeito da prescrição do crime principal, em afetação ao crime acessório: : APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL. CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (CRIME ACESSÓRIO) PREJUDICADO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU CONFESSO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. PENA BEM DOSADA E SUBSTITUIDA CORRETAMENTE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. (ART. 44, INCISO III, DO CPB). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, SENDO RECONHECIDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E PREJUDICIALIDADE DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO ? PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL ? ART. 349 DO CPB. O exame da tese de absolvição do crime de favorecimento real por insuficiência de provas alegada no recurso defensivo está prejudicado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade intercorrente. In casu, os fatos ocorreram em 17 de novembro 2017, a denúncia foi recebida em 12 de março de 2018, prolatada a r. sentença aos 03 de setembro de 2018 e publicada no dia 04 de setembro de 2018, além de ter transitado em julgado para o Parquet. Em se tratando de prescrição intercorrente, será tomada como base a pena carcerária efetivamente aplicada, nos moldes do artigo 110, § 1º do Código Penal, qual seja, 05 (cinco) meses de detenção. E, conforme a redação do artigo 109, inciso VI, do referido diploma legal, o lapso prescricional é de 03 (três) anos. De mais a mais, em razão de sua menoridade na data dos fatos (fls. 24), a prescrição operar-se-á pela metade (artigo 115, CP), resultando em 01 (um) ano e 06 (seis) meses. Observo, portanto, que entre a data de publicação da r. sentença e o presente julgamento transcorreu o lapso prescricional da pretensão punitiva, razão pela qual, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal, de OFÍCIO, reconheço a extinção da punibilidade do réu, face a prescrição do crime de favorecimento real (art. 349 do CPB), nos termos do artigo 109, VI, c/c artigo 110, § 1º c/c art. 115, todos do Código Penal. DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (ART. 244-B DO ECA). Entendo que não subsiste, igualmente, a condenação do apelante pelo delito de corrupção de menores, vez que se trata de delito acessório, estando prejudicado pela prescrição do crime principal de favorecimento real. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: ?Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena ? reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos?. Sendo assim, como uma das elementares do tipo penal é a prática, ou mesmo a indução ao cometimento de crime, e considerando que o crime de favorecimento real (crime principal) está prescrito, imperioso se faz reconhecer de ofício a prejudicialidade superveniente da condenação do crime acessório (corrupção de menor). (precedentes) Dessa forma, reformo de OFÍCIO a sentença para tornar prejudicada a condenação pela praticado Crime de Corrupção de Menor, em razão da prescrição do crime principal de favorecimento real, tipificado no art. 349 do CPB. [...] (2020.01771461-14, 213.923, Rel. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Órgão Julgador 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, Julgado em 2020-08-27, Publicado em 2020-08-27) (grifos acrescidos) Em suma, se não houve o reconhecimento da prática de crime ambiental, não se pode concluir pela corrupção de menores. Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, **julgo extinta a punibilidade de JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA pela prescrição com relação aos crimes dos arts. 310 do CTB e 45 da Lei de Crimes Ambientais e o ABSOLVO com relação à imputação da conduta prevista no art. 244-B da Lei 8.069/90, com base nos arts. 109, V do CP c/c 107, IV do CP c/c 397, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação. Sem incidência de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu. **Caso o réu não seja localizado, determino, desde logo, a sua intimação por edital com prazo de 60 (sessenta) dias (art. 392, § 1º, do CPP).** Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ç JCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

10 (DEZ) DIAS.

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional KISZAN REIS BARBOSA, brasileiro, natural de Macapá-AP, filho de Maria Miraci Reis Barbosa e Frank Protosio Ralo, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 10 (dez) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 02/08/2022, nos autos do processo nº 0011663-77.2015.8.14.0058 ç Ação Penal que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0011663-77.2015.8.14.0058 Sentença** Compulsando os autos, verifico trata-se de execução penal de sentença condenatória lavrada em 15.12.2015 (id. 48423095, fl. 7). A extinção da pretensão estatal pela ocorrência da prescrição executória se dá com base na pena em concreto estabelecida na sentença condenatória, que no presente caso foi de 2 (dois) ano de reclusão, substituída por prestação de serviço à comunidade. A quantidade de pena estipulada prescreve em 4 (quatro) anos, conforme art. 109, V do CP. O marco inicial para a aferição da prescrição é a data do trânsito em julgado para o Ministério Público, que ocorreu em 05.07.2016 (id. 48423096, fl. 06). Assim, a prescrição executória se operou em 05.07.2020. O sentenciado não iniciou o cumprimento da sua pena até a presente data, tendo a pena concretamente aplicada na sentença perdido a sua força executória, pois não foi exercitada pelos órgãos estatais nos prazos previstos no artigo 109 do Código Penal. A jurisprudência do STJ entende que "A audiência admonitória não se confunde com o efetivo início ou retomada de cumprimento da pena e, portanto, não interrompe o prazo prescricional, sob pena de se criar um novo marco interruptivo, o que é vedado, seja porque o rol previsto no art. 117 do CP é taxativo, seja porque inaceitável a aplicação de analogia in malam partem" (HC 590.459/SC, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 25/08/2020, DJe 04/09/2020). Precedentes: HC 485.028/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe 29/03/2019; AgRg no REsp 1.709.794/SP, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 23/10/2018, DJe 09/11/2018). Embora o réu tenha participado de audiência admonitória (id. 48423108, fl. 06), não houve o efetivo cumprimento da reprimenda imposta, havendo informação do local da prestação do serviço indicando que o executado jamais compareceu para exercer suas atividades. Observo que quando a extinção da punibilidade for decretada após o trânsito em julgado, extingue-se a pretensão executória do Estado ç cumprimento da pena -, remanescendo, no entanto, os efeitos secundários da sentença condenatória, tais como lançamento do nome no rol dos culpados, suspensão dos direitos políticos, servindo inclusive para reconhecimento de eventual reincidência ante a existência de pronunciamento do Estado-juiz, com trânsito em julgado, infirmando a culpabilidade do réu. Assim sendo, tendo havido a perda do Estado do direito aplicar efetivamente a pena, em decorrência da prescrição executória **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KISZAN REIS BARBOSA relativamente ao presente processo**, consoante artigos 107, inciso IV c/c 109, V c/c 112, I, todos do CPB e art. 66, II da Lei de Execução Penal, já que transcorrido o prazo previsto no artigo 109 do Código Penal, a contar do trânsito em julgado da sentença para a acusação, sem que o sentenciado iniciasse o cumprimento da sua pena. **DECLARO, ainda, que permanecem os efeitos secundários da sentença condenatória**, tais como lançamento do nome do rol dos culpados, reincidência e pagamento das custas, uma vez que a causa de extinção ocorreu depois do trânsito em julgado da sentença condenatória. Intime-se o executado pessoalmente no seguinte endereço: R. Airton Sena, 1115, Bela Vista, neta cidade. Não encontrado, intime-se o executado por edital, com prazo de 10 dias. Dê-se ciência ao Ministério Público via PJE. Serve como mandado. Façam-se as anotações necessárias. Arquive-se. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE NILSON ALVES DE SOUZA- RG- 6914884**, nascido em 01/02/1980, filho de Alice Alves de Souza, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 02/06/2022 nos autos da AÇÃO PENAL nº 0001352-22.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA**

**1. RELATÓRIO** Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de **JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA**, qualificada nos autos no id nº 49797548 - Pág. 2, por ter, em tese, incorrido na prática dos crimes tipificados no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. Narra a denúncia, em síntese, que: (...) No dia 27.09.2017, por volta das 12 h, o denunciado **JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA**, seu ex-companheiro, chegou à casa da vítima na posse de um facão e se escondeu atrás da porta, quando a ofendida passou o acusado a agrediu com uma lapada de facão nas costas, conforme laudo pericial. Consta nos autos outro boletim de ocorrência realizado no dia 06/12/2017, noticiando que o denunciado foi até à residência da vítima e este a enforcou e a ameaçou. Conduzido à delegacia, o denunciado, em seu depoimento de fl. 11, confessa que fez ingestão de bebida alcoólica e não se recorda dos fatos (...). A denúncia foi recebida em 02/05/2018 (id nº 49797553 - Pág. 3). Citado, nos termos da certidão de id nº 49797553 - Pág. 5, o réu apresentou resposta à acusação por intermédio de seu patrono constituído nos autos (id nº 49797553 - Pág. 7/9). Despacho saneador de id nº 49797553 - Pág. 10, determinando o prosseguimento do feito, com a designação de audiência de instrução e julgamento. Durante a instrução probatória, foi colhido o depoimento da vítima **ELIANE DA SILVA MALAQUIAS**, conforme termo de audiência de id nº 63411010 - Pág. 17/18. Na mesma oportunidade, o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha ausente, qual seja: **MARIA OLINDA DA SILVA**, não havendo oposição da defesa, cujo pedido foi deferido e homologado pelo juízo. Além disso, foi decretada a revelia do réu, em razão de sua ausência injustificada à audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 367, do CPP. Na fase do art. 402, do CPP, o MP e a Defesa não requereram diligências, tendo sido dado vistas sucessivas às partes para apresentação de alegações finais na forma escrita. O Ministério Público apresentou memoriais finais no id nº 49797561 - Pág. 1/3, pugnando pela procedência da denúncia, com a condenação do réu com incurso nas penas do art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06, por entender estar provada a autoria e a materialidade delitiva. A defesa, por seu turno, ofereceu alegações finais na forma escrita em petição de id nº 49797561 - Pág. 11/13, requereu a absolvição do acusado sustentando a tese de insuficiência probatória, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. Ademais, pugnou pelo arbitramento de honorários em razão do exercício de seu múnus como defensora dativa nomeada para exercer a defesa do acusado neste processo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. 2 **FUNDAMENTOS**

**2.1 DO MÉRITO** Trata-se da apuração judicial da prática do crime previsto no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o acusado foi devidamente assistido pela defensora dativa nomeada nos autos.

**2.2 DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM 27.09.2017 (1º FATO).** A materialidade do delito ficou demonstrada por meio do Exame de Corpo de Delito de id nº 49797549 - Pág. 9, datado de 29.09.2017, o qual evidencia a existência de violação à incolumidade física da vítima, consistente em pancada na mão, com lesão em dedo anelar esquerdo com equimose e dor na palpação. De igual modo, vejo que a autoria também restou certa e indubitosa ao final da instrução probatória, mormente pela prova oral constituída nos autos, porquanto se coaduna com os demais elementos de prova angariados no caderno processual. Com efeito, ouvida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, a vítima relatou que, na data dos fatos, o acusado invadiu a residência de sua filha e, em ato contínuo, a atacou agredindo-a com uma lapada de facão que acabou por atingi-la na região de sua nuca, violando sua integridade corporal. A vítima **ELIANE DA SILVA MALAQUIAS**, relatou em juízo: Que por volta de 16 h, o denunciado invadiu a casa de sua filha; Que ato contínuo, o acusado pegou um facão que se encontrava atrás da porta; Que a depoente, inicialmente, se encontrava na casa de um colega e, ao adentrar à casa, foi surpreendida com uma lapada de facão na região a nuca, desferida pelo acusado; Que na sequência, a vítima para se defender, revidou a agressão com golpes de sombrinha; Que a depoente se recorda que o denunciado estava bastante alcoolizado; Que o denunciado empreendeu fuga. (grifei). No caso, a palavra da vítima foi corroborada com o exame de corpo de delito, que comprovaram as agressões, sendo entendimento de nossos tribunais de que a palavra da vítima é prova suficiente para caracterizar o delito, senão vejamos: **APELAÇÃO CRIME. LESÃO CORPORAL PRATICADA PELO PAI CONTRA O FILHO. INVASÃO DE**

DOMICÍLIO. PALAVRA DA VÍTIMA. SUFICIENCIA PROBATÓRIA. Nos crimes praticados em ambiente doméstico, onde há apenas a convivência familiar, dificilmente existe alguma testemunha ocular, afora as partes diretamente envolvidas no ocorrido. Assim, a palavra da vítima assume especial relevância probatória, sendo suficiente, se coerente, para ensejar condenação, a menos que haja algum indicativo de que possui interesses escusos em eventual condenação do acusado, o que não ocorre no caso. No caso, a versão da vítima restou corroborada pelo depoimento de sua mãe e dos policiais que atenderam a ocorrência. Condenação mantida. VIOLAÇÃO DO ART. 155 DO CPP. INOCORRÊNCIA. O art. 155 do CPP proíbe a utilização exclusiva da prova indiciária não sendo este o caso, onde os indícios colhidos na fase inquisitorial são considerados no contexto, em cortejo com a prova produzida sob o crivo do contraditório. Violação inexistente. PENA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. AUMENTO DESPROPORCIONAL. REDIMENSIONAMENTO. Constatado o agravamento desproporcional em relação às penas-base fixadas, impõe-se o seu redimensionamento da agravante da reincidência para aumento em patamar razoável e proporcional. APELAÇÃO PARCIALMENTE... PROVIDA. UNANIME. (Apelação Crime Nº 70077212660, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Julgado em 26/04/2018). (TJ-RS - ACR: 70077212660 RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Data de Julgamento: 26/04/2018, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/05/2018). (grifei) A versão do acusado, por sua vez, restou prejudicada, ante a decretação de sua revelia, inexistindo elementos capazes de desconstituir a versão firme e coerente apresentada pela vítima de que teria sido agredida por seu ex-companheiro. O Laudo Pericial de id nº 49797549 - Pág. 9 atesta que a vítima apresentava indícios de pancada na mão, com lesões no dedo anelar de sua mão esquerda, com equimose e dor na palpação, ao passo que a denúncia indica lesão nas costas. Apesar da aparente contradição, entendo que as lesões apontadas na prova técnica, na realidade, indicam ser lesões de autodefesa, coadunando com a versão da ofendida apresentada em juízo, de que fora atacada e revidou as agressões, contra-atacando com uma sombrinha. As lesões apontadas, desta forma, foram determinadas pelo acusado, que comprovadamente impeliu violentamente contra a ofendida se utilizando de um facão, havendo a pronta reação da vítima, vindo a sofrer equimose no dedo da mão. Nos termos do art. 13 do CP, o réu deu causa às lesões apresentadas pela vítima, considerando a adoção da teoria da equivalência dos antecedentes causais adotada pelo legislador nacional. Ora, consoante dispõe o dito art. 13, é causa do crime toda ação ou omissão sem o qual o resultado não teria ocorrido. Desta feita, se o autor do fato não tivesse atacado a ofendida, esta não teria sofrido as lesões de autodefesa apontadas no laudo pericial. A conduta do réu é causa determinante da lesão, pois sua conduta dolosa de agredir a ofendida se apresenta como causa bastante para o resultado lesão observado. Registre-se que o acusado se defende dos fatos, restando cabalmente comprovado nos autos que a ofendida sofreu lesão ao se defender do réu. Diante disso, tenho que a palavra firme e segura da vítima aliada aos demais elementos de prova angariados nos autos, formam um conjunto probatório sólido e concreto que converge para a condenação do réu. Ademais, pelo arcabouço probatório, concluo que restou comprovado que o acusado é ex-companheiro da ofendida, o que impõe sua condenação às sanções penais do art. 129, § 9º, do CPB.

2.3 - DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (2º FATO). Do cotejo dos autos, verifico que a denúncia também imputa ao acusado a prática de um segundo fato consistente no crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica e familiar (art. 129, § 9º do CPB), contra ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, sua ex-companheira, supostamente ocorrido no dia 06/12/2017. Entretanto, entendo que este segundo fato não seguiu a mesma sorte do primeiro, pois, sequer foi abordado ao longo da instrução probatória, de modo que a acusação não se desincumbiu de provar que o acusado cometeu o delito a ele imputado. Destarte, tenho por bem acolher os argumentos defensivos pautados na tese de insuficiência probatória unicamente com relação ao segundo fato, devendo vigorar a incidência do princípio do in dubio pro reo em favor do acusado.

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. DOSIMETRIA DA PENA Seguindo os ditames do art. 59, devidamente articulados com o art. 68, ambos do Código Penal, passo a dosimetria da pena: a) Culpabilidade: se mostra exacerbada, considerando que as lesões foram geradas pelo ex-companheiro da ofendida, o que por si só já se apresenta como qualificadora. Valoro a circunstância como neutra.; b) Antecedentes: o réu não possui antecedentes criminais, conforme atesta a certidão de antecedentes acostada no id nº 49797553 - Pág. 1; c) Conduta social: tal circunstância não foi apurada devidamente no curso do processo; d) Personalidade da agente: inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do acusado; e) Motivos: não ultrapassou os limites da figura penal, portanto, nada a valorar; f) Circunstâncias do crime: o modus operandi é próprio do tipo penal imputado, não sendo o caso de se valorar; g) Consequências do crime: são normais ao tipo penal; h) Comportamento da vítima: nada contribuiu para a

conduta delituosa. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 03 (três) meses de detenção, nos termos do art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase, restam ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena-base inalterada nesta fase. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 03 (três) meses de detenção. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Fixo o REGIME INICIAL ABERTO, na forma do art. 33, alínea c do Código Penal. DETRAÇÃO (art. 387, §2º, do CPP) Foi fixado o regime mais brando de cumprimento de pena, sendo inaplicável o disposto no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSO CONDICIONAL Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu não atende aos critérios do Art. 44, I e III do CP, pelo caráter dos crimes praticados, pois foram cometidos mediante violência contra a pessoa. Por este mesmo motivo, não cabe a aplicação do benefício do sursis (art. 77, inciso III, do CP). DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA À luz do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela ofendida, desde que expressamente requerido por esta ou pelo Ministério Público, bem como de dilação probatória a respeito do seu quantum, para que se possa viabilizar o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se, no caso, que não há nos autos pedido de reparação e informações aptas a demonstrar o quantum a ser reparado, bem como não houve a necessária instrução probatória a fim de quantificá-lo. Portanto, eventual reparação de dano moral deve observar todas as exigências legais para ofendida demonstrar efetivamente a quantificação do seu dano, o que não ocorreu neste processo. Assim sendo, deixo de fixar indenização mínima para a vítima. DAS CUSTAS Isento a ré das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI o réu pobre nos feitos criminais). DO RECURSO Considerando o regime de cumprimento da pena aplicado (aberto), tendo a acusada respondido todo o processo em liberdade, poderá recorrer em liberdade. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais ) a título de honorários advocatícios à dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662, que patrocinou a defesa do réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA na condição de defensora dativa a partir das alegações finais em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, que cumpra as seguintes diligências: 1. Intime-se o Ministério Público, por meio do sistema eletrônico; 2. Intime-se o réu pessoalmente da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 3. Intime-se a Defesa, pessoalmente, por meio do sistema eletrônico; 4. Autue-se a advogada Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662 como defensora dativa do réu. Certificado o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Expeça-se a Guia de execução da pena; c) Encaminhe-se o réu para estabelecimento prisional compatível com o regime aberto fixado na sentença; c) Comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) Comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) Dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber os nacionais **LAILTON ESMAEL PINTO FARIAS** e **JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 06/07/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0003664-34.2019.8.14.0058, que, na íntegra, diz: c

SENTENÇA JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de LAILTON ESMAEL PINTO FARIAS. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 09/10. O requerido foi regularmente intimado, mas não apresentou contestação (fl. 09). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. 344 do CPC Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, archive-se promovendo-se as baixas no sistema. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio, 20 de Julho de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito; Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JORGE PEREIRA DA SILVA** e **MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois

encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da **SENTENÇA** prolatada por este Juízo em 07/12/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000942-90.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de JORGE PEREIRA DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 11/12. O requerido apresentou contestação às fls. 13/17). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 07 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**

Número do processo: 0800153-87.2022.8.14.0058 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALDINAR DA SILVA BARRETO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO-FRJ-SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800153-87.2022.8.14.0058

**NOTIFICADO(A):** ALDINAR DA SILVA BARRETO

**ENDEREÇO:** VALDINAR DA SILVA BARRETO

Endereço: Rua Ipe, 120, Lot Jatobá, Mutirão, ALTAMIRA - PA - CEP: 68375-564

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: VALDINAR DA SILVA BARRETO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **Senador José Porfio 058unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3556-1556 nos dias úteis das 8h às 14h.

Senador José Porfírio/PA, 13 de dezembro de 2022

**Áurea Lima Mendes de Sousa**

**Chefe da Local Unidade de Arrecadação – FRJ – Senador José Porfírio**

**COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

Exmo. Sr. **Dr. DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO** Juiz de Direito Titular da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc.

Em cumprimento ao que dispõem o art.426 do Código de Processo Penal Brasileiro, **FAZ PUBLICAR**, em anexo a lista dos jurados que servirão no ano de 2023, na Vara única desta Comarca. Com o prazo de 05 dias para contestação.

**Faz parte integrante deste edital a transcrição dos artigos 436 a 446 do CPP, abaixo:**

Art.436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10

(dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (NR)

Art.437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II- os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI- os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.? (NR)

Art.438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto § 1 o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter

administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no

Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada

para esses fins.

§ 2 O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e

da razoabilidade.? (NR)

Art.439.0 exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante,

estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.? (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.? (NR)

Art.441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que

comparecer à sessão do júri.? (NR)

Art.442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a

sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.? (NR)

Art.443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente

comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.? (NR)

Art.444.0 jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente,

consignada na ata dos trabalhos.? (NR)

Art.445.0 jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável

criminalmente nos mesmos termos em que o são os

juízes togados.? (NR)

Art.446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às

dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.? (NR)

E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicadora Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de 2015.

Eu, Rodrigo Soledade Felipe, Diretor de Secretaria em exercício da Vara única da Comarca de São Miguel do Guamá, o digitei.

**Dr. DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO**

Juiz de Direito titular da Comarca de São

Miguel do Guamá/Pará

NOME		CARGO	ENDEREÇO	
1.	ABNER BRIAN FERREIR A BARBOS A	057-PROFESSOR	JUCELIN O KUBITSC HEK	S/N   ROCINH A
2.	ACASO PANTOJA LOPES PENICHE	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	PASSAG EM DAS FLORES	2   PATAUA TEUA
3.	ADAILTO N RIBEIRO D E ARAUJO	057-PROFESSOR	T V P O N T O C E R T O	1   CENTRO
4.	ADEIA RIBEIRO D E OLIVEIRA	057-PROFESSOR	CIPRIAN O MENDES	0   PATAUA TEUA
5.	ADEMILS O N BRITO RIBEIRO	057-PROFESSOR	TRANC E D O NEVES	7   CENTRO
6.	ADENILZ A NUNES SOARES DA SILVA	057-PROFESSOR	A V NAZARE COND.S OCORRO	1   V I L A NOVA

			CASA F		
7.	ADRIANA CORDEIRO DA SILVA	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	QUATRO DE ABRIL	4828	S A O MIGUEL ARCANJO
8.	ADRIANA CRISTINA SILVA REIS	022 - A G E N T E ADMINISTRATIVO	TRAV. OSCAR PAES	661	PERPETUO SOCORRO
9.	ADRIANA D OLIVEIRA	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	KM 14	93	ALUIZIO CHAVES
10.	ADRIANA D SOCORRO CARDOSO COSTA	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	R U A FELICIANO DA COSTA	487	P A D R E ANGELO
11.	ADRIELLE FERREIRA RAMOS	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	R U A FELICIANO DA COSTA	686	P A D R E ANGELO
12.	AELTON LIRA DA SILVA	057-PROFESSOR	F R E I MIGUEL	501	PERPETUO SOCORRO
13.	AERCIO VALE SILVA	057-PROFESSOR	JIBOTA BRANCA	198	COQUEIRO
14.	AILTON D E MOURA FRANCA	057-PROFESSOR	R U A QUATORZE DE FEVEREIRO	184	AURA
15.	ALCEMIR BRAZILIMA JUNIOR	195-AUX. OP. - MOTORISTA	RUA PIO XII	1	PERPETUO SOCORRO
16.	ALCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	134 - A U X I L I A R OPERACIONAL I - SERVENTE	R U A JUSTINO MAGNO RIBEIRO	0	PALMEIRAS
17.	ALCIANE D SOCORRO	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	QUATRO DE ABRIL	625	PERPETUO SOCORRO

	CORREA D E SOUZA D O S SANTOS				
18.	ALCIDES GOMES BATISTA NETO	057-PROFESSOR	BERNAR D O PEREIRA OLIVEIR A	316	S A O FRANCIS CO
19.	ALCIDIA D O S SOCORR O DOS SANTOS MAGALH AES	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	R U A PRESIDE N T E MEDICE		PERPET U O SOCORR O
20.	ALCILEN E NAZARE CONSTA NT I N O CORDEIR O	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	RUA SÃO FRANCIS CO	CASA	V I L A FRANÇA
21.	ALCINEIA D O S SANTOS PEREIRA	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	RUA DAS ROSAS		LOTEAM E N T O VITORIA
22.	ALCIONI D O SOCORR O SILVA SOUSA	057-PROFESSOR	R A M A L D A PRAIANH A		V I L A S Ã O JOSE
23.	ALCIREN E D E FARIAS AMARAL	057-PROFESSOR	R U A CIPRIAN O MENDES	CASA	S Ã O MANOEL
24.	ALDENIZ E D E NAZARE A L V E S DOS REIS GUERREI RO	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	R U A FRANCIS CO DE ALMEIDA DE AL		PALMEIR AS
25.	ALDENO R VIEIRA DIAS	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	J U L I O RIBEIRO TAVARE S		CENTRO

26.	ALDILENE BARBOSA DE ARAUJO	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	GONÇALO BRAGA		PERPETUO SOCORRO
27.	ALESSANDR LIMA DE SOUZA	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	TEOFILO ALVES DA SILVA		PALMEIRAS
28.	ALESSANDRA PATRICIA DE LIMA	057-PROFESSOR	JARDIM AMERICA	CASA	S A O DOMINGOS
29.	ALICE DE JESUS MARTINS CORREA	057-PROFESSOR	R A M A L TATUAIA (CASTANHEIRA)		Z O N A RURAL
30.	ALICIA PEREIRA DE ARAUJO	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	V I L A BETANIA		Z O N A RURAL
31.	ALINE ROBERTA ARAUJO FERREIRA DE OLIVEIRA	057-PROFESSOR	CUMARU		CASTANHEIRA
32.	ALLAN KARDEC BITTENCOURT NUNES	057-PROFESSOR	J O A O ALFREDO		V I L A NOVA
33.	PAULA ADRIANA DA ROSA REIS	007 - CHEFE DE DEPARTAMENTO		196	PATAUA TEUA
34.	RAIMUNDO GOMES DE LIMA	007 - CHEFE DE DEPARTAMENTO	ELICURGO PEIXOTO	130	CENTRO
35.	ANA BEATRIZ OGRADY	057-PROFESSOR	S A O SEBASTIAO	SN	PERPETUO SOCORRO II
36.	ELENILSON DAMASCENO	019-AUX. OP. - AVIGIA	RUA BERNADO PEREIRA DE OLIVEIRA	253	CASTANHEIRA

37.	ELIANA DOS SANTOS ROCHA FARIAS	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	TV. MUCAJA	180	PE. ANGELO DE BERNARD
38.	ELIANA LOPES CUNHA	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	RUA TEÓFILO ALVES DA SILVA	2750	PALMEIRAS
39.	ELIANE COSTA DA SILVA	057-PROFESSOR	JULIO TAVARES	498	PERPETUO SOCORRO
40.	ELIANE DA SILVA LIRA	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	VILA CAPOTEUA	300	ZONA RURAL
41.	ELIANE DO SOCORRO TRINDADE MARTINS	022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA JOAO ALFREDO	350	SAO MANOEL
42.	ELIANE DOS SANTOS FRANCA	057-PROFESSOR	ROMULO MAIORANA	20	TENONE II
43.	ELIANE JAQUES DAS NEVES	057-PROFESSOR	TRAVESSA FERNANDO CRUZ	1	SAO MANOEL
44.	ELIANY DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA	057-PROFESSOR	CIPRIANO MENDES	8	PATAUATEUA
45.	ELIDA ADRIANE ALVES CORREA	057-PROFESSOR	AV. NAZARE COND SOCORRO CASA C	1	VILA NOVA
46.	ELIENAY JAQUES PEREIRA	057-PROFESSOR	RUA BASILEU	0	MOACIR NETO
47.	ELIENE DAMASCENA DOS SANTOS DIAS	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	RUA PE VITORIO	366	PERPETUO SOCORRO
48.	ELIETE CARVALHO AZEVEDO	057-PROFESSOR	RUA ANTONIO PIMENTEL	176	VILA SORRISO
49.	ELIETE DO SOCORRO CORREA	057-PROFESSOR	RM SAO JOSE DO TATUAIA, VL TAT	106	ZONA RURAL
50.	ELINALDO MARCOS PENICHE BARBOSA	022-AGENTE ADMINISTRATIVO	PORFIRIO LIMA	282	SAO MIGUEL
51.	ELINALVA DAMASCENO TRAVASSOS	057-PROFESSOR	APETEUA I	1	ZONA RURAL

52.	ELISANDRA DE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA	057-PROFESSOR	Antônio Carlos de lima	0	VILA NOVA
53.	ELISANDRA DE SOUZA RODRIGUES COSTA	134-AUXILIAR OPERACIONAL I - SERVENTE	RUA FREI MIGUEL	1038	PADRE ANGELO
54.	ELISANE GOMES MACIEL	057-PROFESSOR	RUA CONS JOAO ALFREDO	116	SAO MANOEL
55.	ELISANGELA SANTIA G O A U X DE S E R V A L V E S S A N T A N A	058-AUX. OP. - A U X D E S E R V A L V E S S A N T A N A	RUA TEOFILO ALVES	786	PALMEIRAS
56.	ELITA PEREIRA DA SILVA	058-AUX. OP. - A U X D E S E R V A L V E S S A N T A N A	RUA GRATULIANO DA SILVA	260	P E R P E T U O S O C O R R O
57.	ELI W A L T E R D A S I L V A B O R J A	019-AUX. OP. - V I G I A	RUA ARQUIMEDES ATAIDE	71	P E R P E T U O S O C O R R O
58.	ELIZABETE MOURA E SILVA	057-PROFESSOR	TV SILVERIO	0	SANTA MARIA DO PARA
59.	NAYANE DA SILVA SOUZA	007-CHEFE DE T V . O S C A R D E P A R T A M E N T O - S E M M A	GOMES DA COSTA	1015	PADRE ANGELO
60.	MARIA GORETE GOMES	059- A U X . O P . B R A Ç A L - S E M M A	PRAÇA LICURGO PEIXOTO	130	CENTRO
61.	ELIZANGELA C A R N E I R O F E R R E I R A	058-AUX. OP. - A U X D E S E R V A L V E S S A N T A N A	RUA ESTEVAO ARAUJO DE LIMA	937	P E A N G E L O D E B E R N A R D
62.	ELIZANGELA DA SILVA BARBOSA	058-AUX. OP. - A U X D E S E R V A L V E S S A N T A N A	RUA MAURICIO ATAIDE	100	UMARIZAL
63.	ELIZANGELA D O S O C O R R O P E R E I R A S I L V A	057-PROFESSOR	FREI MIGUEL	379	P E R P E T U O S O C O R R O
64.	ELIZANGELA S A N T O S R I B E I R O A L V E S	058-AUX. OP. - A U X D E S E R V A L V E S S A N T A N A	tv. 4 de abril	180	S Ã O M I G U E L A R C A N J O
65.	ELIZETH PEREIRA DA SILVA	058-AUX. OP. - A U X D E S E R V A L V E S S A N T A N A	RUA PERGENTINO DIAS	320	P E R P E T U O S O C O R R O
66.					
	F R A N C I S C O	019-AUX. OP. -	P R A C A L I C U R G O	130	CENTRO

67.	MACIEL DE SOUSA VIGIA		PEIXOTO		
68.	FRANCISCO ROSINALDO LIMA SILVA	0019-AUX. OP. - VIGIA	VILA SAO RAIMUNDO	0	ZONA RURAL
69.	FRANK MARCELO AZEVEDO PEREIRA	0057-PROFESSOR	PADRE JOAQUIM VARJAO ROLIM	28	LARANJAL
70.	FRANKLIN EDUARDO AUAD THIJM	0057-PROFESSOR	ALAMEDA MATOS	0	SAUDADE
71.	GABRIELA MARIA LIMA MACHADO DUTRA	0057-PROFESSOR	MARCELINO DIAS	39	GUANABARA
72.	GEILSON GAMA MOTA	0058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDOR	RUA MULHERES DE CORAGEM	119	UMARIZAL
73.	GENTILDA DE SOUZA LAMEIRA	0058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDOR	TATUAIA	126	VILA TATUAIA
74.	GERCILETE COSME MONTEIRO	0057-PROFESSOR	DOZE DE OUTUBRO	0	PARAISO
75.	GIELSON DE JESUS SOUZA CAMPOS	0019-AUX. OP. - VIGIA	RUA ANDRACI VIANA DE CARVALHO	216	PERPETUO SOCORRO
76.	GILSON ROBERTO FERREIRA DE SOUSA	0057-PROFESSOR	RUA FLORIANO SALINAS	1385	SANTA LIDIA
77.	GILVAN SILVA TELES	0057-PROFESSOR	PEDRO VIEIRA	145	SANTO ANTONIO
78.	GIOVANE DA SILVA SAMPAIO	0057-PROFESSOR	RUA SAO SILVESTRE	498	SÃO FRANCISCO
79.	GIRLANIE TAMARA MOTA BATISTA	0057-PROFESSOR	TRAVESSA SESSENTA E SETE	140	ESTRELA
80.	GLAUCE ANNE DA SILVA DE SOUZA	0057-PROFESSOR	PS. DAS FLORES	318	PATAUATEUA
81.	GLAUCTA DE NAZARE DE LIMA	0022 - AGENTE ADMINISTRATIVO	ETV. INACIO NETO	330	VILA NOVA
82.	GLEIBSON ANDRE SILVA DOS SANTOS	0019-AUX. OP. - VIGIA	AV LAURO SODRÉ	354	VILA NOVA
83.	GLEYDSON DE	0057-PROFESSOR	CEARA	0	MIRITI

	MOURA MELO				
84.	GLELYNA DOS SANTOS CARVALHO	057-PROFESSOR	RUA CIPRIANO MENEZES RODRIGUES		PATAUATEUA
85.	GRACIELI MONTEIRO BRAGA	057-PROFESSOR	RUA JUSTINO MAGNO RIBEIRO	2022	PALMEIRAS
86.	GRACILENE DE SOUZA LIMA	022 - AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA PORFIRIO LIMA	66	VILA SORRISO
87.	GRACILENE PEREIRA LIMA	057-PROFESSOR	RM ACARI, SÍTIO SAO JOSE	90	VILA N. S. R. APARECIDA
88.	GRACILENI GOMES MONTEIRO	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	RUA MAGALHAES BARATA	703	PERPETUO SOCORRO
89.	HELLEN DOS SOCORRO LAMEIRA PANTOJA	057-PROFESSOR	RUA JOAO FERREIRA	75	CORIRI
90.	HELTON DE MOURA NUNES	057-PROFESSOR	CAPITÃO DUTRA	372	SÃO MANOEL
91.	HERMINIA DOS SOCORRO LIMA DE MATOS	057-PROFESSOR	AV CONSELHEIRO FURTADO	2293	NAZARE
92.	HTANE DOS SOCORRO SOUZA MARINHO	057-PROFESSOR	OLADIO PENA	0	VILA NOVA
93.	HILDA GOMES DA FONSECA	057-PROFESSOR	FELICIANO COSTA	447	CENTRO
94.	HOSANA DOS SOCORRO DA SILVA PEREIRA	057-PROFESSOR	NOSSA SENHORA DE FATIMA	0	INTERIOR
95.	HUANA PERPETUA ATAIDE DA SILVA	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	RUA JORGE CARNEIRO	260	VILA NOVA
96.	IEDA MARIA DA CONCEICAO	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	RUA ANTONIO PIMENTEL	245	VILA SORRISO
97.	INES DO SOCORRO DOS REIS ROSA	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	CIPRIANO MENDES	539	PATAUATEUA
98.	IOMARA GONCALVES DE FREITAS	057-PROFESSOR	RUA FLORIANO SALINAS	3819	MILAGRE

99.	IRANILDO FREITAS DE SOUZA	057-PROFESSOR	DOIS DE JUNHO	151	SAO MANOEL
100.	IRONILDE DA SILVA MENEZES SODRE	058-AUX. OP. SAUX DE SERVIDER	RUA MAURICIO ATAIDE	1	UMARIZAL
101.	ISABELA NASCIMENTO RIBEIRO	057-PROFESSOR	R PIO XII	130	CENTRO
102.	ISAQUE SOARES DE OLIVEIRA	057-PROFESSOR	LUIZ FRANCISCO DE ALMEIDA	2343	PALMERAS
103.	ADINALDO DOS SANTOS QUARESMA	AGENTE DE PARTES PRÁTICAS & 5º CRS/SESPA	RUA JOÃO ALFREDO	131	VILA SORRISO
104.	ANTÔNIO PAULO ASSUNÇÃO SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - 5º CRS, SESPA	RUA ANTÔNIO PIMENTEL	146	---
105.	BRIGIDA COSTA DA SILVA	DIRETORA - 5º CRS/SESPA	AV. TANCREDO NEVES	11	---
106.	CLAUDIO SEVERINO CUNHA DE SOUZA	CHEFE DE DEPARTAMENTO - 5º CRS/SESPA	RUA CIPRIANO MENDES	---	---
107.	CRISTIANE RIBEIRO LOPES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 5º CRS/SESPA	RUA FRANCISCO ARAÚJO	921	---
108.	ELISA MICHELE VIEIR DE ARAÚJO	CHEFE DE DEPARTAMENTO - 5º CRS/SESPA	BR 010	---	VILA GEORGIA
109.	ERIKA SOUZA DOS SANTOS	ENFERMEIRO & 5º CRS/SESPA	ESTR. MAGALHÃES BARATA	529	---
110.	FRANK JUNIOR CARVALHO COSTA	MOTORISTA & 5º CRS/SESPA	RUA FRANCISCO ARAÚJO	921	---
111.	IRANEIDE GALDINO MOREIRA	AG. DE CONTROLE DE ENDEMIAS - 5º CRS/SESPA	AV. NAZARÉ	466	VILA NOVA
112.	IZA ROSA SOARES BASTOS	AG. DE CONTROLE DE ENDEMIAS & 5º CRS/SESPA	RUA CIPRIANO MENDES	---	---
113.	JOÃO CARLOS	MOTORISTA - 5º	RUA PIO XII	---	PATAUATEUA

	RIBEIRO FIDELIS	CRS/SESPA			
114.	MANOEL DASA GRAÇAS BARBOSA DOS REIS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 5º CRS/SESPA	RUA BERNARDO CARVALHO	176	---
115.	MANOEL MARIA DA LUZ ROCHA	AGENTE DE SAÚDE - 5º CRS/SESPA	RUA CIPRIANO MENDES		---
116.	MARIA DASA GRACA CONCEIÇÃO	AGENTE DE SPORTARIA - 5º CRS/SESPA	RUA ANTÔNIO PIMENTEL	158	---
117.	MARIA DE NAZARÉ NERES DA SILVA	DATILÓGRAFO 5º CRS/SESPA	AV. LOURO SODRÉ		VILA DOS MÉDICOS
118.	MARIA ONEIDE DE OLIVEIRA	AGENTE DE SAÚDE - 5º CRS/SESPA	RUA PIO XII	634	---
119.	MARIO NILSON LOPES DA SILVA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 5º CRS/SESPA	TV. AMÉRICO LOPES	172	---
120.	MARLENE DE NAZARÉ BRITO DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SESPA	RUA MANOEL PINTO ROCHA		PALMEIRAS
121.	MAURO NEY LOPES DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE - 5º CRS/SESPA	TV. AMÉRICO LOPES	172	---
122.	NARA HELENA MIRANDA DE CARVALHO	AGENTE DE ADMINISTRATIVO - 5º CRS/SESPA	RUA JOÃO ALFREDO	450	---
123.	NEY TORRES SOARES	CHEFE DE DEPARTAMENTO - 5º CRS/SESPA	RUA CAPITÃO DUTRA	255	---
124.	OSMARINA GOMES TAVARES	AGENTE DE SAÚDE - 5º CRS/SESPA	AV. NAZARÉ	428	VILA NOVA
125.	RAIMUNDO DOMINGO VITORINO OLIVEIRA	AGENTE DE SAÚDE - 5º CRS/SESPA	RUA SARGENTO PALHETA	639	---
126.	RAIMUNDO SANTANA LOPES	AGENTE DE ADMINISTRATIVO - 5º CRS/SESPA	RUA SARGENTO PALHETA	650	---
127.	REGINA COELI ALEXANDRE E	DONTÓLOGO - 5º CRS/SESPA	AV. AMÉRICO LOPES	91	---

	SILVA				
128.	ROSIRENE SILVA SOUZA	AGENTE DE SAÚDE - 5º CRS/SESPA	EAV. NAZARÉ		---
129.	SALOMÃO LIRA DA SILVA	AG. D. CONTROLE DE ENDEMIAS - 5º CRS/SESPA	EAV. AMÉRICO LOPES	384	---
130.	VALDETE DE LIMA VAZ	VIGILANTE - 5º CRS/SESPA	RUA PERGENTINO DIAS	378	---
131.	ALESSANDRO ARAÚJO DOS SANTOS	019-AUX. OP. VIGIA - SEMMA	RUA ANTÔNIO PIMENTEL	106	VILA SORRISO
132.	ANTONIO ROBERTO CARDOSO DA SILVA	170-APOIO ADM. AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEMMA	MAGOSTINHO SIQUEIRA	756	PERPETUO SOCORRO
133.	BENEDITO VALDINAR DE SOUSA PEREIRA	059-AUX. OP. BRAÇAL - SEMMA	RUA DA COCA COLA	246	PADRE ÂNGELO
134.	CLAUDIA MARA DA SILVA	162- DIRETOR - SEMMA	JOÃO ALFREDO	583	SÃO MANOEL
135.	DIVALCIR DE LIMA OLIVEIRA	170-APOIO ADM. AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEMMA	RUA GUILHERME ANTÔNIO DA COSTA	10	PORTELINHA
136.	EDESIO RAMOS CORREIA JUNIOR	162-DIRETOR - SEMMA	JACARANDA	208	OLHO D'ÁGUA
137.	EDSON ANTONIO JAQUES DAS NEVES	019-AUX. OP. VIGIA	TV. FERNANDO CRUZ	558	SÃO MANOEL
138.	ERIKA LIMA DE HOLANDA	170-APOIO ADM. AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEMMA	QUIRINO PEREIRA ROSA		SÃO MIGUEL ARCANJO
139.	EUZIANE GAMA DA SILVA	059-AUX. OP. BRAÇAL - SEMMA	RUA SÃO JORGE	0	PIÇARREIRA
140.	FRANCISCA RUTIERLY CORDEIRO GOMES	183-SECRETÁRIO ADJUNTO - SEMMA	ANTONIO CARLOS LIMA	287	CENTRO
141.	HENRIQUE	059-AUX. OP.	RUA JUSTINO	150	PALMEIRAS

	T E I X E I R CARDOSO	ABRAÇAL - SEMMA	MAGNO RIBEIRO		
142.	HIDELADIO NUNES DE OLIVEIRA	059-AUX. OP. BRAÇAL - SEMMA	RUA ESTEVAO ARAUJO DE LIMA	464	---
143.	ISAMOR JUNIOR LOPES DE LIMA	059-AUX. OP. BRAÇAL - SEMMA	RUA AUGUSTINO MAGNO RIBEIRO	154	PALMEIRAS
144.	JANDERSON DOS SANTOS NEVES	019-AUX. OP. VIGIA - SEMMA	RUA CIPRIANO MENDES	738	PATAUATEUA
145.	JOSE EDNALDO CAROLINO DAVIGIA - SEMMA SILVA	019-AUX. OP. VIGIA - SEMMA	RUA ALUIZIO PEDRO DE FARIAS	829	---
146.	M A N O E L FRANCISCO BATISTA DOS PASSOS	019-AUX. OP. VIGIA - SEMMA	TV. JOÃO PAULO II	36	PIÇARREIRA
147.	JOSE MARIA DOS REIS	007-CHEFE DE DEPARTAMENTO - SEMMA	RUA CIPRIANO MENDES	728	PATAUATEUA
148.	JOSE RIBAMAR FARIAS NUNES	162-DIRETOR SEMMA	RUA LUIS FRANCISCO DE ALMEIDA	83	PALMEIRAS
149.	KEYLA MOREIRA DOS SANTOS	170-APOIO. ADM. A U X I L I A R ADMINISTRATIVO - SEMMA	R U A CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO	568	SÃO MANOEL
150.	LEINARA ONÇA RIBEIRO	007-CHEFE DE DEPARTAMENTO	ANTONIO SANTOS	7	VILA FRANÇA